

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS – SUPRAM/NM.

Ref: Recurso – Licenciamento Ambiental

Processo Administrativo (“PA”) nº 12349/2005/002/2013.

SUPRAM NORTE DE MINAS
tocolo nº RO100483/2018
Recebido em 05/06/2018

Renato de M. C. Adreani

BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.840.956/0001-03, com sede na Av. Dr. José Correia Machado nº 1079, sala 10, Bairro Ibituruna, CEP 394001-832, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais (“BEF” ou “RECORRENTE”), por seus representantes legais adiante subscritos (Cf. Anexo [1]), vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41 do Decreto Estadual 47.383/2018, apresentar, tempestivamente, o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO

em face da decisão de arquivamento proferida pelo Ilmo. Sr. Superintendente dessa SUPRAM/NM (Cf. Anexo [2]), requerendo que o mesmo seja recebido nos termos do que autoriza o parágrafo único do artigo 57 da Lei Estadual 14.184/2002 e, cumpridas as formalidades legais, seja remetido à Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM (“URC-NM/COPAM”), sem prejuízo do preliminar exercício de Juízo de Reconsideração da decisão, por Vossa Senhoria.

Caso não seja exercido o Juízo de Reconsideração da decisão, requer-se seja remetido, o presente Recurso, à análise e julgamento da d. URC/COPAM.

Nesses termos,
Pede Deferimento.

De Juiz de Fora para Montes Claros, em 28 de maio de 2018.

LUCAS LAGROTTA DE SOUZA

OAB/MG 103.314

Rodrigo Freire de Moraes
RODRIGO FREIRE DE MORAES

OAB/MG 79.247

A DCP
Foros preceder
a análise e
dos documentos
necessários

[Signature]
05/06/18

Sondar

Foros preceder a análise
em 05/06/18

[Signature]
Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Diretor de Controle Processual
SUPRAM - NM
MASP 449172-6

Mrs. Claudia

O recorrente, no presente recurso,
alga o atendimento das infor-
mações complementares solicitadas
pelo SUPRAM.

Deste modo, solicita a análise
técnica a respeito do cumpri-
mento ou não, digo, do atende-
mento ou não das informações
solicitadas.

A partir das fls 7, ele enumera
uma a uma as informações
solicitadas, sendo necessário a
análise técnica para analisar
o presente recurso.

Fls 21/05/18
Sandra Regende Santos
Analista Ambiental - Jurídico
Supram NM Masp 11895620

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – URC-NM/COPAM.

Recorrente: BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. (“BEF” OU “RECORRENTE”)

Recorrido: SUPRAM/NM

PA COPAM: 12349/2005/002/2013.

Aos Eméritos Conselheiros,

DAS RAZÕES RECURSAIS

I. PRELIMINARMENTE

I.1. Da Admissibilidade, Competência e Reconsideração

1. De acordo com o artigo 41, do Decreto Estadual 47.383/2018, “*competem às Unidades Regionais Colegiadas - URCs - do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente a processo de licenciamento ambiental decidido pela SEMAD, admitida a reconsideração pelas respectivas unidades*”.

2. Dessa forma, tendo em vista que a decisão quanto ao arquivamento foi proferida pelo Superintendente da SUPRAM/NM, a URC é o órgão colegiado competente à análise do presente Recurso.

3. Contudo, considerando o que dispõe o artigo 41, supramencionado, bem como o conteúdo do artigo 47, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018, o Recurso deverá ser submetido, preliminarmente, à análise da entidade responsável pela decisão relativa ao requerimento de licenciamento ambiental – seja essa a SUPRAM/NM – que, entendendo cabível, reconsiderará a sua decisão. Não havendo reconsideração da decisão, o Recurso será submetido à apreciação da instância competente – seja essa a URC, o que se requer desde já.

I.2. Da Tempestividade

4. De acordo com o artigo 44, do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo para interposição de Recurso em face de decisão de arquivamento de processo de licenciamento ambiental é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão impugnada.

5. Tendo em vista que a publicação do ato de arquivamento se deu na data de 26 de abril de 2018 (quinta-feira) (*Cf. Anexo [3]*), o prazo teve início em 27 de abril de 2018 (sexta-feira), findando-se, por conseguinte, no dia 26 de maio de 2018 (sábado), e prorrogando-se, automaticamente, para o dia útil subsequente, ou seja, dia 28 de maio de 2018 (segunda-feira), o que ocorre nos termos do art. 59, §1º da Lei Estadual 14.184/2002. Evidenciada assim a tempestividade do presente recurso.

II. DOS FATOS

6. Em 19 de março de 2013, a BEF requereu a essa SUPRAM/NM a revalidação da Licença de Operação Corretiva nº 26/2007 (“LOC”) (“REV-LO 26/2007”), referente às atividades de silvicultura e produção de carvão no empreendimento denominado Fazenda Santa Rita A, B, C (“Empreendimento ou Fazenda”) por meio do Formulário de Orientação Básica Integrada (“FOBI”) nº 0185732/2013, apresentando, tempestivamente, todos os documentos necessários à formalização do PA nº 12349/2005/002/2013 (“PA REV-LO”).
7. Na oportunidade, por meio do Relatório Ambiental de Desempenho Ambiental (“RADA”) (*Cf. fls. 025 do PA REV-LO*), a BEF apresentou as informações e documentos comprobatórios do cumprimento das condicionantes da LOC.
8. Posteriormente, em 7 de junho de 2013, a BEF recebeu o Ofício SUPRAM/NM nº 539/2013 (*Cf. Anexo [4]*), por meio do qual foram requeridas informações complementares relacionadas ao Empreendimento, as quais foram atendidas por meio do Protocolo nº R0442892/2013, em 16 de outubro de 2013 (*Cf. fls. 238 e ss. do PA REV-LO*).
9. Ato contínuo, em 10 de abril de 2014, foi realizada reunião entre BEF e SUPRAM/NM, relatada em documento próprio denominado “Síntese de Reunião” (*Cf. Anexo [5]*), por meio do qual foram discutidas questões referentes aos dados trazidos por ocasião da resposta ao Ofício SUPRAM/NM nº 539/2013 e solicitadas algumas novas informações.
10. Paralelamente, em 6 de maio de 2014, a BEF recebeu o Ofício SUPRAM/NM nº 320/2014 (*Cf. Anexo [6]*), por meio do qual a SUPRAM/NM requereu a apresentação de novas Informações Complementares relacionadas ao Empreendimento (referentes à Anuência do IPHAN e Estudos Espeleológicos).
11. Após requerimentos de prorrogação de prazo para apresentação de resposta satisfatória, haja vista a complexidade das informações e estudos requeridos, a BEF apresentou o Protocolo nº 00372814/2015 (*Cf. fls. S/N do PA REV-LO*) em resposta à Síntese de Reunião e ao Ofício SUPRAM/NM nº 320/2014. Em complemento às informações prestadas nessa oportunidade, a BEF também apresentou, em 27 de abril de 2017, por meio do Protocolo nº R0124501/2017, o Laudo de Potencial Arqueológico (*Cf. fls. S/N do PA REV-LO*).

12. Em 7 de novembro de 2016 foi realizada nova reunião entre BEF e SUPRAM/NM, para alinhamento quanto aos estudos complementares em atendimento ao Termo de Referência de Manejo e Fauna Silvestre, o qual foi recebido em 6 de dezembro de 2016 (Cf. fls. S/N do PA REV-LO).
13. Em 11 de janeiro de 2017, a BEF recebeu novo ofício dessa SUPRAM/NM (Ofício SUPRAM/NM nº 001/2017), requerendo a complementação das informações supramencionadas, cuja resposta foi apresentada pela BEF em 30 de outubro de 2017, por meio do Protocolo nº R3794430/2017 (Cf. fls. S/N do PA REV-LO).
14. Diante deste contexto, foram exaradas as Papeletas de Despacho nº 18/2018, de 28 de fevereiro de 2018, e nº 234/2018, de 23 de abril de 2018 (Cf. Anexo [2]), em que a SUPRAM/NM registrou seu entendimento no que tange ao status de cumprimento de cada solicitação. Em síntese, os documentos indicariam que das 31 (trinta e uma) solicitações distribuídas nas 4 (quatro) ocasiões relatadas (Ofício SUPRAM/NM nº 539/2013; Reunião de 10/04/2014; Ofício SUPRAM/NM nº 320/2014 e Ofício SUPRAM/NM nº 001/2017), quatorze teriam seu cumprimento classificado como insatisfatório.
15. Por esta razão, em 26 de abril de 2018, o Superintendente dessa SUPRAM/NM determinou o arquivamento do PA REV-LO, ato esse que se tornou público por meio da Publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, de 26 de abril de 2018, à página 4 do Diário do Executivo (Cf. Anexo [3]), nos seguintes termos:

“O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados: [...] 3. Renovação da Licença de Operação: *Brascan Empreendimentos Florestais Ltda./Fazenda Santa Rita A, B e C – Silvicultura e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – Olhos D’Água/MG – PA/Nº 12349/2005/002/2013 – Classe 3. Motivo: Não atendimento as informações complementares. [...]”

16. Porém, tal decisão não deve prosperar tendo em vista que o cumprimento insatisfatório alegado pela SUPRAM/NM não se verificou, o que se afirma diante dos fatos e argumentos a seguir expostos.

III. DO ARQUIVAMENTO INJUSTIFICADO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

17. Prefacialmente, vale notar que conforme se extrai da decisão de arquivamento proferida pela SUPRAM/NM, consubstanciada no OF/SUPRAM-NM Nº 1234/2018, o ato administrativo de arquivamento teria como fundamento o seguinte:

“falta de informações essenciais para prosseguir com as análises técnico jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.”

18. Merece nota o fato de que, em sentido diverso, o Ato de Arquivamento que deu origem ao Ofício afirma expressamente que as análises técnico-jurídicas não puderam prosseguir por “apresentação de **condicionantes** incompletas ou insatisfatórias”:

Considerando que, perante a apresentação de **condicionantes** incompletas ou insatisfatórias, não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão. (*grifo nosso*)

19. Não obstante, verificando o disposto no art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, fica patente que ambas as situações descritas não estão previstas como causa de arquivamento do processo de licenciamento, em especial aquela que consta como fundamento do ato de arquivamento (descumprimento de condicionantes):

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:
I - a requerimento do empreendedor;
II - quando o empreendedor **deixar de apresentar** a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;
III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;
IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

20. Ora, o que se verifica das próprias Papeletas de Despacho nº 18/2018 e nº 234/2018 (*Cf. Anexo [2]*), é que a BEF respondeu a todas as solicitações de informações complementares, ainda que a resposta a algumas possa ter sido considerada insatisfatória pelo órgão. Nota-se que mesmo nos casos em que não houve apresentação de documento ou informação solicitada, tal ausência foi devidamente esclarecida, descaracterizando a conduta preconizada no aludido no art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

21. Há que se considerar inclusive, que a Deliberação Normativa Copam nº 217/17, em seu art. 26, determina expressamente a possibilidade de apresentação de complementações, sem que isso necessariamente conduza ao arquivamento do feito:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, **caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação**, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

22. Nota-se que tal dispositivo está em perfeita harmonia com a norma base do licenciamento ambiental no regramento pátrio, a Resolução CONAMA 237/97, que ao tratar do rito do licenciamento, já ensinava:

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

[...]

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, **podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios**;

23. O arquivamento do processo, portanto, se deu ao arrepio do princípio da legalidade administrativa, posto que não está fundado em determinação legal expressa. Via reflexa, é crítico reiterar a integral subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que os agentes da Administração Pública devem atuar sempre em conformidade com a Lei e observando seus limites. É nesse sentido que Hely Lopes Meirelles leciona que:

“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, **sob pena de praticar ato inválido**”.¹ *(grifo nosso)*

24. Robora tal afirmativa a Constituição Federal em que preceitua expressamente acerca do Princípio da Legalidade, no caput do art. 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. *(grifo nosso)*

25. Assim, fica evidente que a **eventual insuficiência de informações implica na exigência de complementação das mesmas, e não o arquivamento do processo**. Tal conclusão está inclusive alinhada a princípios da administração pública, em especial aos da eficiência e da economicidade, posto que o arquivamento não impede a reapresentação do mesmo processo, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual 47.383/18.

Art. 34 – Uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, **assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo**. *(grifo nosso)*

26. Na prática, a medida impugnada implicará em reapresentação de toda a documentação já existente nestes autos em um novo processo de licenciamento, **descartando todas as análises técnicas e jurídicas já realizadas no âmbito destes autos**, que necessariamente serão novamente enfrentadas pela administração pública ambiental.

27. Por fim, é essencial destacar que a decisão de arquivamento foi expedida de forma açodada, sem discussão preliminar de sua iminência ou ainda qualquer uma tentativa de regularização do feito.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005

28. Do ponto de vista estritamente legal, qualquer obstáculo que impeça uma das partes de se defender da forma legalmente permitida gera o cerceamento da defesa, causando a nulidade do ato e dos que se seguirem, pois, nos termos do artigo 5º da Carta Magna, em seu inciso LV:

“LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;”

29. O destaque a 2 (dois) desses princípios é intencional²: O contraditório e a ampla defesa integram o núcleo da lógica do processo, consistindo claramente no exercício da própria dialética processual, marcado pela bilateralidade da manifestação das partes, inexistente no caso sob exame.

30. Por isso não surpreende em nada que a Lei Estadual 14.184/02 que regula o processo administrativo em Minas Gerais estabeleça, dentre os direitos do administrado destinatário do processo, o direito de “**formular alegação e apresentar documento antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pela autoridade competente**”:

Art. 2º - **A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência.**

[...]

Art. 8º - **O postulante e o destinatário do processo têm os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:**

I - ser tratados com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação de processo de seu interesse, obter cópia de documento nele contido e conhecer as decisões proferidas;

III - ter vista de processo;

IV - formular alegação e apresentar documento antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pela autoridade competente;

V - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força da lei. *(destaque nosso)*

31. Diante disso, mesmo perante as evidentes violações a preceitos constitucionais e legais consagrados, que por si só já seriam capazes de justificar a nulidade do ato, o princípio da eventualidade justifica a discussão do mérito da alegada decisão de arquivamento, o que se faz a partir de agora.

IV. DO ATENDIMENTO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

² Os princípios em comento encontram-se estritamente ligados, já que a efetividade de um depende da observância do outro. Nesse sentido, os doutrinadores Ada Pellegrini GRINOVER, Antonio Scarance FERNANDES e Antônio Magalhães GOMES FILHO lecionam: “Defesa e contraditório estão indissolavelmente ligados, porquanto é do contraditório (visto em seu primeiro momento, da informação) que brota o exercício da defesa; mas é essa – como poder correlato ao de ação – que garante o contraditório. A defesa, assim, garante o contraditório, mas também por este se manifesta e é garantida. Eis a íntima relação e interação da defesa e do contraditório.”

32. Conforme narrado no presente Recurso, o arquivamento do PA REV-LO se deu em razão da alegada “**falta de informações essenciais para prosseguir com as análises técnico jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.**”

33. Dessa forma, passamos a analisar, item a item, as informações complementares prestadas pela BEF e consideradas insatisfatórias pelo órgão ambiental, bem como apresentar os fundamentos que demonstram o respectivo atendimento.

IV.1. Informações Complementares – Ofício SUPRAM/NM nº 539/2013

(Cf. Anexo [4])

IV.1.1. Do item 1

“Item 1) A - Apresentar nova planta topográfica planialtimétrica da propriedade (Santa Rita A, B e C), contendo uso de Ocupação do solo, com todo detalhamento interno como: aceiros, estradas internas, cerca de divisas, remanescente de vegetação nativa, plotar as áreas vereda dentro da propriedade, áreas de servidão (linha de transmissão de alta tensão), infra-estrutura, bateria de fornos e confrontantes.

B - Com relação a Reserva Legal demonstrar na planta conectividade entre Reserva Legal e a APPs. A planta deverá ser bem definida contendo informações do que existe dentro da Reserva Legal como: rede de transmissão elétrica, estrada, grotas, córrego/nascente, os antigos plantios de eucalipto com suas respectivas áreas em Reserva Legal, devem ser demarcadas em planta. Ressalta que, não faz parte do cômputo da área de reserva Legal, as áreas de: APPs, faixa da rede elétrica, estradas e grotas.

C - A legenda da planta deverá contemplar todas as informações internas da propriedade usando layers específicos para cada tema, área total da propriedade, informar as tipologias florestais ocorrentes na propriedade em vários níveis de regeneração; coordenadas, nome do proprietário, nome do técnico responsável, informando o número do CREA, ART com a respectiva assinatura e carimbo, escala, ano e mês da elaboração da planta, além da orientação magnética.

D - Na planta deverá ser plotada as áreas exploradas pela atividade incluindo' Plantios antigos e novos.

E- Destacar na planta planialtimétrica as bordas de chapadas demonstrando as áreas Onde já foram feitos os recuos, assim como as áreas que ainda serão recuadas.

D- Plotar o poço tubular tamponado.

F- Apresentar formato físico e digital no formato GPX, KML ou GTM.”

34. De acordo com as Papeletas de Despacho nº 18/2018 e nº 234/2018 (Cf. Anexo [2]), as informações requeridas por meio do item 1 foram consideradas insatisfatórias uma vez que a planta apresentada (i) não compreenderia o detalhamento da propriedade conforme solicitado nos itens A, B, D e E; (ii) não teria destacado as bordas de chapadas nas plantas indicadas no item E; (iii) não teria plotado o poço tubular do item D; e (iv) não teria sido apresentada em formato digital mencionado no item F.

35. Nada obstante, conforme é possível observar através do Protocolo nº R0442892/2013 (Cf. fls. 238 e ss. do PA REV-LO), a BEF apresentou plantas topográficas planialtimétricas da propriedade (“Planta”), contemplando todo o Empreendimento e de acordo com todos os itens requeridos pela SUPRAM/NM.

36. Uma análise mais detalhada do caso demonstra a questão de forma clara. Destacamos para tanto os mapas constantes das fls. 242 e seguintes dos autos, que evidenciam a improcedência da alegação identificada acima como (i). Basta para tanto, observar o que indica a legenda dos mapas apresentados, reproduzida abaixo, que demonstra claramente a identificação dos espaços mencionados no ofício sob exame:

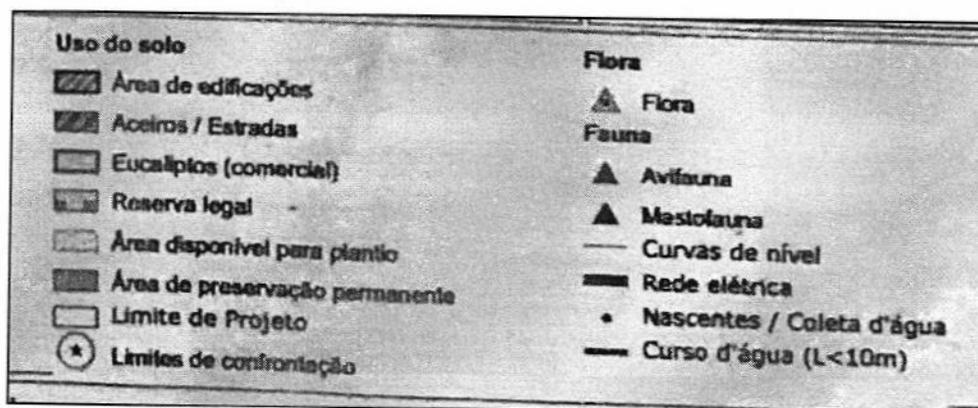


Figura 1. Reprodução da legenda do mapa de fls. 243, constando detalhamento das informações requisitadas no item 1 das Informações Complementares

37. No mesmo sentido, em relação ao item “D”, o mapa de fls. 243 indica de maneira clara o único poço tubular tamponado existente no empreendimento:

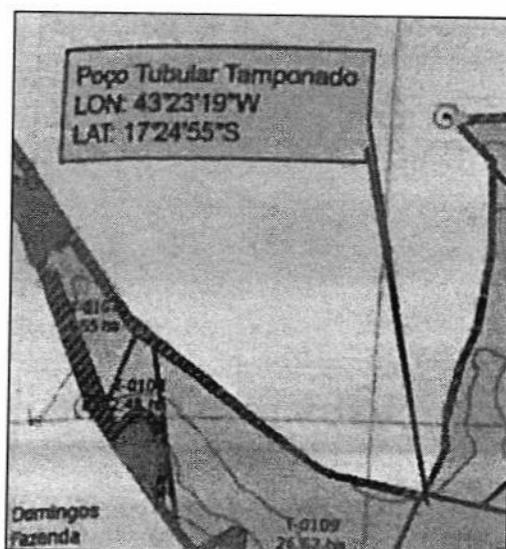


Figura 2. Reprodução de trecho do mapa de fls. 243, constando detalhamento do poço tamponado

38. Merece destaque também o item “E”, relativo ao destaque de eventuais bordas de chapadas no mapa. De fato, os mapas não apresentam tais formações e tampouco as respectivas áreas de recuo pois conforme apurado no “Laudo da Análise da Paisagem das Áreas de Silvicultura das Fazendas do Complexo Santa Rita e do seu Entorno”, elaborado pelo Departamento de engenharia Florestal da Universidade Federal de Viçosa, e anexado aos autos do PA REV-LO às fls. 173 e seguintes, inexistem naquela localidade quaisquer formações caracterizadas como bordas de chapadas, razão pela qual não há que se falar nesta espécie de Área de Preservação Permanente (“APP”) ou conseqüente recuo.

5. CONCLUSÕES

A minuciosa análise morfométrica da topografia da paisagem onde se localiza o Complexo Santa Rita, para efeitos da Resolução CONAMA n.º 303/2002, permite-nos concluir, com absoluta certeza que, muito embora haja regiões de extensos planaltos nessa porção da Serra do Espinhaço, suas bordas não são circundadas por escarpas, condição precípua para que essas elevações do terreno se enquadrem na definição de chapada ou tabuleiro.

Conseqüentemente, não existe obrigação legal de se guardar uma faixa ao longo de todas as bordas desses topos aplainados, como área de preservação permanente. Cabe aqui destacar que a presente análise estendeu-se por uma área cerca de 12 vezes maior que aquela abrangida pelo Complexo Santa Rita, de modo a garantir que todos os elementos definidores de APPs pudessem ser correta e integralmente mapeados. (grifo nosso)

IV.1.2. Do item 2

2) Apresentar planta planimétrica demonstrando os locais onde estão sendo realizados o monitoramento da flora e da fauna.

39. Neste item, a SUPRAM/NM indicou, equivocadamente, que não foi apresentada a “planta específica com a demonstração dos locais de monitoramento”.

40. Ora, como se extrai dos mapas constantes das fls. 242 e seguintes dos autos e até mesmo da Figura 1 deste recurso, os pontos de monitoramento de flora e fauna estão devidamente e claramente identificados. Por óbvio, não haveria razão à apresentação de nova planta apenas para indicação dos pontos de monitoramento de flora e fauna, tendo a BEF apresentado em uma mesma planta todos os pontos requeridos nos itens 1, 2 e 7, não havendo que se falar em cumprimento insatisfatório desse item.

41. Mais até, uma avaliação cautelosa do cabeçalho do documento constante da página 240 já demonstrava de forma inequívoca que o mapa juntado visava trazer em um único documento todos os dados solicitados:

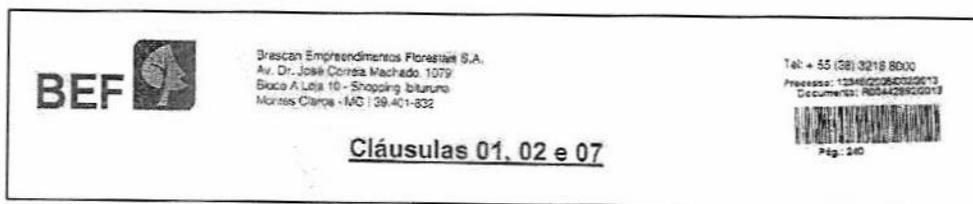


Figura 3. Reprodução de trecho da fl. 240, constando indicação de que o mapa apresentado atenderia aos itens 01, 02 e 07.

IV.1.3. Do item 3

3) Apresentar Termos de Responsabilidade das Reservas Legais das matrículas constantes nos autos do processo.

42. Em relação ao item 3, a SUPRAM/NM indicou que a BEF apresentou “*apenas um Termo do IEF*”, indicando como Reserva Legal (“RL”) uma área de 1.517,69 ha.
43. Isso porque, inicialmente, o bloco de Fazendas Santa Rita A, B e C encontrava-se registrado, conjuntamente, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva, sob a matrícula nº 2352. Assim, em 11 de setembro de 2003, a antiga proprietária averbou o TRPF, datado de 2 de setembro de 2003, na matrícula do imóvel sob nº AV.14-2352, por meio do qual foi delimitada a área de RL correspondente ao grupo de fazendas.
44. Em 17 de novembro de 2008, foi realizado o desmembramento da matrícula nº 2352 em 3 (três) novas matrículas (*Cf. fls. 002 a 027 destes autos*), correspondentes às Fazendas Santa Rita A (formalmente denominada Fazenda Pimenta e Ilha, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva sob o nº 10.235), Santa Rita B (formalmente denominada Fazenda Columins, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva sob o nº 10.234), e Santa Rita C (formalmente denominada Fazenda Santa Rita, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva sob o nº 10.236).
45. Todavia, como se extrai da averbação nº AV.3, de cada uma das matrículas, a averbação inicial, registrada na matrícula nº 2.352, foi integralmente transportada, sem que houvesse sido verificada a proporção de RL havida para cada um dos imóveis, e tampouco houvesse sido indicado que eventual excedente de RL em algum dos imóveis serviria à compensação de eventual déficit de RL havido em outro.
46. Por essa razão, a BEF deverá realizar a retificação das matrículas de cada uma das Fazendas, para fazer constar, precisamente, o percentual de RL havido em cada um dos imóveis, bem como a composição da RL com eventual compensação de déficit de um imóvel noutro.

47. Nas novas matrículas, por meio de georreferenciamento, as áreas correspondentes à RL de cada um dos imóveis foram expressamente indicadas, ainda que não tenham indicado que eventuais excedentes e déficits se compensam, haja vista que esse procedimento deve se dar perante o órgão ambiental para posterior reflexo nas matrículas.

48. Como exposto, por tratar-se de erro formal, meramente relacionado à questão registral da RL na matrícula dos imóveis, por óbvio, não haveria como a BEF apresentar mais de um TRPF, haja vista que o mesmo prevê a área de RL correspondente ao bloco de Fazendas, e não somente a um imóvel.

IV.1.4. Do item 7

7) Informar sobre a bateria de fornos na coordenada X-672167, Y78077592 da propriedade Santa Rita C.

49. No tocante ao item 7, a SUPRAM/NM indicou, simples e equivocadamente, que a BEF “não apresentou informação” sobre a bateria de fornos supostamente havida na coordenada geográfica X-672167 e Y-8077592, da Fazenda Santa Rita C.

50. Ocorre que conforme se extrai da informação apresentada por meio do Protocolo nº R0442892/2013 e da já indicada Figura 3, a informação quanto à localização da bateria de fornos foi apresentada juntamente com a resposta aos itens 1 e 2, por meio da indicação direta na planta do Empreendimento, conforme a Figura 4, abaixo:

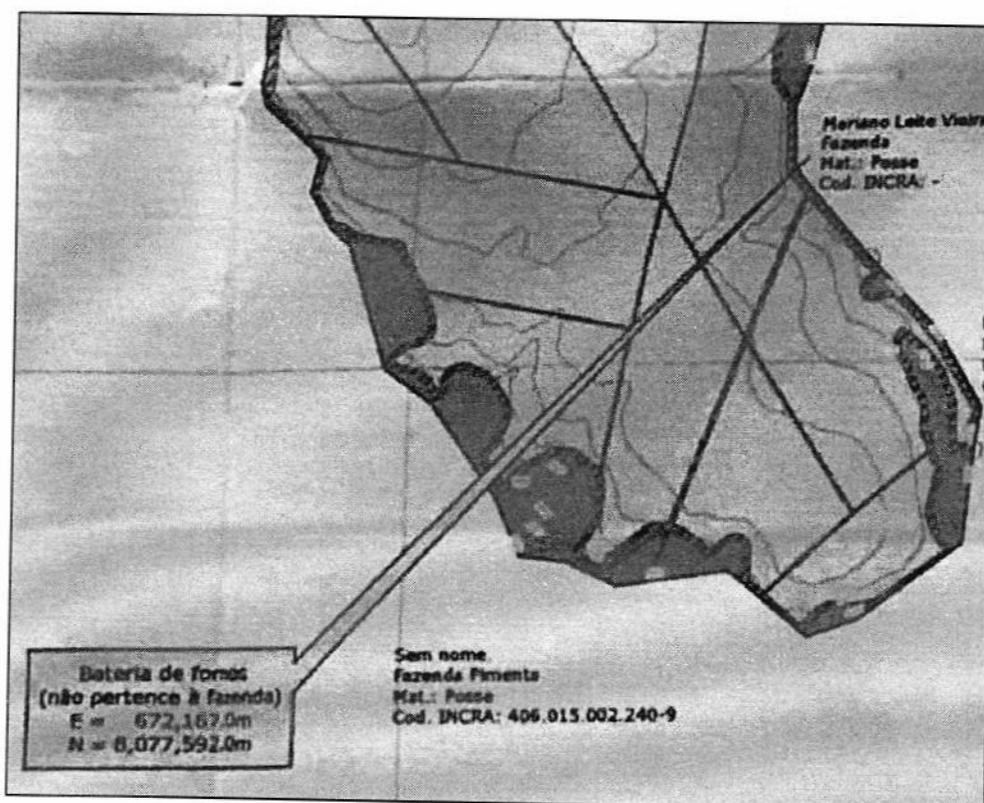


Figura 4. Reprodução de trecho do mapa de fls. 243, constando informação sobre a bateria de fornos indicada e esclarecendo que a mesma se encontrava fora dos limites da propriedade

51. Ocorre que conforme evidencia a Figura 4, as coordenadas geográficas indicadas pela SUPRAM/NM se referem a área havida fora dos limites do Empreendimento, e às margens da Fazenda Santa Rita A, e não da Santa Rita C, conforme equivocadamente apontado.

52. Dessa forma, conclui-se que as coordenadas geográficas indicadas pela SUPRAM/NM (i) não estão localizadas na Fazenda Santa Rita C; (ii) estão localizadas em área vizinha à Fazenda Santa Rita A; (iii) foram identificadas na planta apresentada pela BEF, por meio do Protocolo nº R0442892/2013, em resposta aos itens 1, 2 e 7; e, por fim (iv) a bateria de fornos sequer é de propriedade da BEF, mas sim pertence a área vizinha ao Empreendimento, não havendo informações adicionais a serem prestadas.

IV.1.5. Do item 12

12) Apresentar PRAD para recuperação da área onde está sendo retirado cascalho. Comprovar a procedência do barro utilizado no barrelamento dos fornos.
--

53. De acordo com as Papeletas de Despacho nº 18/2018 e nº 234/2018 (*Cf. Anexo [2]*), as informações requeridas por meio do item 12 foram consideradas insatisfatórias uma vez que o PRAD não teria sido apresentado.

54. Contudo importa informar que, em 17 de agosto de 2007, por meio do Protocolo nº R075938/2007, realizado no âmbito do PA nº 12349/2005/001/2006, onde tramita a LOC do Empreendimento (“PA LOC”), a empresa Rio Doce Manganês S.A., titular do Empreendimento à época, apresentou às fls. 342 e seguintes um PRAD global destinado à recuperação de áreas consideradas degradadas em todo o empreendimento (*Cf. Anexo [7]*).

55. Nesse sentido, como se retira do item 2 do PRAD em referência, , às fls. 346 e seguintes do PA LOC, foi expressamente consignado que a reabilitação nas áreas de empréstimo para extração de argila para barrelamento dos fornos e de cascalheiras, iria se dar logo após a exaustão da exploração.

56. De fato, em 2013, a BEF informou, por meio do Protocolo nº R0442892/2013, a sua intenção de regularização da área de extração de cascalho, ainda que, desde 2010, a BEF tivesse cessado a extração do material no local. Justamente em razão da referida cessação, algum tempo depois, a BEF descomissionou as atividades na área para regeneração natural, como forma de reabilitação do local, como se retira do relatório anexo (*Cf. Anexo [8]*).

57. No tocante ao barreamento dos fornos, como indicado na mesma oportunidade, em 2013, a argila utilizada para tal era proveniente da manutenção das bacias de contenção e das

estradas, uma vez que, após a manutenção, a mesma terra acumulada/extraída era reutilizada no barrelamento (cf. fls. 340 e ss. do PA REV-LO).

58. Pelo exposto, o PRAD foi apresentado em 2007 e a área anteriormente destinada à extração de cascalho se encontra em regeneração natural, como se verifica do relatório anexo (Cf. Anexo [8]), não havendo que se falar em não atendimento à informação complementar, em referência.

IV.1.5. Do item 13

13) Foi observado que, atrás de algumas bacias de contenção ocorrem o carreamento do material ao longo da encosta, provavelmente devido à velocidade da água pluvial. Diante do exposto, apresentar PRAD para minimizar o carreamento desse material.

59. A respeito do tema, a SUPRAM/NM consignou por meio das Papeletas de Despacho nº 18/2018 e nº 234/2018, que “não teria ficado clara a metodologia do PRAD”. Nada obstante, é de se notar que o item 10 do PRAD (especificamente às fls. 361 a 363 do PA REV-LO) apresentou, de forma detalhada, todos os procedimentos propostos para minimização dos impactos advindos do eventual carreamento de material pela água pluvial.

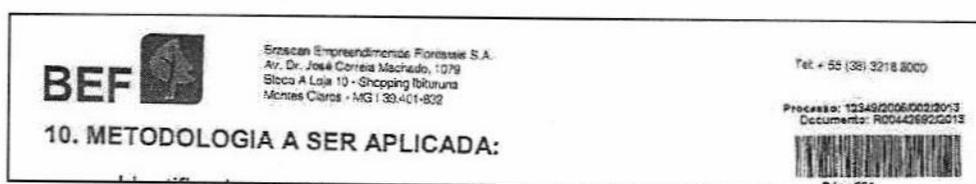


Figura 5. Reprodução de trecho da fl. 361 que demonstra a abordagem explícita à metodologia do PRAD nos termos solicitados

60. Ora, não somente a BEF apresentou uma metodologia clara para execução do PRAD, como a mesma metodologia foi utilizada em outros projetos analisados e aprovados pela SUPRAM/NM, a exemplo dos relatórios de cumprimento da condicionante 1, da LOC³, e do PRAD e respectivos relatórios apresentados em cumprimento à condicionante 9, da LOC⁴.

61. Somando-se a isso, vale destacar que a análise do item 13, relatada nas Papeletas de Despacho nº 18/2018 e nº 234/2018, a SUPRAM/NM afirma que a metodologia apresentada no PRAD “não ficou clara”, sem apresentar a motivação da referida conclusão, razão pela qual resta prejudicado, inclusive, os meios de defesa da Recorrente.

62. De toda forma, com a finalidade de informar as medidas adotadas em relação ao PRAD, bem como demonstrar a sua conclusão, apresenta-se o relatório anexo (Cf. Anexo [9]).

³ “Item 1: Executar Programa de Conservação de Solo, conforme o Estudo de Impacto Ambiental – EIA.”

⁴ “Item 9: Apresentar relatório, inclusive fotográfico, com informação acerca das medidas de recuperação previstas nos PRADs e evolução dos ecossistemas.”

IV.1.6. Do item 14

14) Deverá apresentar um novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF nas áreas de APP's, recuo de talhão e reserva legal, seguindo rigorosamente a DN 76/2004 pois o apresentado não foi satisfatório.

63. Como se retira da análise da disposta nas Papeletas de Despacho nº 18/2018 e nº 234/2018 (Cf. Anexo [2]), a SUPRAM/NM entende que o PTRF apresentado, para as APPs e RI., pela BEF não foi satisfatório pois não foram informadas as coordenadas geográficas dos pontos a serem recuperados.

64. De fato, em que pese a BEF não tenha precisado, por meio do Protocolo nº R0442892/2013 (Cf. fls. 238 e ss. do PA REV-LO), as coordenadas geográficas dos pontos a serem recuperados por meio do PTRF, posteriormente, em resposta à Síntese de Reunião de 10/04/14 (Cf. Anexo [5]), como será melhor detalhado a seguir, a BEF apresentou a planta, destacando todos os pontos de recuperação abrangidos pelo PTRF.

65. Nesse sentido, cumpre destacar que a ausência de informação quanto às coordenadas geográficas dos pontos em referência se trata de questão meramente formal, sanada por meio da indicação dos mesmos locais por meio da planta apresentada.

66. Nada obstante, entende-se que a questão foi superada com a posterior Síntese de Reunião de 10/04/14 onde restou consignado que haveria um maior detalhamento do PTRF apresentado.

IV.2. Informações Complementares – Síntese de Reunião de 10/04/14
(Cf. Anexo [5])

IV.2.1. Do item 1

Planta Planialtimétrica : detalhamento interno da propriedade: aceiro, grota, nascentes, rios e córregos com respectivos nomes, reserva legal (área de remanescente de vegetação nativa e antigo talhão), APPSs, vegetação nativa remanescente , definir na planta plantios novos e antigos, plotar Vias de acesso a comunidade rurais, plotar vereda, plotar bordas de chapadas e áreas que foi feito recuo, tipologia vegetal das reservas legais, APP) -s e remanescente nativa , área da faixa elétrica de servidão, plotar as áreas de cada talhão e as áreas das glebas de reservas legais, APPSs e remanescente de vegetação nativa, demonstrar na planta área onde será realizado o PTRF e PRAD. Demonstrar bordas de chapadas com detalhe separado na planta, plotar baterias de fornos, cascalheiras . com suas respectivas áreas, plotar barramento, Colocar na planta vértice GEO, demonstrar conectividade da reserva legal +APP + vegetação nativa remanescente, demonstrar dentro da Reserva Legal (grota, nascente, córrego) com suas respectivas APP?s, plotar poço tamponado. Apresentar a planta no formato físico e digital no formato GPX, KML ou CTM. Plotar os pontos de monitoramento da Fauna

e Flora e os pontos de monitoramento de coletas de água. Não podem ser computadas como áreas de APP's de grotas e córregos como área de reserva legal. Apresentar todo detalhamento da fazenda, na legenda.

67. Nesse ponto, foi novamente requerida a apresentação da planta do empreendimento, com todo o detalhamento já solicitado por meio do Ofício SUPRAM/NM nº 539/2013. De acordo com as Papeletas de Despacho nº 18/2018 e nº 234/2018, a SUPRAM/NM entendeu, equivocadamente, que a BEF teria apresentado a mesma planta, sem as devidas correções.

68. Todavia, ainda que a BEF tenha entendido que a planta anteriormente apresentada, por meio do Protocolo nº R0442892/2013 (Cf. fls. 238 e ss. do PA REV-LO), atendeu às exigências desse órgão ambiental, a Recorrente apresentou, por meio do Protocolo nº R372814/2015 (Cf. fls. S/N do PA REV-LO), nova planta, com ainda mais detalhes, inclusive indicando os pontos de recuperação em APPs e RLs, objeto do PTRF e dos PRADs, que não estavam plotados anteriormente. É fácil evidenciar que um novo mapa, com ainda mais detalhes, foi confeccionado a avaliarmos a diferença entre as Figuras 1 e 6:

Legenda:	
● Poço tamponado	▨ Aceiros / Estradas
▲ Comunidade Pimenta	□ Área de produção de madeira
▲ Comunidade São Rafael	■ Vegetação nativa
▲ Comunidade Três Dias	▨ Área de domínio (servidão)
▲ PRAD	▨ Área de edificações
▲ PTRF (Reserva Legal)	▨ Área de preservação permanente
▲ PTRF (Preservação permanente)	▨ Reserva legal
⋈ Confrontantes	□ Limite de Projeto
⋈ Pontos georreferenciamento	
● Nascentes / Coleta d'água	
— Curso d'água (L<10m)	
— Curvas de nível	
— Rede elétrica	

Figura 6. Reprodução da legenda do mapa apresentado, constando detalhamento das informações requisitadas no item 1 da Síntese de Reunião

69. Dessa forma, novamente, conclui-se que a alegada “apresentação do mesmo mapa” alegada pela SUPRAM/NM não ocorreu, o que mais uma vez demonstra a necessidade da revisão da decisão de arquivamento.

IV.2.2. Do item 1 – Reserva Legal

Consta na cópia do Termo de Averbação de Reserva Legal de 2 de setembro de 2003, apresentado pela empresa, foi registrada na matrícula de nº 2.352, a qual originou as Matrícula 10.235 área de 2.276,7526 ha; Matrícula 10.234 área de 2.002,8484 ha, matrícula 10.236 área de 3.225,2084 ha, sendo matrículas não unificadas. O termo apresentado não consta o memorial descritivo das respectivas reservas legais, apresenta sete: glebas, descreve 6 glebas (1,2,3,4,6,7) de vegetação nativa (tipologia cerrado) com área correspondente a 980,93 ha e 1 gleba (5) com área de 536,76 ha de floresta de

eucalipto. Como existem divergências nas plantas apresentadas com relação ao tamanho das áreas das glebas de reservas legais, o representante da empresa comprometeu-se a apresentar uma nova planta com as correções das respectivas áreas.

70. Por meio das informações apresentadas no Protocolo nº R372814/2015, em 25 de maio de 2015 (*Cf. fls. S/N do PA REV-LO*), a BEF demonstrou que, como já indicado no presente Recurso, o bloco de Fazendas Santa Rita A, B e C era, inicialmente, registrado na matrícula sob nº 2.352 que, posteriormente, foi desmembrada em 3 (três) novas matrículas, sob nºs 10.235, 10.234 e 10.236, respectivamente.

71. Na oportunidade da apresentação dos documentos (Protocolo nº R372814/2015), a BEF indicou, no Anexo 4 (*Cf. fls. S/N do PA REV-LO*), a juntada do recibo de Cadastro Ambiental Rural (“CAR”) de cada um dos imóveis atualmente registrados em matrículas diversas, de onde se extrai, precisamente, a localização das RLs de cada um dos imóveis. Ou seja, no sistema do CAR, cuja gestão se dá pelo órgão ambiental estadual (no caso, a SUPRAM/NM), estão detalhados todos os aspectos do imóvel e a localização precisa das áreas de RL, não havendo necessidade de apresentação de planta diversa.

72. Especificamente sobre a RL das Fazendas, destaca-se que, como inicialmente elas estavam reunidas em uma só matrícula, e que a RL era considerada em bloco – isto é, o imóvel era considerado de forma unitária e, conseqüentemente, a RL também o era – tem-se, atualmente, que, eventual excedente de RL em algum dos imóveis (como é o caso da Fazenda Santa Rita B) serve à compensação de eventual déficit de RL havido em outros (como é o caso das Fazendas Santa Rita A e C), atendendo, portanto, cada um desses imóveis, ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de RL exigido pela legislação aplicável.

73. Por essa razão, entende-se que o item 1, da Síntese de Reunião de 10/04/14, foi satisfatoriamente atendido, sendo que as particularidades quanto à eventual regularização da RL das Fazendas poderão se dar mediante tratativas com o órgão ambiental, considerando a informação disposta no CAR e a legislação em vigor.

IV.2.2. Do item 2

A equipe técnica da SUPRAM-NM solicitou ao representante da empresa que apresentassem o projeto da fossa negra, com a respectiva ART e o relatório fotográfico.

74. No tocante à apresentação do projeto de fossa negra, foi expressamente informado, em atendimento à solicitação, que o mesmo se tornou obsoleto a partir do momento em que a BEF comprovou nos autos que utilizava banheiros químicos. De toda maneira, apenas para fins de esclarecimento neste recurso, nota-se que os resíduos dos banheiros químicos são encaminhados para 2 (duas) fossas sépticas.

75. Tendo em vista que a Recorrente já havia apresentado os projetos em referência, em resposta à Síntese de Reunião de 10/04/14 (Cf. fls. S/N do PA REV-LO), a BEF indicou que utilizava banheiros químicos, e, conseqüentemente, os efluentes gerados por esses são encaminhados às fossas indicadas.

IV.2.2. Do item 11

11) Apresentar PRAD para recuperação da área onde está sendo retirado cascalho. Comprovar a procedência do barro utilizado no barrelamento dos fornos.

76. Assim como já indicado no presente Recurso, na análise do item 12 referente às informações complementares requeridas pela SUPRAM/NM por meio do Ofício SUPRAM/NM nº 539/2013, superada a questão quanto ao barrelamento dos fornos, o PRAD destinado à recomposição da área de extração de cascalho foi apresentado em 2007, e tal área se encontra descomissionada para regeneração da vegetação nativa, como se verifica do relatório anexo (Cf. Anexo [8]), não havendo que se falar, igualmente, em não atendimento à informação complementar, em referência.

IV.2.2. Do item 12

Item 12- Foi observado que, atrás de algumas bacias de contenção ocorre o carreamento do material ao longo da encosta, provavelmente devido à velocidade da água pluvial. Diante do exposto, apresentar PRAD para minimizar o carreamento desse material.

Conforme o representante da empresa foi apresentado, como exemplo, um ponto crítico da fazenda Santa Rita. B, mas que todas as ações adotadas neste ponto específico serão adotadas nas outras áreas da propriedade que apresente carreamento.

77. Também em relação a esse item 12, reitera-se o que foi indicado no presente Recurso, na análise do item 13, das informações complementares requeridas por meio do Ofício SUPRAM/NM nº 539/2013, no qual foi demonstrado que houve apresentação do PRAD por meio do Protocolo nº R0442892/2013, juntado às fls. 342 e seguintes do PA REV-LO, que adotou metodologia que já foi inclusive considerada satisfatória pela SUPRAM/NM, por meio da análise e aprovação de estudos diversos nos quais os mesmos procedimentos foram adotados.

78. É de se destacar ainda a clara contradição observada no âmbito da própria a Papeleta de Despacho nº 18/2018, a SUPRAM/NM que informa 2 (duas) conclusões diferentes para o mesmo dado solicitado. Senão, vejamos:

13) Foi observado que, atrás de algumas bacias de contenção ocorrem o carreamento do material ao longo da encosta, provavelmente devido à velocidade da água pluvial. Diante do exposto, apresentar PRAD para minimizar o carreamento desse material.	Insatisfatória. Apresentou o PRAD com ART. Entretanto, não ficou claro a metodologia apresentada no PRAD.
---	---

Figura 7. Trecho da Papeleta de Despacho nº 18/2018 alegando o não atendimento do item 13 do Ofício SUPRAM/NM nº 539/2013.

Item 12- Foi observado que, atrás de algumas bacias de contenção ocorrem o carreamento do material ao longo da encosta, provavelmente devido à velocidade da água pluvial. Diante do exposto, apresentar PRAD para minimizar o carreamento desse material.	Insatisfatória: Não foi apresentado o PRAD.
--	---

Figura 8. Trecho da Papeleta de Despacho nº 18/2018 alegando o não atendimento do item 12 da Síntese de Reunião de 10/04/14.

79. Como é possível observar na simples comparação entre as Figuras 7 e 8, embora a solicitação seja a mesma, as supostas razões de seu não atendimento são diametralmente opostas. Primeiro, informa-se que o PRAD foi apresentado, mas que sua metodologia não teria ficado clara. Depois, que não teria sido nem mesmo apresentado (o que é facilmente verificável nas fls. 344-366).

80. Novamente, o que se observa é que a suposta insuficiência no atendimento às informações solicitadas simplesmente não ocorreu, não se justificando o arquivamento impugnado.

IV.3. Informações Complementares – Ofício SUPRAM/NM nº 320/2014 (Cf. Anexo [6])

81. Antes mesmo de adentrar nas questões de mérito associadas aos itens solicitados por ocasião Ofício SUPRAM/NM nº 320/2014, vale destacar que tais solicitações não poderiam nem mesmo ter surgido no âmbito dos autos em epígrafe e, por via reflexa, levar ao arquivamento dos autos.

82. Tal afirmativa encontra sua razão ao relembrarmos que, desde 1997, com a entrada em vigor da Resolução CONAMA 237/97, o rito do processo de licenciamento ambiental foi definido em 8 (oito) fases gerais estatuídas no seu art. 10 e, dentre elas, merece destaque a registrada no inciso V:

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas: [...]

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, **uma única vez**, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
[...] (*grifo nosso*)

83. A existência de tal regramento decorre da necessidade de celeridade na apreciação dos licenciamentos solicitados, excetuando-se, naturalmente, os fatos supervenientes derivados de informações trazidas pela Recorrente e que não tenham sido consideradas satisfatórias.

84. É de se dizer que esta regra é tão importante que veio replicada até mesmo no ordenamento jurídico mineiro, como se demonstra claramente no art. 23, §1º do Decreto Estadual 47.383/2018:

§ 1º – As exigências de complementação de que trata o caput **serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez**, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

IV.3.1. Do item 1

1. Apresentar Anuência do IPHAN

85. Nesse item, assim como argumentado no Protocolo nº R372814/2015 (*Cf. fls. S/N do PA REV-LO*) a BEF entende que, para a revalidação da sua licença, não há que se falar em exigência de anuência do IPHAN em relação ao Empreendimento. São 2 (dois) os motivos principais.

86. O primeiro deles diz respeito à inaplicabilidade da IN/IPHAN nº 1/2015 ao Empreendimento, especialmente porque, entre outros fatores, (i) trata-se de processo de revalidação de licença e não implantação de novo empreendimento; (ii) o Empreendimento já está instalado em local plenamente antropizado desde os anos 80; (iii) a atividade de silvicultura é classificada como atividade agrícola, com base no artigo 72, da Lei Federal 12.651/2012, e no artigo 6º do Decreto Federal 8.375/2014, enquadrando-se o Empreendimento, portanto, no item 7, do Anexo II, seja este “Agropecuária (Áreas de Replântio)”, detalhado como “Áreas de Replântio, sem alteração de profundidade no solo”, já que as operações resumem-se à manutenção dos plantios existentes, e, nesses casos, a própria norma, em seu Anexo II, estabelece que não é exigida a sua aplicação (classificação como “N/A – Não se aplica”).

87. Nada obstante, ainda que o entendimento da SUPRAM/NM fosse pela imprescindível necessidade de anuência do IPHAN em relação ao Empreendimento, o fato é que tal procedimento passou a ser de responsabilidade exclusiva da administração ambiental, nos termos dos arts. 3º e 9º da dita Instrução de Serviço:

Art. 3º **O IPHAN se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador.**

[...]

Art. 9º **Instado pelo órgão ambiental competente a se manifestar**, o IPHAN, por meio das Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional, determinará a abertura de processo administrativo, ocasião em que serão adotadas as seguintes providências:

[...] (*grifo nosso*)

88. Ademais disso, a BEF indicou por meio de Diagnóstico de Potencial Arqueológico do Empreendimento, elaborado pelo arqueólogo Diógenes Rodrigues Casta (Anexo I ao Protocolo nº R372814/2015), que não foi encontrado qualquer material arqueológico, razão pela qual, além de todo o exposto, sequer haveria necessidade de submeter tal questão à análise do IPHAN, não havendo, portanto, que se falar em não atendimento à informação complementar em tela.

IV.3.2. Do item 2

Apresentar Estudos Espeleológicos

89. Nesse ponto, em cumprimento ao que foi requerido pela SUPRAM/NM, a BEF apresentou, também por meio do Protocolo nº R372814/2015 (*Cf. fls. S/N do PA REV-LO*), o Diagnóstico Espeleológico do Empreendimento, no qual, precisamente no item 5.1, foi consignada a justificativa da malha de caminhamento, abrangendo 98 (noventa e oito) pontos de controle, percorrendo todo o imóvel, diferentemente do que foi afirmado pela SUPRAM/NM nas Papeletas de Despacho nº 18/2018 e nº 234/2018.

90. Assim, no Diagnóstico Espeleológico do Empreendimento, foi expressamente indicado que (i) “a área do empreendimento possui baixo potencial para registros de cavidades”, (ii) “a região do empreendimento possui baixo potencial geológico e geomorfológico” e, especificamente analisados os pontos percorridos ao longo de todo o imóvel, concluiu-se que (iii) “não foram encontradas cavidades ou abrigos, tampouco afloramentos rochosos que podem abrigar tais formações geológicas”.

91. Isso posto, não há razão à afirmação da SUPRAM/NM quanto à insuficiência do estudo apresentado e conseqüente entendimento quanto ao não atendimento às informações complementares, devendo a decisão de arquivamento ser revista e reformada também por esse aspecto.

V. DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO

92. Nos termos do art. 57 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, poderá ser atribuído efeito

suspensivo ao Recurso Administrativo, quando houver justo receio de prejuízo ao empreendedor/recorrente, nos seguintes termos:

“Art. 57. [...]”

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.”

93. Dito isso e desconsiderando-se neste turno o fato de que é plenamente possível arguir que a Licença de Operação Corretiva nº 26/2007 encontra-se válida até a decisão definitiva deste incidente recursal nos termos do que afirmam os arts. 37 do Decreto Estadual 47.383/18 e 14, §4º da Lei Complementar 140/11, ressalta-se que, por segurança, a decisão de arquivamento impugnada implicou na imediata paralisação das atividades do Empreendimento, diante do risco de imputação à Recorrente das sanções administrativas, penais e civis correspondentes.
94. Além disso, há de se concordar que na possibilidade do processo em epígrafe vir a ser restabelecido em eventual provimento deste recurso, a Recorrente já terá arcado integralmente com todos os custos e ônus decorrentes do cumprimento da medida, antes mesmo da possibilidade das autoridades competentes avaliarem o caso, caracterizando assim o justo receio de prejuízos à Recorrente, o que permite a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.
95. Nota-se que a BEF opera regularmente as atividades de silvicultura e produção de carvão, no Empreendimento, há mais de 10 (dez) anos, sendo que, especialmente em razão da primeira, há inúmeros talhões de eucalipto no Empreendimento que se encontram em período de corte. Nesse sentido, foram estabelecidos planos de corte e colheita de madeira (*Cf. Anexo [10]*), fixados contratualmente, e devidamente aprovados pelo órgão florestal competente, por meio de Declarações de Corte e Comercialização (“DCCs”) (*Cf. Anexo [11]*).
96. Desta forma, a paralisação não prevista das atividades da BEF constitui verdadeira ameaça à saúde econômica da Recorrente e na própria região em que está sediada, devido aos graves prejuízos com pagamentos de multas e perda de receitas, o que certamente terá efeitos prejudiciais a fornecedores, clientes e funcionários, diretos e indiretos.
97. Considerando ainda o tempo provável de julgamento deste Recurso Administrativo, resta claro que os prejuízos já incorridos pela paralisação, de elevada monta, serão exponencialmente ampliados e cuja reparação é incerta, consolidando mais uma vez o fundado receio de se concretizarem prejuízos irreversíveis à Recorrente.
98. Portanto, é necessária a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, de forma a suspender provisoriamente os efeitos da decisão de arquivamento impugnada

enquanto este incidente estiver tramitando, tudo de forma a se evitar mais prejuízos irreparáveis à Recorrente, o que se requer desde já.

VI. DAS CONCLUSÕES

99. Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, bem como pela documentação anexada, conclui-se:

- Que a decisão de arquivamento foi tomada com base em descumprimento de condicionantes, razão incapaz de ensejar tal medida;
- Que o ofício que comunicou o arquivamento baseou-se, de forma diversa, na suposta falta de informações essenciais para a avaliação do caso, não prevista dentre aquelas capazes de justificar tal medida;
- Que o arquivamento ocorreu sem observância de garantias legais como o contraditório, a ampla defesa e o direito de a Recorrente apresentar alegações e documentos antes da tomada de decisões administrativas que lhe afetem;
- Que as circunstâncias apontadas pelas Papeletas de Despacho nº 18/2018 e nº 234/2018, merecem revisão pois:
 - Em relação ao Ofício SUPRAM/NM nº 539/2013:
 - O **item 1** possui comprovação do atendimento aos subitens A, B, e D às fls. 242 e seguintes destes autos, sendo que conforme já apontado, o subitem E teve a impossibilidade de cumprimento devidamente fundamentada no documento de fls. 173 e seguintes.
 - O **item 2** possui comprovação do atendimento às fls. 242 e seguintes, destes autos.
 - O **item 3** possui comprovação do atendimento às fls. 257, em conjunto com os dados encontrados às fls. 002 a 027 dos presentes autos.
 - O **item 7** possui comprovação do atendimento às fls. 243, destes autos.
 - O **item 12** possui comprovação da apresentação do PRAD e anexos, às fls. 342 e seguintes, dos autos do “PA LOC” nº 12349/2005/001/2006.
 - O **item 13** possui comprovação da apresentação do PRAD, com a descrição da metodologia adotada às fls. 361/363, dos presentes autos.
 - O **item 14** foi superado de acordo com a “Síntese de Reunião”, datada de 10/04/2014, fls. 405 e seguintes destes autos.
 - Em relação à “Síntese de Reunião”, datada de 10/04/2014:
 - O **item 1** possui comprovação do atendimento cf. Anexo 02 do protocolo R372814/2015, constante dos autos em página não numerada.
 - O **item 1 – Reserva Legal** possui comprovação do atendimento cf. planta registrada no CAR, apresentada conforme Anexo 04 do protocolo R372814/2015, constante dos autos em página não numerada.

- O **item 2** restou prejudicado em vista da implantação de solução alternativa (banheiros químicos), apresentada conforme item 05 do protocolo R372814/2015, constante dos autos em página não numerada.
- O **item 11** possui comprovação do atendimento cf. PRAD apresentado e anexos, às fls. 342 e seguintes, dos autos do “PA LOC” nº 12349/2005/001/2006.
- O **item 12** possui comprovação do atendimento cf. apresentação do PRAD às fls. 342 e seguintes, dos presentes autos.
- Em relação ao Ofício SUPRAM/NM nº 320/2014:
 - O **item 1** restou prejudicado em razão da superveniência da IN/IPHAN 01/2015, que transferiu a responsabilidade pela obtenção da anuência, ao órgão ambiental, sem prejuízo da reconhecida inaplicabilidade da anuência do IPHAN a empreendimentos como o objeto do presente licenciamento.
 - O **item 2** possui comprovação do atendimento cf. o item 2 do protocolo R372814/2015, constante dos autos em página não numerada.
- Que ainda que houvesse discordância absoluta com as conclusões anteriores, o arquivamento do processo é medida excessivamente gravosa, especialmente quando o saneamento do feito pode ser realizado sem prejuízos, em consonância com os princípios da razoabilidade e eficiência; e
- Que a concessão de efeito suspensivo é crítica diante dos graves prejuízos que a manutenção da medida impugnada inafastavelmente trará.

VII. DOS PEDIDOS

100. Com base no exposto, requer-se:
- a. seja o presente recurso recebido em seu **efeito suspensivo**, conforme art. 57, parágrafo único da Lei Estadual nº 14.184/2002, diante do justo receio de danos iminentes ao Recorrente e para que os efeitos do ato administrativo consubstanciado no arquivamento do PA REV-LO passem a operar somente após a decisão definitiva desse d. órgão julgador;
 - b. Em relação ao mérito, seja exercida pela SUPRAM/NM a reconsideração da decisão de arquivamento do PA REV-LO, devolvendo-lhe a tramitação e apresentando-se lista definitiva das informações eventualmente necessárias à conclusão do feito;
 - c. Subsidiariamente, por respeito ao princípio da eventualidade, em caso de não reconsideração da decisão de arquivamento do PA REV-LO pela SUPRAM/NM, requer-se a remessa deste incidente para análise da URC-NM/COPAM, para que seja deferido e, via de consequência, seja declarada, de plano, a **nulidade da decisão de arquivamento do PA REV-LO** diante

dos fatos e fundamentos aqui constantes, revogando-a na sua integralidade e restabelecendo a tramitação do referido processo.

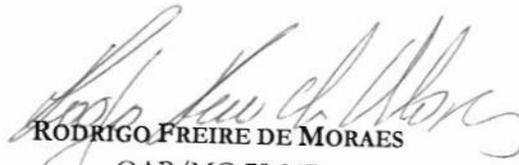
- d. Seja concedido, conforme a previsão legal do Art. 104, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, o prazo de 15 dias para a juntada do devido instrumento de mandato.

101. Ademais, requer seja concedida a oportunidade em se produzir todas as provas admitidas em Direito, sendo resguardado o direito de juntada de novos documentos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

De Juiz de Fora para Montes Claros, em 28 de maio de 2018.

LUCAS LAGROTTA DE SOUZA
OAB/MG 103.314


RODRIGO FREIRE DE MORAES
OAB/MG 79.247

DOCUMENTOS QUE SEGUEM ANEXOS A ESTE RECURSO

ANEXO	DOCUMENTO
1	Atos Constitutivos e Instrumento de Mandato
2	Ofício SUPRAM-NM N° 1234/2018
3	Publicação do arquivamento no DOMG
4	Ofício SUPRAM/NM n° 539/2013
5	Síntese de Reunião de 10/04/2014
6	Ofício SUPRAM/NM n° 320/2014
7	PRAD apresentado no PA-LOC
8	Relatório de conclusão do PRAD (Cascalheira) - 2018
9	Relatório de conclusão do PRAD (Carreamento pluvial) - 2018
10	Planos de corte e colheita de madeira
11	DCCs expedidas



FREIRE, LAGROTTA
& GIMENEZ
ADVOGADOS

ANEXO 1

Atos Constitutivos e Instrumento de Mandato

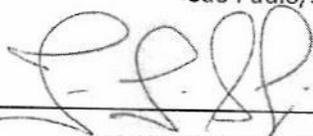
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.840.956/0001-03, com sede na Avenida Dr. José Correia Machado, nº 1079, Bloco A, Loja 10, Shopping Ibituruna, na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais ("OUTORGANTE"), neste ato representada por seus Diretores **FABIANO LIRANCOS SANCHEZ**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 246149887, expedida pela SESP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.455.918-03, e por sua Procuradora **DANIELA DE AQUINO COELHO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.001.155-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF 286.092.058-78; ambos com endereço profissional a Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala B, 20º andar, Bairro Morumbi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

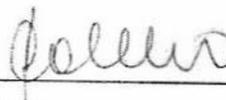
OUTORGADOS: **LUCAS LAGROTTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG nº 103.314; **RODRIGO FREIRE DE MORAES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG nº 79.247; **JOAQUIM ELOY ROSA BASTOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG nº 86.136, todos integrantes da sociedade **Freire, Lagrotta & Gimenez Advogados**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.239.096/0001-50 e registrado na OAB sob o nº 3.510 com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº.2.679, sala 201, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.010-012, tel (32)3212-4066.

PODERES: Amplos e gerais poderes para representar a **OUTORGANTE**, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, perante quaisquer órgãos públicos, autarquias e foro em geral, junto a quaisquer juízos ou Tribunais, conferindo-lhes para tanto, poderes conferidos na cláusula **AD JUDICIA** e todos os demais necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas, podendo propor e variar ações, acordar, discordar, transigir e ratificar termos, desistir, representar em audiências de conciliação e julgamento, para os fins dos Arts. 331 e parágrafos e 447 a 449, todos do CPC, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-a em todos os seus termos, especialmente para atuarem nos autos de processos administrativos relacionados a licenciamento ambiental, inclusive interposição de recursos e impugnações, bem como de processos administrativos onde eventualmente tramitem autos de infração lavrados pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e demais órgãos que compõem sua estrutura orgânica, sendo vedado seu substabelecimento, no todo ou em parte.

São Paulo/SP, 28 de maio de 2018.



Fabiano Lirancos Sanchez



Daniela de Aquino Coelho

BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207838653

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173477417020

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MONTES CLAROS

Local

5 Maio 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6276682 em 15/05/2017 da Empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Nire 31207838653 e protocolo 171448413 - 08/03/2017. Autenticação: 761FF3241B829B1D3DC85487EB445B7B5BDBA243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.841-3 e o código de segurança LrVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

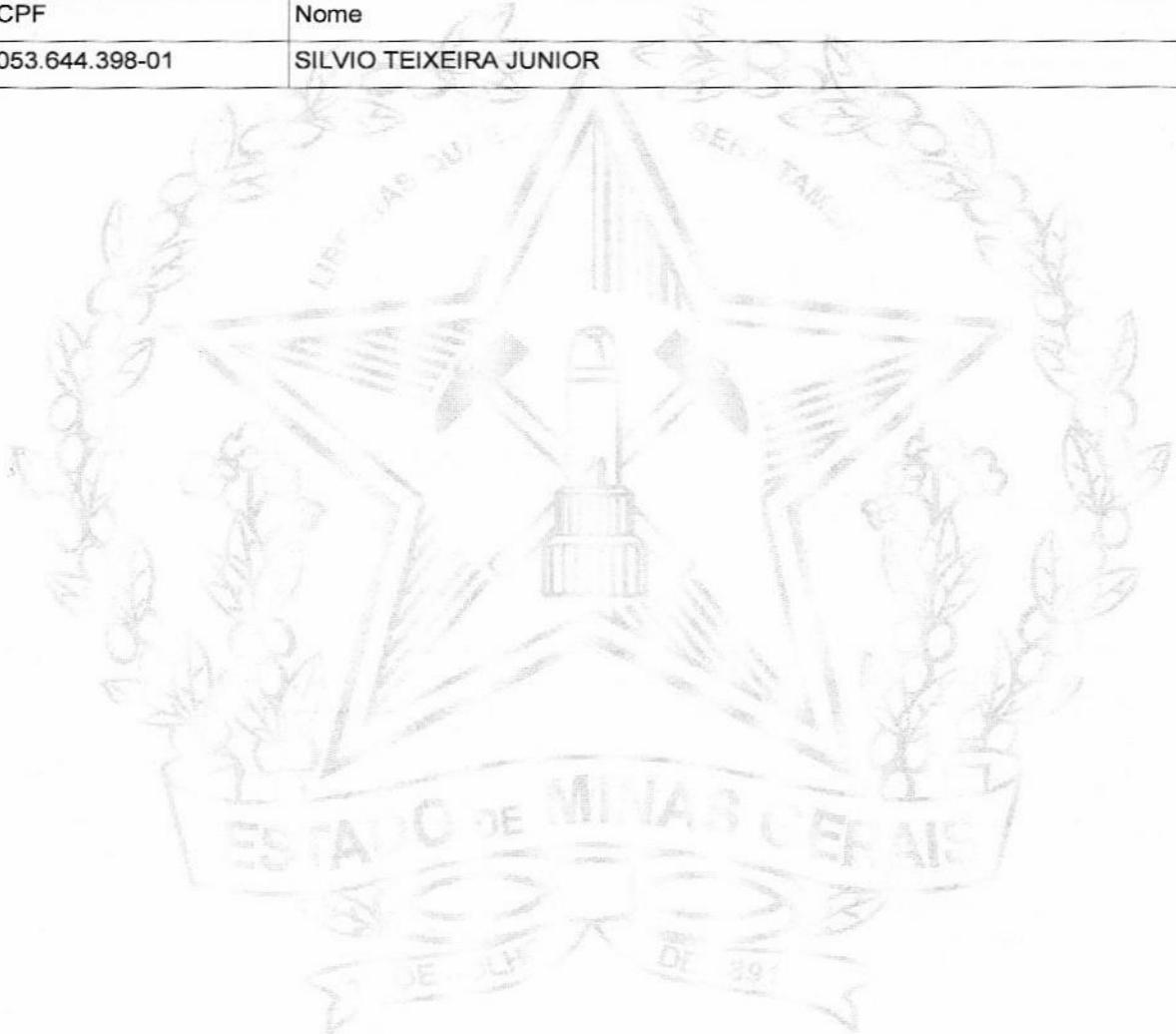
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/144.841-3	J173477417020	08/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
053.644.398-01	SILVIO TEIXEIRA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**QUARTA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA
BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
CNPJ/MF Nº 08.840.956/0001-03
NIRE 31.2.0783865-3**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

PINUS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, Bloco 2, sala 215 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.537.690/0001-54, registrada na JUCERJA sob o NIRE Nº 33.3.0029861-4, representada por seus Diretores, o Sr. **Paulo Cesar Carvalho Garcia**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.578 e no CPF/MF sob o nº 946.708.897-53 e o Sr. **Luiz Ildefonso Simões Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.286.311-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.852.127-49, ambos com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 2º e 3º andares, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22775-028 (*Referência: Entrada pela Av. Antonio Gallotti*) ("Pinus"); e

SILVIO TEIXEIRA JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 435.479-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.644.398-01, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Complexo JK – Torre D - 6º Andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011 ("Silvio");

Na qualidade de únicos sócios da **BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida Doutor José Correia Machado, n.º 1079, sala 10, Bairro Ibituruna, CEP 39401-832, inscrita no CNPJ sob o n. 08.840.956/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.2.0783865-3 ("Sociedade"), e, ainda,

IMBUIA PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, Bloco 2, sala 215 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ sob o n. 13.827.422/0001-87, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0029839-8, representada por seus Diretores, o Sr. **Paulo Cesar Carvalho Garcia** e o Sr. **Luiz Ildefonso Simões Lopes**, acima qualificados ("Imbuia"),

RESOLVEM, na melhor forma de direito, em especial na do § 3º do artigo 1.072 do Código Civil, celebrar a presente 4ª Alteração do Contrato Social da Sociedade ("ACS") para:

1 – Extinguir as filiais da Sociedade localizadas na Fazenda Pantano, na Estrada Municipal de Ribas do Rio Pardo, CEP 79.180-000, Município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.840.956/0007-07, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul ("JUCEMS") sob o NIRE 54900305422 e na Rodovia Benevenuto Ottoni, s/n, km 17, CEP 79.680-000, Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 08.840.956/0008-80, registrada perante a JUCEMS sob o NIRE 54900305431, passando o Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade a vigorar conforme segue:

"CLÁUSULA SEGUNDA – (...)

Parágrafo Único – A Sociedade tem 6 (seis) filiais estabelecidas nos seguintes endereços:

(i) Fazenda Santa Rita A, B e C, na estrada Terra Branca s/n, km 87, CEP 39.398-000, Olhos D'Água, Minas Gerais;

(ii) Fazenda Chapada A e B, na Rodovia BR 365, km 71, CEP 39.370-000, Jequitaiá, Minas Gerais;

(iii) Fazenda Três Irmãos, na Rodovia BR 365, km 41, Zona Rural, CEP 39.380-000, Claro dos Poções, Minas Gerais;

(iv) Fazenda Minador, na Rodovia BR 365, km 17, CEP 39.400-000, Montes Claros, Minas Gerais;

(v) Rua Governador Valadares nº 244, sala 201, Centro, CEP 39.400-047, Montes Claros, Minas Gerais; e

(vi) Fazenda Três Irmãos, Rod. BR 365, Km 41, Zona Rural, CEP 39.355-000, São João da Lagoa, Minas Gerais."

2 – Consignar a cessão da única quota detida por Silvio para Imbuia, que ora ingressa na Sociedade, na qualidade de sócia, com a expressa anuência de Pinus.

3 – Em razão da transferência realizada nos termos do item 2 acima, Silvio e Imbuia outorgam-se, ente si, a mais ampla, plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar um do outro, a qualquer título, a qualquer tempo, em razão da presente cessão.

4 – Alterar, em consequência do disposto nos itens 2 e 3 acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 49.172.958,99 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), dividido em 49.172.958 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e duas mil e novecentas e cinquenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), assim distribuídas entre os sócios:

(i) PINUS PARTICIPAÇÕES S.A. detém 49.172.957 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e duas mil, novecentas e cinquenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), totalizando R\$ 49.172.957,99 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e dois mil e novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos); e

(ii) IMBUIA PARTICIPAÇÕES S.A. detém 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 1,00 (um real)."

5 – Deliberar sobre o recebimento de renúncia, nesta data, de Silvio ao cargo de Diretor da Sociedade, liberando-o de suas funções e agradecendo-o pelos relevantes serviços prestados à Sociedade. Como



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6276682 em 15/05/2017 da Empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Nire 31207838653 e protocolo 171448413 - 08/03/2017. Autenticação: 761FF3241B829B1D3DC85487EB445B7B5BDBA243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.841-3 e o código de segurança LrVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

consequência da mencionada renúncia, o Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação, que contempla, inclusive o endereço profissional atualizado dos Diretores remanescentes:

"CLÁUSULA SÉTIMA – [...]

Parágrafo Quinto – A Diretoria da sociedade é composta pelos seguintes membros: Sra. **DANIELA DE AQUINO COELHO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.001.155-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF 286.092.058-78; e Sr. **FABIANO LIRANCOS SANCHEZ**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 246149887, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.455.918-03, ambos com endereço profissional Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Complexo JK – Torre D - 6º Andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011."

6 – Dar nova redação às Cláusulas Oitava, Nona e Décima do Contrato Social da Sociedade, que passam a vigorar conforme abaixo:

"CLÁUSULA OITAVA - A Diretoria administrará a Sociedade com plenos poderes, de conformidade com as leis vigentes e com o presente Contrato Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade que não sejam de competência da Reunião de Sócios cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Contrato Social e as determinações da Reunião de Sócios.

Parágrafo Único – Dependendo de deliberação pela Diretoria, na forma da Cláusula Nona abaixo, a realização dos atos que importem na aquisição ou alienação de bens da Sociedade, de valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contratação de empréstimos, renúncia e/ou transigência de direitos, na prestação de garantias pela sociedade, incluindo, sem limitação, cauções, avais, fianças, hipotecas, ou, ainda, qualquer forma de oneração dos bens da sociedade.

CLÁUSULA NONA - Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria qualificada de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Oitava, os atos que importem em assunção de obrigações pela Sociedade ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Sociedade, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a um ano, salvo nos mandatos em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.



Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, a Sociedade pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo ou em Tribunal Administrativo."

7 – Aprovar, ratificando todas as demais cláusulas contratuais não expressamente alteradas por esta ACS, a consolidação do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
CNPJ/MF Nº 08.840.956/0001-03
NIRE 31.2.0783865-3**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. ("Sociedade") é uma sociedade empresária limitada e se regerá pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.

SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida Doutor José Correia Machado, nº 1079, sala 10, Bairro Ibituruna, CEP 39.401-832, podendo abrir ou fechar agências, filiais e escritórios, em qualquer localidade do País ou do exterior.

Parágrafo Único – A Sociedade tem 8 (oito) filiais estabelecidas nos seguintes endereços:

- (i) Fazenda Santa Rita A, B e C, na estrada Terra Branca s/n, km 87, CEP 39.398-000, Olhos D'Água, Minas Gerais;
- (ii) Fazenda Chapada A e B, na Rodovia BR 365, km 71, CEP 39.370-000, Jequitáí, Minas Gerais;
- (iii) Fazenda Três Irmãos, na Rodovia BR 365, km 41, Zona Rural, CEP 39.380-000, Claro dos Poções, Minas Gerais;
- (iv) Fazenda Minador, na Rodovia BR 365, km 17, CEP 39.400-000, Montes Claros, Minas Gerais;
- (v) Rua Governador Valadares nº 244, sala 201, Centro, CEP 39.400-047, Montes Claros, Minas Gerais; e
- (vi) Fazenda Três Irmãos, Rod. BR 365, Km 41, Zona Rural, CEP 39.355-000, São João da Lagoa, Minas Gerais.

OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades: a) exercício de atividades de empresa comercial exportadora – "Trading Company"; b) florestamento e reflorestamento; c) atividades agrícolas; d) industrialização, comercialização, importação e exportação de madeira e seus derivados; e) atividades de carbonização de madeira; e f) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, bem como a participação em empreendimentos comerciais e industriais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6276682 em 15/05/2017 da Empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Nire 31207838653 e protocolo 171448413 - 08/03/2017. Autenticação: 761FF3241B829B1D3DC85487EB445B7B5BDBA243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.841-3 e o código de segurança LrVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 49.172.958,99 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), dividido em 49.172.958 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e duas mil e novecentas e cinquenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), assim distribuídas entre os sócios:

(i) **PINUS PARTICIPAÇÕES S.A.** detém 49.172.957 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e duas mil, novecentas e cinquenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), totalizando R\$ 49.172.957,99 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e dois mil e novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos); e

(ii) **IMBUIA PARTICIPAÇÕES S.A.** detém 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA SEXTA – A Sociedade, mediante deliberação dos sócios detentores da maioria do capital social, poderá, por alteração do contrato social, excluir sócio, por justa causa, nos termos do Art. 1085 do Código Civil Brasileiro.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, sócios ou não, residentes no País, todos sem designação específica e com prazo indeterminado de gestão, eleitos pelos sócios nos termos do contrato social.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão destituíveis a qualquer tempo pela Reunião de Sócios e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores.

Parágrafo Segundo - No caso de destituição de membro da Diretoria, ou no caso de vacância do cargo, o mesmo permanecerá vago até a investidura do seu substituto, eleito de acordo com o previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Caberá à diretoria distribuir os trabalhos entre seus membros. Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções.

Parágrafo Quarto - A Reunião de Sócios determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la entre seus membros.

Parágrafo Quinto – A Diretoria da sociedade é composta pelos seguintes membros: Sra. **DANIELA DE AQUINO COELHO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.001.155-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF 286.092.058-78; e Sr. **FABIANO LIRANCOS SANCHEZ**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 246149887, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.455.918-03, ambos com endereço profissional Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Complexo JK – Torre D - 6º Andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011.

CLÁUSULA OITAVA - A Diretoria administrará a Sociedade com plenos poderes, de conformidade com as leis vigentes e com o presente Contrato Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade que não sejam de competência da Reunião de Sócios cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Contrato Social e as determinações da Reunião de Sócios.

Parágrafo Único – Dependendo de deliberação pela Diretoria, na forma da Cláusula Nona abaixo, a realização dos atos que importem na aquisição ou alienação de bens da Sociedade, de valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contratação de empréstimos, renúncia e/ou transigência de direitos, na prestação de garantias pela sociedade, incluindo, sem limitação, cauções, avais, fianças, hipotecas, ou, ainda, qualquer forma de oneração dos bens da sociedade.

CLÁUSULA NONA - Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria qualificada de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Oitava, os atos que importem em assunção de obrigações pela Sociedade ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Sociedade, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a um ano, salvo nos mandatos em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, a Sociedade pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo ou em Tribunal Administrativo.

REUNIÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Depende da deliberação dos sócios a aprovação das matérias relacionadas no art. 1.071 do Código Civil.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6276682 em 15/05/2017 da Empresa BRSCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Nire 31207838653 e protocolo 171448413 - 08/03/2017. Autenticação: 761FF3241B829B1D3DC85487EB445B7B5BDBA243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.841-3 e o código de segurança LrVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

§ 1º – A reunião de sócios será convocada por qualquer Diretor, por carta registrada ou por fax ou e-mail, indicando a data, hora e local de sua realização, bem como a ordem do dia, devendo ser enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo certo que, independentemente dessa convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios.

§ 2º – A Reunião será presidida pelo sócio escolhido entre os presentes, cabendo ao Presidente a escolha do Secretário.

§ 3º – Dos trabalhos e deliberações ocorridos na Reunião, será lavrada, no Livro de Atas de Reunião dos Sócios, ata com a assinatura dos membros da Mesa e dos sócios participantes.

§ 4º – Não será necessária a realização da reunião prevista nesta cláusula e na cláusula seguinte, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

REUNIÃO ANUAL DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, haverá a Reunião Anual dos Sócios com o objetivo de:

- I - tomar as contas dos administradores, deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade e sobre a distribuição de lucros;
- II - designar administradores e a respectiva remuneração, quando for o caso; e
- III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras com observância dos preceitos legais, devendo os lucros ter a destinação que for determinada pelos sócios em reunião.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá levantar balanço semestral ou em períodos menores, e os lucros porventura apurados terão a destinação que for deliberada pelos sócios quotistas em reunião, observadas as exigências legais.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá deliberar a distribuição de lucros, a qualquer momento, à conta de reserva de lucros ou lucros acumulados existentes no último balanço aprovado.

EXAME DE LIVROS E DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O sócio poderá, na última semana dos meses de abril e outubro de cada ano, examinar os livros e documentos bem como o estado de caixa e da carteira da sociedade, comunicando sua intenção à Sociedade com 10 (dez) dias de antecedência.

PAGAMENTO DE HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nas hipóteses de retirada, exclusão ou morte de sócio, os respectivos haveres serão apurados com base no último balanço aprovado, levantado em prazo não superior a



180 (cento e oitenta) dias, e pagos, em dinheiro ou em bens, conforme deliberado pela Diretoria, no prazo de 90 (noventa) dias de sua liquidação.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A retirada, morte, exclusão, decretação de insolvência, incapacidade ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação por qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.087 do Código Civil.

DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios reafirmam seu compromisso no sentido de conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da sociedade, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional.”

Montes Claros/MG, 6 de fevereiro de 2017.

ASSINAM O DOCUMENTO DE FORMA DIGITAL:

PINUS PARTICIPAÇÕES S.A.- Representada por Paulo Cesar Carvalho Garcia / Luiz Ildefonso Simões Lopes – Sócia;
Sílvia Teixeira Junior – Sócio;
Imbuia Participações S.A.- Representada por Paulo Cesar Carvalho Garcia / Luiz Ildefonso Simões Lopes – Sócia;
Diretor – Fabiano Lirancos Sanchez.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6276682 em 15/05/2017 da Empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Nire 31207838653 e protocolo 171448413 - 08/03/2017. Autenticação: 761FF3241B829B1D3DC85487EB445B7B5BDBA243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.841-3 e o código de segurança LrVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/144.841-3	J173477417020	08/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
053.644.398-01	SILVIO TEIXEIRA JUNIOR
946.708.897-53	PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
042.852.127-49	LUIZ ILDEFONSO SIMOES LOPES
180.455.918-03	FABIANO LIRANCOS SANCHEZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6276682 em 15/05/2017 da Empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Nire 31207838653 e protocolo 171448413 - 08/03/2017. Autenticação: 761FF3241B829B1D3DC85487EB445B7B5BDBA243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.841-3 e o código de segurança LrVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/144.841-3	J173477417020	08/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.852.127-49	LUIZ ILDEFONSO SIMOES LOPES
946.708.897-53	PAULO CESAR CARVALHO GARCIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6276682 em 15/05/2017 da Empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Nire 31207838653 e protocolo 171448413 - 08/03/2017. Autenticação: 761FF3241B829B1D3DC85487EB445B7B5BDBA243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.841-3 e o código de segurança LrVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/19

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

30/06/2011 - 33300298614 - 102, 26/08/2011 - 00002226949 - 301, 05/10/2011 - 00002243011 - 301, 26/10/2011 - 00002250767 - 501, 26/10/2011 - 00002250821 - 501, 17/11/2011 - 00002258172 - 301, 18/04/2012 - 00002316973 - 301, 15/06/2012 - 00002340550 - 303, 16/07/2012 - 00002355567 - 301, 04/06/2013 - 00002478590 - 303, 10/01/2014 - 00002582209 - 301, 29/04/2014 - 00002618390 - 306, 01/10/2014 - 00002678972 - 304, 04/01/2016 - 00002855880 - 303, 14/09/2016 - 00002948498 - 303, 04/11/2016 - 00002968473 - 301, 08/03/2017 - 00003015239 - 301.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx Participação no capital: R\$ 0,00
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx Participação no Capital: \$0.00
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Número do protocolo:

Local, data



Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2017

00-2017/151452-1

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C n°32 de 11/09/2001 - Art.2°.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6276682 em 15/05/2017 da Empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Nire 31207838653 e protocolo 171448413 - 08/03/2017. Autenticação: 761FF3241B829B1D3DC85487EB445B7B5BDBA243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.841-3 e o código de segurança LrVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/144.841-3	J173477417020	08/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
946.708.897-53	PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
042.852.127-49	LUIZ ILDEFONSO SIMOES LOPES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, de nire 3120783865-3 e protocolado sob o número 17/144.841-3 em 08/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6276682, em 15/05/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
053.644.398-01	SILVIO TEIXEIRA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
053.644.398-01	SILVIO TEIXEIRA JUNIOR
946.708.897-53	PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
042.852.127-49	LUIZ ILDEFONSO SIMOES LOPES
180.455.918-03	FABIANO LIRANCOS SANCHEZ

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
042.852.127-49	LUIZ ILDEFONSO SIMOES LOPES
946.708.897-53	PAULO CESAR CARVALHO GARCIA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
946.708.897-53	PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
042.852.127-49	LUIZ ILDEFONSO SIMOES LOPES

Belo Horizonte, Quarta-feira, 17 de Maio de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.710.844-83	CESAR MARIANO DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quarta-feira, 17 de Maio de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6276682 em 15/05/2017 da Empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Nire 31207838653 e protocolo 171448413 - 08/03/2017. Autenticação: 761FF3241B829B1D3DC85487EB445B7B5BDBA243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.841-3 e o código de segurança LrVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/19



FREIRE, LAGROTTA
& GIMENEZ
ADVOGADOS

ANEXO 2

Ofício SUPRAM-NM N° 1234/2018



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF/SUPRAM-NM N° 1234/2018
Montes claros, 23 de abril de 2018

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores;

Servimos do Presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do processo de Revalidação de Licença de Operação n° 12349/2005/002/2013 do empreendedor BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA/FAZENDA SANTA RITA A, B, C, CNPJ n°08.840.956/0001-03, cujas atividades localizam-se no município de Olhos d'Água/MG, motivado pela falta de informações essenciais para prosseguir com as análise técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto nos artigos 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo n° 12349/2005/002/2013 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Encaminhamos em anexo as custas finais do processo.

Atenciosamente,

Clésio Cândido Amaraal

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS - EMÍLIO
AVE DOUTOR JOSÉ CORREIA MACHADO, 1079, IBITURUNA
MONTES CLAROS
39401-832

Avenida José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP.: 39401-832 – Tel: (38) 3224-7500



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME FAZENDA SANTA RITA A, B E C		
ENDEREÇO AES TERRA BRANCA, KM 87, 00		
MUNICÍPIO OLHOS D'ÁGUA	UF MG	TELEFONE

VENCIMENTO 26/05/2018	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 -
---------------------------------	--	------------------------------

TIPO 3	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO 08840956000537
------------------	---

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

MÊS/ANO REFERÊNCIA
05/2018

Nº DOCUMENTO
5615147680280

HISTÓRICO

Órgão: IEF - Instituto Estadual de Florestas
Serviço: 56 - Licenciamento IEF
Tipo de Licença: REVALIDAÇÃO DE LO
Classe: 3
Empreendimento: FAZENDA SANTA RITA A, B E C, CPF/CNPJ: 08840956000537
Parcela: 2 / 2
FOBI de Referência: 185732/2013
Documento no SIAM: 320713/2018

Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável

85600000084 9 10760213180 0 52612561514 0 76802800210 5

AUTENTICAÇÃO

TOTAL	8410,76
-------	---------

MOD 06 01 11

85600000084 9 10760213180 0 52612561514 0 76802800210 5



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME FAZENDA SANTA RITA A, B E C		
ENDEREÇO AES TERRA BRANCA, KM 87, 00		
MUNICÍPIO OLHOS D'ÁGUA	UF MG	TELEFONE

VENCIMENTO 26/05/2018	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 -
---------------------------------	--	------------------------------

TIPO 3	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO 08840956000537
------------------	---

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

Nº DOCUMENTO
5615147680280

VALOR	8410,76
-------	---------

ACRÉSCIMOS	0,00
------------	------

JUROS/MULTA	0,00
-------------	------

TOTAL	8410,76
-------	---------

MOD 06 01 11

1ª VIA CONTRIBUINTE

2ª VIA BANCO

RATEIO DOS CUSTOS INDIRETOS										R\$ 3.086,44
CUSTO INDIRETO PROPORCIONAL AO TIPO E CLASSE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL										
Nº	Atividade	Qtd.Prof.	Sal. + Encargos	Tempo gasto (h)	Custo	Custo Mat.	Preço aquisição	Custo de depreciação	Total	
27	Análise técnica (Realização de análise técnica (interdisciplinar) do processo)	0	R\$ 9.474,61	0	R\$ 0,00	R\$ 10,50	R\$ 300,00 R\$ 200,00 R\$ 2.700,00 R\$ 1.399,00 R\$ 200,00	R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00		
28	Análise técnica do EIA/RIMA	5	R\$ 9.474,61	148	R\$ 8.764,02	R\$ 1,50	R\$ 300,00 R\$ 200,00 R\$ 2.700,00 R\$ 200,00	R\$ 4,63 R\$ 3,08 R\$ 41,63 R\$ 3,08		R\$ 0,00
29	Percecionista	0			R\$ 8.764,02	R\$ 1,50		R\$ 262,08	R\$ 12.234,93	R\$ 0,00
30	Realiz. Audiência Pública; Montagem de infra estrutura para realização de audiência pública)	1	R\$ 35,00 R\$ 5.693,11	0 8	R\$ 0,00 R\$ 284,66	R\$ 0,00 R\$ 7,50 R\$ 13,00	R\$ 300,00 R\$ 200,00 R\$ 2.700,00 R\$ 200,00	R\$ 0,25 R\$ 0,17 R\$ 2,25 R\$ 0,17 R\$ 0,00		
31	Visoria Integrada; (Realização de Vistoria integrada técnica)	3	R\$ 9.474,61	24	R\$ 284,66 R\$ 4.263,58	R\$ 20,50 quilômetros rodados		R\$ 2,83 R\$ 219,19		R\$ 0,00
						Diárias dos Técnicos Diárias para motorista		R\$ 4.077,54 R\$ 0,00		
TOTAL CUSTOS DIRETOS VARIÁVEIS										R\$ 4.296,73
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS										R\$ 8.560,31 R\$ 20.795,24
										R\$ 24.843,08

Analista Ambiental
 1 - 31/10/2008
 10/10/2008



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NM

**PAPELETA
DE
DESPACHO**

Nº 18/2018

Data:
28/02/2018

Empreendimento:

BRASCAN Empreendimentos Florestais Ltda /Fazenda Santa Rita
A,B,C

Município: Olhos d'Água- MG

Assunto: Processo n.º 12349/2005/002/2013

/De: Márcia da Conceição Lopes Fonseca

Unidade Administrativa:
Área Técnica - SUPRAM NM

Para: Clésio Cândido Amaral

Unidade Administrativa:
Superintendente Regional de Meio Ambiente:
SUPRAM-NM

Senhor Superintendente,

Considerando que o Processo Administrativo de Revalidação da Licença de Operação - REVLO do processo administrativo nº 12349/2005/002/2013 foi formalizado no dia 19/03/2013 com apresentação do Relatório de Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação Corretiva - LOC, Processo nº12349/2005/001/2006.

A referida REVLO trata-se da análise das condicionantes da licença anterior (LO N°0026/2007 NM) concedida em 19/06/2007, durante a 29ª RO da URC Norte de Minas, com 10 condicionantes e programas de automonitoramento, conforme disposto nos anexos I, II com validade de 06 anos (vencimento em 16/06/2014).

O quadro abaixo descreve a análise do cumprimento de condicentes aprovadas na 29ª RO do COPAM assim como constatações verificadas em vistoria (Relatório de Vistoria nº 42/2013 de 20/05/2013):

Condicionantes	Situação
Item 1: Executar Programa de Conservação de Solo, conforme o Estudo de Impacto Ambiental - EIA. Prazo: A partir da Concessão da Licença	Cumprida: A empresa vem adotando pratica de conservação do solo, como instalação de bacia de contenção em todas as propriedades, plantio em curva de nível e manutenção das estradas. Foi observado que em alguns pontos das propriedades têm necessidades de implantação de estudos e programas com praticas técnicas adequadas para as bacias de contenção, instalação de camalhões e minimizar os focos

	erosivos, afim de evitar assoreamento das encostas.
Item 2: Executar Programa de Execução de Efluentes e Resíduos, conforme o Estudo de Impacto Ambiental – EIA. Prazo: A partir da Concessão da Licença.	<p><u>Cumprida parcialmente:</u> O projeto foi apresentado da fossa séptica/sumidouro e instalado. Os resíduos sólidos domésticos são encaminhados para lixo municipal de Olhos d'Água - MG e as embalagens vazias de agrotóxico são enviadas a empresa credenciada, conforme os documentos apresentados.</p> <p>Ressalta-se que com relação a destinação dos "resíduos sólidos domésticos encaminhados para lixo municipal de Olhos d'Água – MG" está irregular uma vez que este município não possui aterro sanitário regularizado para realizar o tratamento adequado desse tipo de resíduo.</p>
Item 3: Executar Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais, Flora, Avifauna, Mastofauna e Educação Ambiental, Programa de Comunicação e Integração com a comunidade, conforme o Estudo de Impacto Ambiental – EIA. Prazo: A partir da Concessão da Licença.	<p><u>Cumprida:</u> O empreendedor está atendendo os Programas de Monitoramentos e encaminhando os documentos e relatórios para SUPRAM NM. O monitoramento das águas superficiais iniciou-se em 29/12/2010 (data do protocolo) são realizadas até a presente data. Os monitoramentos da flora e fauna (avifauna e mastofauna) são realizados desde 17/06/2011 (data do protocolo) nas estações seca e chuvosa. O programa de Educação Ambiental e o Programa de Comunicação e Integração com a comunidade foram realizados e apresentados a SUPRAM NM na seguintes datas conforme protocolo 29/12/2010, 18/05/2011, 12/08/2011 e 20/12/2012.</p>
Item 4: Apresentar PRAD específico para recuperação das áreas próximas as veredas, onde se verificada a existência de eucalipto e a outras degradações, permitindo a regeneração natural e a recuperação da faixa obrigatória de 80 metros de vegetação nativa a partir do final dos	<p><u>Cumprida parcialmente:</u> O PRAD foi apresentado. Contudo foi verificado que próximo a vereda apresenta uma regeneração natural fraca nos solos hidromórficos. Com relação ao recuo de talhão, houve corte de um talhão e a vegetação nativa está em regenerando, porém</p>

<p>solos hidromórficos, devendo constar no PRAD cronograma para retirada do eucalipto, que não poderá ser superior ao próximo corte. Prazo: 60 dias.</p>	<p>com a presença de rebrota de eucalipto dentro desta área. E o outro talhão próximo a vereda ainda será feito recuo após a colheita.</p>
<p>Item 5: Apresentar diagnóstico e PRAD específico acerca das áreas de Reserva Legal incluindo informação da data prevista para retirada do eucalipto indevidamente implantado nestas áreas, que não poderá ser posterior ao próximo corte, ou acordo firmado com o IEF anteriormente. Deverá constar no PRAD cronograma de execução a ser observado. Prazo: 60 dias.</p>	<p><u>Cumprida fora do prazo:</u> O PRAD e o diagnóstico das áreas de reserva legal, não foram apresentados dentro prazo determinada pela condicionante. Entretanto, foi observado nestas áreas que foram retirados a maioria dos eucaliptos e a vegetação nativa esta em regeneração. Verificou-se que nestas áreas existe grande incidência de rebrota de eucalipto.</p>
<p>Item 6: Enviar projeto de drenagem da rede viária do empreendimento contemplando todas as estradas internas, contemplando os dispositivos de contenção de águas pluviais (barraginhas), bem como cronograma de execução do projeto. Prazo: 90 dias.</p>	<p><u>Cumprida fora do prazo:</u> Não foi apresentado o projeto da rede viária dentro do prazo. Entretanto dentro dos Estudos de Impacto Ambiental-EIA, foi descrito as medidas mitigadoras como: manutenção das estradas, manutenção/Construção de Camaleões, manutenção/ Construção de Caixas de Contenção.</p>
<p>Item 7: Apresentar diagnóstico e PRAD específico acerca das bordas das chapadas, com cronograma para retirada do eucalipto indevidamente implantado na faixa de 100 metros a contar da ruptura do relevo e medidas para recuperação da área. Prazo: 60 dias</p>	<p><i>Cumprida fora do prazo</i> <u>Descumprida:</u> A empresa apresentou no ano de 2008, Laudo da Análise da Paisagem das Áreas de Silvicultura das fazendas do complexo de Santa Rita, elaborado pela Universidade Federal de Viçosa. Conforme visto em vistoria, alguns pontos foram observados recuo de talhão, porém com presença de eucalipto dentro da área. Observou-se que as propriedades existem vários pontos que devem ser analisados se é necessário o recuo do talhão, por esta a menos de 100 m da ruptura do relevo. As <u>medidas mitigadoras não foram</u> apresentadas</p>

	e nem executadas nas áreas de bordas de chapadas. Ou seja as justificativas apresentadas no diagnóstico forma consideradas insatisfatória.
Item 8: Apresentar receituário agrônomo e a comprovação da destinação final das embalagens de agrotóxicos. Prazo: 01 ano.	<u>Cumprida:</u> O empreendedor apresentou o receituário agrônomo em 29/12/2010, e a partir desta data sempre que utiliza produtos de agrotóxico são encaminhados os receituários a SUPRAM.NM.
Item 9: Apresentar relatório, inclusive fotográfico com informação acerca das medidas de recuperação previstas nos PRAD's e evolução dos ecossistemas. Prazo: Durante a validade da licença ou até completa recuperação se ocorrer antes.	<u>Cumprida:</u> Os relatórios fotográficos estão sendo apresentados. Observou-se que a empresa tem necessidade de implantar e melhorar alguns pontos da propriedade com medidas mitigadoras adequadas conforme observado em vistoria.
Item 10: O empreendedor deverá apresentar Autorização Especial para permanência ou regularização do barramento em Vereda (área de preservação permanente), verificado na propriedade, junto ao Instituto Estadual de Florestas. Prazo: 60 dias	<u>Não Cumprida:</u> Não foi apresentado nenhuma autorização. Segundo informação da empresa, a Autorização Especial para Permanência ou Regularização do Barramento, não foi apresentado porque a vereda esta dentro de outra propriedade e que a empresa não faz captação de agua, neste barramento.

Considerando que a condicionante do Anexo II, Programa de Monitoramento, para análise do solo e resíduos sólidos não foram entregues nos prazos determinados na condicionante.

Considerando que, foi realizada vistoria no empreendimento nos dias 15/03/2013 a 19/03/2013 (Auto de Fiscalização nº 042/2013 datado 20/05/2013), e posteriormente emitido o **Ofício SUPRAM NM nº 539/2013**, datado de 06/06/2013, com 15 itens, solicitando informações complementares dando-lhes um prazo de 120 dias a contar da data do recebimento do mesmo – Recebido em mãos em 07/06/2013 com prazo de encerramento em 07/11/2013.

Considerando que, o empreendedor encaminhou as respostas das informações complementares por meio do ofício de 01/10/2013 (Protocolo R0442892/2013 de 16/10/2013) sendo que algumas das informações foram analisadas e consideradas insatisfatórias. Que o empreendedor foi convocado para participar de uma reunião com a equipe da SUPRAM NM em 10/04/2014, para discutir sobre alguns itens: 1,2,3,4,5,10,11,12,13 referente ao ofício nº 539/2013 das informações complementares.

Quadro abaixo descreve a situação final do pedido de informações complementares nº 539/2013:

Informação	Situação
<p>1) A - Apresentar nova planta topográfica planialtimétrica da propriedade (Santa Rita A, B e C), contendo uso de ocupação do solo, com todo detalhamento interno como: aceiros, estradas internas, cerca de divisas, remanescente de vegetação nativa, plotar as áreas vereda dentro da propriedade, áreas de servidão (linha de transmissão de alta tensão), infra-estrutura, bateria de fornos e confrontantes.</p> <p>B - Com relação a Reserva Legal demonstrar na planta conectividade entre Reserva Legal e a APP's. A planta deverá ser bem definida contendo informações do que existe dentro da Reserva Legal como: rede de transmissão elétrica, estrada, grotas, córrego/nascente, os antigos plantios de eucalipto com suas respectivas áreas em Reserva Legal, devem ser demarcadas em planta. Ressalta que, não faz parte do computo da área de reserva Legal, as áreas de: APP's, faixa da rede elétrica, estradas e grotas.</p> <p>C - A legenda da planta deverá contemplar todas as informações internas da propriedade, usando layers específicos para cada tema, área total da propriedade, informar as tipologias florestais ocorrentes na propriedade em vários níveis de regeneração, coordenadas, nome do proprietário, nome do técnico responsável, informando o número do CREA, ART com a respectiva assinatura e carimbo, escala, ano e mês da elaboração da planta, além da orientação</p>	<p>Insatisfatória:</p> <p>O empreendedor encaminhou ofício nº 01/10/2013 protocolo nº R0442892/2013 de 16/10/2013 as informações complementares.</p> <p>Apresentou as mesmas Plantas das fazendas A B e C com ART.</p> <p>Não foi informado todo detalhamento da propriedade conforme solicitado nos itens A B, D e E.</p> <p>Item E - não foi demonstrado na planta. Apresentou parecer técnico sobre a borda de chapada não foi satisfatório (pág. 246 do processo).</p> <p>Item D - não foi demonstrado na planta o poço tubular;</p> <p>Item F - não foi apresentado</p>

<p>magnética.</p> <p>D - Na planta deverá ser plotada as áreas exploradas pela atividade incluindo plantios antigos e novos.</p> <p>E- Destacar na planta planialtimétrica as bordas de chapadas demonstrando as áreas onde já foram feitos os recuos, assim como as áreas que ainda serão recuadas.</p> <p>D- Plotar o poço tubular tamponado.</p> <p>F- Apresentar formato físico e digital no formato GPX, KML ou GTM.</p>	
<p>2) Apresentar planta planimétrica demonstrando os locais onde estão sendo realizados o monitoramento da flora e da fauna</p>	<p>Insatisfatória: Não foi apresentada a planta específica com a demonstração dos locais de monitoramento.</p>
<p>3) Apresentar Termos de Responsabilidade das Reservas Legais das matrículas constantes nos autos do processo.</p>	<p>Insatisfatória: Apresentou apenas um Termo do IEF. A Reserva com área de 1.517,69 há.</p>
<p>4) Apresentar comprovação do tamponamento do poço tubular atendendo a Nota Técnica nº 01, disponível no site da SEMAD.</p>	<p>Satisfatória: Apresentou documentação para o tamponamento do poço (pag 268).</p>
<p>5) Comprovar a implantação e acompanhamento do Projeto Educação Ambiental para os funcionários, incluindo os da empresa terceirizada.</p>	<p>Satisfatória: O empreendedor apresentou relatórios fotográficos no período dos anos de 2007 a 2009, e do ano de 2010 a 2014.</p>
<p>6) Apresentar Projeto para construção do Deposito para armazenamento de Agrotóxicos, conforme a legislação vigente, normas técnicas com cronograma de execução.</p>	<p>Satisfatória: Encaminhou projeto. Foi apresentado relatório fotográfico da conclusão da obra.</p>
<p>7) Informar sobre a bateria de fornos na</p>	<p>Não apresentou informação.</p>

<p>coordenada x-672167, y-8077592 da propriedade Santa Rita C.</p>	
<p>8) Apresentar destinação dos resíduos classe 1 como: (óleo, embalagens, estopa, filtro de óleo/ar, resíduos de borracharia) classificados pela NBR 10.004/04 como perigosos. Esses resíduos devem ser recolhidos por empresa credenciada e sua destinação deverá ser ambientalmente correta.</p>	<p>Satisfatória: O empreendedor apresentou os certificados da empresa SERQUIP e da associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Bocaiuva – ASCABOC.</p>
<p>9) Caso seja feita a manutenção e lavagem de máquinas agrícolas na propriedade apresentar projeto para área de manutenção e da SAO (caixa separadora de água e óleo).</p>	<p>Satisfatório: O empreendedor apenas apresentou justificativa e declaração que não haverá manutenção e lavagem de máquinas agrícolas na propriedade.</p>
<p>10) Para exploração da atividade e carvoejamento e da silvicultura torna-se necessário esclarecer como está sendo realizadas as manutenções das máquinas agrícolas, moto serra e o abastecimento dos mesmos.</p>	<p>Satisfatória: Apresentou relatório fotográfico informando como é feito o abastecimento do motosserra usando lona para evitar derramamento de óleo.</p>
<p>11) Apresentar projeto de combate a incêndio.</p>	<p>Satisfatória: Apresentou Projeto de Combate a Incêndio, metodologia, Planilha de Escala de funcionário, relatório fotográfico.</p>
<p>12) Apresentar PRAD para recuperação da área onde está sendo retirado cascalho. Comprovar a procedência do barro utilizado no barrelamento dos fornos.</p>	<p>O projeto PRAD não foi apresentado.</p> <p>O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para o cumprimento das informações por meio do ofício de 03/10/2013 (protocolo R 0438262/2013 de 04/10/2013 prazo de 30 dias. Foi deferido o pedido de 30 dias pela SUPRAM NM , ofício nº 905/2013 de 10/10/2013, recebido em 10/10/2013.</p> <p>O empreendedor encaminhou ofício nº 01/10/2013 , (protocolo nº R0442892/2013) de 16/10/2013 as informações complementares.</p>

	<p>O empreendedor enviou ofício solicitando regularização de extração de areia e cascalho na fazenda Santa Rita em 21/08/2013 protocolo nº R 417607/2013.</p> <p>A SUPRAM NM ENVIÓU OFÍCIO Nº 749/2013 DE 15/08/2013, informando a documentação necessária para obter a regularização.</p> <p>Com relação ao barrelamento apresentou um relatório simplificado como o barro será retirado da manutenção das bacias de contenções e camalhões. Apresentou relatório fotográfico.</p>
<p>13) Foi observado que, atrás de algumas bacias de contenção ocorrem o carreamento do material ao longo da encosta, provavelmente devido à velocidade da água pluvial. Diante do exposto, apresentar PRAD para minimizar o carreamento desse material.</p>	<p>Insatisfatória: Apresentou o PRAD com ART. Entretanto, não ficou claro a metodologia apresentada no PRAD.</p>
<p>14) Deverá apresentar um novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF nas áreas de APP's, recuo de talhão e reserva legal, seguindo rigorosamente a DN 76/2004, pois o apresentado não foi satisfatório.</p>	<p>Insatisfatória: Apresentou PTRF da flora com cronograma e ART, porém não foi informado as coordenadas dos pontos a serem recuperados, faltou informação no projeto.</p>
<p>15) Apresentar outorga referente a captação de água em curso d'água, que abastece o empreendimento.</p>	<p>Satisfatória: Apresentou Certidão de Uso Insignificante nº 21054/2013 Cap. 0,5 l/s Córrego Boa Vista e Certidão de Uso Insignificante nº 21053/2013 Cap. 0,5 l/s -Ribeirão do Pimenta. Datada de 12/09/2013. Com Validade 3 anos.</p>

Considerando que, o órgão ambiental encaminhou ofício SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014 e recebido em mãos em 06/05/2014 solicitando "Apresentação da Anuência do IPHAN e os Estudos Espeleológicos", com prazo de 120 dias:

Considerando que, o empreendedor solicitou por meio do ofício de 23/09/2014 (protocolo nº 02744908/2014 de 24/09/2014) prorrogação de prazo de 120 dias para entrega das informações

requerida na Síntese de Reunião e do ofício SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014 para a "Apresentação da Anuência do IPHAN e os Estudos Espeleológicos", com prazo de 120 dias. Foi deferido o pedido por meio do ofício SUPRAM NM nº 887/2014 de 24/09/2014, recebido em mãos em 16/10/2014.

Considerando que, o empreendedor solicitou por meio do ofício de 08/12/2014 (protocolo nº 035998/2014 de 09/12/2014) e prorrogação de prazo de 120 dias para entrega das informações requerida na Síntese de Reunião e no ofício SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014 para a Apresentação da Anuência do IPHAN e os Estudos Espeleológicos. Sendo deferido o pedido por meio do ofício SUPRAM NM nº 1246/2014 de 10/12/2014, recebido em mãos em 11/12/2014.

Considerando que, o empreendedor solicitou por meio do ofício de 08/04/2015 (protocolo nº 03442976/2015 de 06/04/2015) e prorrogação de prazo de 120 dias para entrega das informações requerida na Síntese de Reunião e no ofício SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014 para a Apresentação da Anuência do IPHAN e os Estudos Espeleológicos.

Considerando que, o empreendedor encaminhou ofício de 25/05/2015 (protocolo nº 00372814/2015 de 25/05/2015) encaminhado as documentações das informações complementares e Síntese de Reunião. Neste ofício justifica que a empresa enquadra na Instrução Normativa 01/2015 do IPHAN – item 7 que trata dos empreendimentos de agropecuária (área de replantio), menciona que nas áreas de replantio sem alteração de profundidade do solo não há necessidade de sujeitar as disposições da referida IN 01/2015, alega que a silvicultura tem as mesmas características da atividade agropecuária. Para a atividade de replantio com áreas em que não se exigirá a aplicação dessa Instrução Normativa. Apresentou o "Laudo de Potencial Arqueológicos da Fazenda Santa Rita" para ser apresentado ao IPHAN, com ART do profissional Engenheiro Florestal e Biólogo e apresentou o mapa do caminhamento. Apresentou também os Estudos Espeleológico, com ART do profissional Engenheiro Florestal e Biólogo. Não foi apresentado o protocolo no IPHAN.

Considerando que, o empreendedor encaminhou por meio do ofício nº 27/04/2017 (protocolo nº R0124501/2017 de 28/04/2017), apresentou o "Laudo de Potencial Arqueológico", nos estudos informa que o "laudo é um documento primário que apresenta apenas reconhecimento da área e proporciona ao IPHAN elementos para avaliar a potencialidade arqueológica", cabe ressaltar que o laudo não foi conclusivo com relação ao potencial arqueológico. Porém a empresa não apresentou o certificado da anuência do IPHAN. Conforme I.S o empreendimento em fase de LOC é imprescindível a manifestação do IPHAN 04/2017.

Considerando que, o empreendedor encaminhou ofício de 30/09/2016 (protocolo nº R0315498/2016 de

03/10/2016) o cumprimento da condicionante nº 03, Monitoramento da Fauna (Mastofauna e Avifauna) Estação Seca – Setembro 2016. Neste mesmo ofício foi encaminhado o Programa de Educação Ambiental – PEA, com relatório fotográfico. Também foram enviadas as análises de água do córrego coloninhos, ribeirão jardim, córrego Pimenta 1, 2, córrego vargem grande. Foi enviado o Receituário Agrônomo datado 13/05/2016, Análise do Solo das fazendas A,B e C datado 06/06/2016. Planilha destinação de resíduos sólidos –Ano 2015/2016, apresentou o certificado das empresa CARÍKI e SERQUIP-MG

Considerando que, foi realizada outra reunião em 07/11/2016 com a equipe da SUPRAM NM e a equipe da empresa e consultoria Nativa, sobre os estudos complementares para atender o Termo de Referência de Manejo de Fauna Silvestre. Recebido em mãos em 06/12/2016.

Considerando que, o órgão ambiental solicitou complementação de informação por meio ofício SUPRAM NM nº 001/2017 de 03/01/2017, AR de 11/01/2017, com prazo máximo de 60 dias a partir do recebimento, admitido a prorrogação pelo mesmo período por uma única vez nos termos do art.22 da Lei 21.972 de 21/01/2016. AR de 11/01/2017

Considerando que, o empreendedor solicitou sobrestamento por meio do ofício nº 07/03/2017 (protocolo nº R0068083/2017 de 08/03/2017 para atendimento das informações complementares do ofício SUPRAM NM nº 001/2017 de 03/01/2017, com prazo até 30/10/2017. AR de 23/05/2017. O empreendedor encaminhou cópia do pedido de autorização de coleta, captura e transporte de fauna silvestre e ictiofauna para IEF, para o período de 1 ano, ofício nº 13/2017 de 21/01/2017 (processo administrativo : 0185732/2013).

Considerando que, o órgão ambiental encaminhou por meio do ofício SUPRAM NM nº 568/2017 29/04/2017, ar 23/05/20187, aprovando o sobrestamento prazo até 30/10/2017.

Considerando que, o empreendedor encaminhou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R 379430/2017 de 30/10/2017), as informações solicitadas no ofício SUPRAM NM nº 001/2017 de 03/01/2017, AR de 11/01/2017.

Considerando que, todas as informações requeridas na Síntese de Reunião, referente ao Ofício SUPRAM NM nº 539/2013 de 06/06/2013, assim como ofício SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014 e ofício 001/2017 de 03/01/2217 foram analisadas sendo algumas informações consideradas satisfatórias e outras incompletas e/ou insatisfatórias, como segue abaixo:

Informação / Síntese 10/04/2014	Situação
<p>1. Planta Planialtimétrica : detalhamento interno da propriedade: aceiro, grotas, nascentes, rios e córregos com respectivos nomes, reserva legal (área de remanescente de vegetação nativa e antigo talhão), APP's, vegetação nativa remanescente, definir na planta plantios novos e antigos, plotar vias de acesso a comunidade rurais, plotar vereda, plotar bordas de chapadas e áreas que foi feito recuo, tipologia vegetal das reservas legais, APP's e remanescente nativa, área da faixa elétrica de servidão, plotar as áreas de cada talhão e as áreas das glebas de reservas legais, APP's e remanescente de vegetação nativa, demonstrar na planta área onde será realizado o PTRF e PRAD. Demonstrar bordas de chapadas com detalhe separado na planta, plotar baterias de fornos, cascalheiras com suas respectivas áreas, plotar barramento, Colocar na planta vértice GEO, demonstrar conectividade da reserva legal +APP + vegetação nativa remanescente; demonstrar dentro da Reserva Legal (grotas, nascentes, córrego) com suas respectivas APP's, plotar poço tamponado. Apresentar a planta no formato físico e digital no formato GPX, KML ou GTM. Plotar os pontos de monitoramento da Fauna e Flora e os pontos de monitoramento de coletas de água.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não podem ser computadas como áreas de APP's de grotas e córregos como área de reserva legal. • Apresentar todo detalhamento da fazenda, na legenda. 	<p>Insatisfatório: Apresentou a mesma planta sem as devidas correções.</p>
<p>Item 1- Reserva Legal</p> <p>Consta na copia do Termo de Averbação de Reserva Legal de 2 de setembro de 2003, apresentado pela empresa, foi registrada na matrícula de nº 2.352, a qual originou as Matrícula 10.235 área de 2.276,7526 há; Matrícula 10.234 área de 2.002,8484 há, matrícula 10.236 área de 3.225,2084 há, sendo matrículas não unificadas. O termo</p>	<p>Insatisfatória: Não apresentou a nova planta conforme exige a informação</p>

<p>apresentado não consta o memorial descritivo das respectivas reservas legais, apresenta sete glebas, descreve 6 glebas (1,2,3,4,6,7) de vegetação nativa (tipologia cerrado) com área correspondente a 980,93 ha e 1 gleba (5) com área de 536,76 há de floresta de eucalipto. Como existem divergências nas plantas apresentadas com relação ao tamanho das áreas das glebas de reservas legais, o representante da empresa comprometeu-se apresentar uma nova planta com as correções das respectivas áreas.</p>	
<p>Item 2</p> <p>A equipe técnica da SUPRAM-NM solicitou ao representante da empresa que apresentassem o projeto da fossa, com a respectiva ART e o relatório fotográfico.</p>	<p>Insatisfatória: Não apresentou projeto. Justificou que a empresa utiliza banheiros químicos.</p>
<p>Item 3</p> <p>Apresentar destinação dos resíduos classe 1 como: (óleo, embalagens, estopa, filtro de óleo/ar, resíduos de borracharia) classificados pela NBR 10.004/04 como perigosos. Esses resíduos devem ser recolhidos por empresa credenciada e sua destinação deverá ser ambientalmente correta.</p>	<p>Satisfatória: representante da empresa informou que os resíduos classe I são entregue a empresa SERQUIP e a CARIKI, os certificados da SERQUIP apresentados não descreve os tipos de resíduos destinados aos aterros, acordou que será apresentado um novo certificado constando que a empresa receber o resíduo classe I, esclareceu também que os resíduos classe II são destinados a reciclagem para Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Bocaiuva-ASCABOC, como certificado apresentado.</p>
<p>Item 4</p> <p>Caso seja feita a manutenção e lavagem de máquinas agrícolas na propriedade apresentarem projeto para área de manutenção e da SAO (caixa separadora de água e óleo).</p>	<p>Satisfatória: Segundo o representante da empresa e as cópias dos comprovantes apresentados, as manutenções são realizadas fora da propriedade, por isso não possui caixa SAO. Conforme o representante da empresa e os comprovantes apresentado a lavagem das máquinas agrícolas não são realizados na propriedade.</p>
<p>Item 5</p>	<p>Satisfatória: Conforme o</p>

<p>Para exploração da atividade e carvoejamento e da silvicultura torna-se necessário esclarecer como está sendo realizadas as manutenções das máquinas agrícolas, moto serra e o abastecimento dos mesmos.</p>	<p>representante da empresa e os comprovantes apresentados à manutenção e o abastecimento não são realizadas na propriedade.</p>
<p>Item 6 Apresentar projeto de combate a incêndio.</p>	<p>Satisfatória: O projeto apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.</p>
<p>Item 11- Apresentar PRAD para recuperação da área onde esta sendo retirado cascalho. Comprovar a procedência do barro utilizado no barrelamento dos fornos.</p>	<p>Insatisfatória: Não apresentou o PRAD</p> <p>Conforme o representante da empresa o barrelamento para os fornos são retirados das bacias de contenção e das vias de acesso quando em manutenção.</p> <p>Com relação à cascalheira foi informado pelo representante da empresa que será solicitado o DNPM da área, pois hoje se encontram com as atividades de extração paralisadas. Entretanto será apresentado um PRAD para área e que este projeto poderá ser modificado, não sendo definitivo.</p>
<p>Item 12- Foi observado que, atrás de algumas bacias de contenção ocorrem o carreamento do material ao longo da encosta, provavelmente devido à velocidade da água pluvial. Diante do exposto, apresentar PRAD para minimizar o carreamento desse material.</p>	<p>Insatisfatória: Não foi apresentado o PRAD.</p>

Informação do SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014		Situação
1	Apresentar Anuência do IPHAN	Insatisfatório: Não foi apresentada.
2	Apresentar Estudos Espeleológico	<p>Insatisfatório: Pelos estudos apresentados, a área do empreendimento corresponde a unidades litoestratigráfica dos quartzitos do Grupo Macaúbas e é formada por um relevo plano a levemente ondulado. A área é toda recoberta por solos.</p> <p>Nos estudos relatam que não foram encontrados afloramentos rochosos ou cavidades. Considera assim a área como de baixa potencialidade.</p> <p>Analisando o caminhamento espeleológico apresentado, é possível observar que não foi percorrida toda a área da fazenda, de forma a assegurar a não existência de caverna. No entorno dos 250 metros do empreendimento, onde apresenta uma quebra no relevo e conseqüentemente o maior potencial espeleológico, não foi percorrido durante prospecção.</p> <p>Sendo assim, os estudos espeleológico apresentados não são suficientes para finalização da análise, sendo necessária uma complementação.</p>

Informação da		Situação
OF. SUPRAM-NM/DT/Nº.001/2017 de 03/01/20217		
1	Realizar e apresentar estudos de levantamento de fauna das classes Ictiofauna, Herpetofauna e Entomofauna, com no mínimo duas campanhas (estação seca e chuvosa) no	Apresentou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº

	mesmo ano hidrológico, com aumento da área amostrada e apresentar as curvas do coletor com tendência à estabilização da mesma, nos moldes dos Termos de Referência disponíveis na página da SEMAD.	R279430/2017 de 30/01/2017), resposta ao 001/2017. Satisfatória: O estudo apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.
2	Complementar os estudos realizados com a mastofauna incluindo métodos que permitam inventariar a mastofauna alada (quiropterofauna) bem como a mastofauna de pequeno porte.	Apresentou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R279430/2017 de 30/01/2017), resposta ao 001/2017. Satisfatória: O estudo apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.
3	Solicitar junto ao IEF Autorização de captura, coleta e transporte de fauna para realização dos estudos dos grupos que irão utilizar métodos de captura.	Apresentou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R279430/2017 de 30/01/2017), resposta ao 001/2017. Satisfatória: As autorizações foram apresentadas.
4	Apresentar Programa de monitoramento de todas as classes (mastofauna – pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna, avifauna, herpetofauna, ictiofauna e entomofauna). O Programa de Monitoramento deverá ser criado segundo as especificações descritas no termo de referência disponível na página da SEMAD.	Apresentou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R279430/2017 de 30/01/2017), resposta ao 001/2017. Satisfatória: O Programa apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.
5	Apresentar Programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção nos moldes dos Termos de Referência disponíveis na página da SEMAD.	Apresentou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R279430/2017 de 30/01/2017), resposta ao 001/2017. Satisfatória: O Programa apresentado foi satisfatório ao

que foi exigido.

Considerando que, o empreendedor cumpriu parcialmente as condicionantes da Licença LO Nº0026/2007 demonstrando que não tem operado em conformidade com as normas ambientais vigentes,

Considerando conforme ficou demonstrado na referida papeleta que a SUPRAM NM oportunizou ao empreendedor entregar documentação afim de promover a conclusão do processo.

Considerando que, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando que, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237 de 19 de dezembro de 1997 e a Nota Jurídica DINOR nº 08/2009 que esclarece:

"O arquivamento aplica-se também para os casos em que forem apresentadas informações incompletas e/ou insuficientes, que não foram capazes de esclarecer ou complementar as necessidades de análise pelo órgão ambiental."

Considerando, por fim, o disposto no art. 20 do Decreto n.º 44.844/08;

Encaminha-se o Processo Administrativo de Licença de Operação nº 12069/2004/005/2014 para arquivamento.

Recomenda-se que remeta os dados do mesmo ao DADOC para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Márcia da Conceição Lopes Fonseca
Analista Ambiental/SUPRAM NM

Marcia Lopes
[Assinatura]
23/04/2018



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NM

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 234/2018

Data:
23/04/2018

Documento – Parecer Jurídico Nº: 73/2018

Empreendimento:
BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA/FAZENDA
SANTA RITA A.B.C

Município: Olhos d'Água - MG

Assunto: Processo nº 12349/2005/002/2013

De: Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Unidade Administrativa:
Área Jurídica – SUPRAM-NM

Para: Clésio Cândido Amaral

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-NM

Senhor Superintendente,

Considerando que o Processo Administrativo de Revalidação da Licença de Operação - REVLO do processo administrativo nº 12349/2005/002/2013 foi formalizado no dia 19/03/2013 com apresentação do Relatório de Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação Corretiva – LOC, Processo nº12349/2005/001/2006.

A referida REVLO trata-se da análise das condicionantes da licença anterior (LO Nº0026/2007 NM) concedida em 19/06/2007, durante a 29ª RO da URC Norte de Minas, com 10 condicionantes e programas de automonitoramento, conforme disposto nos anexos I, II com validade de 06 anos (vencimento em 16/06/2014).

O quadro abaixo descreve a análise do cumprimento de condicentes aprovadas na 29ª RO do COPAM assim como constatações verificadas em vistoria (Relatório de Vistoria nº 42/2013 de 20/05/2013):

Condicionantes	Situação
Item 1: Executar Programa de Conservação de Solo, conforme o Estudo de Impacto Ambiental – EIA. Prazo: A partir da Concessão da Licença	<u>Cumprida:</u> A empresa vem adotando pratica de conservação do solo, como instalação de bacia de contenção em todas as propriedades, plantio em curva de nível e manutenção das estradas. Foi observado que em alguns pontos das propriedades têm necessidades de implantação de estudos e programas com praticas técnicas adequadas para as bacias de contenção, instalação de camalhões e minimizar os focos

Avenida José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP.: 39401-832 – Tel: (38) 3224-7500

	erosivos, afim de evitar assoreamento das encostas.
Item 2: Executar Programa de Execução de Efluentes e Resíduos, conforme o Estudo de Impacto Ambiental – EIA. Prazo: A partir da Concessão da Licença.	<p><u>Cumprida parcialmente:</u> O projeto foi apresentado da fossa séptica/sumidouro e instalado. Os resíduos sólidos domésticos são encaminhados para lixo municipal de Olhos d'Água - MG e as embalagens vazias de agrotóxico são enviadas a empresa credenciada, conforme os documentos apresentados.</p> <p>Ressalta-se que com relação a destinação dos "resíduos sólidos domésticos encaminhados para lixo municipal de Olhos d'Água – MG" está irregular uma vez que este município não possui aterro sanitário regularizado para realizar o tratamento adequado desse tipo de resíduo.</p>
Item 3: Executar Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais, Flora, Avifauna, Mastofauna e Educação Ambiental, Programa de Comunicação e Integração com a comunidade, conforme o Estudo de Impacto Ambiental – EIA. Prazo: A partir da Concessão da Licença.	<p><u>Cumprida:</u> O empreendedor esta atendendo os Programas de Monitoramentos e encaminhando os documentos e relatórios para SUPRAM NM. O monitoramento das águas superficiais iniciou-se em 29/12/2010 (data do protocolo) são realizadas até a presente data. Os monitoramentos da flora e fauna (avifauna e mastofauna) são realizados desde 17/06/2011 (data do protocolo) nas estações seca e chuvosa. O programa de Educação Ambiental e o Programa de Comunicação e Integração com a comunidade foram realizados e apresentados a SUPRAM NM na seguintes datas conforme protocolo 29/12/2010, 18/05/2011, 12/08/2011 e 20/12/2012.</p>
Item 4: Apresentar PRAD específico para recuperação das áreas próximas as veredas, onde se verificada a existência de eucalipto e a outras degradações, permitindo a regeneração natural e a recuperação da faixa obrigatória de 80 metros de vegetação nativa a partir do final dos	<p><u>Cumprida parcialmente:</u> O PRAD foi apresentado. Contudo foi verificado que próximo a vereda apresenta uma regeneração natural fraca nos solos hidromórficos. Com relação ao recuo de talhão, houve corte de um talhão e a vegetação nativa esta em regenerando, porém</p>

<p>solos hidromórficos, devendo constar no PRAD cronograma para retirada do eucalipto, que não poderá ser superior ao próximo corte. Prazo: 60 dias.</p>	<p>com a presença de rebrota de eucalipto dentro desta área. E o outro talhão próximo a vereda ainda será feito recuo após a colheita.</p>
<p>Item 5: Apresentar diagnóstico e PRAD específico acerca das áreas de Reserva Legal incluindo informação da data prevista para retirada do eucalipto indevidamente implantado nestas áreas, que não poderá ser posterior ao próximo corte, ou acordo firmado com o IEF anteriormente. Deverá constar no PRAD cronograma de execução a ser observado. Prazo: 60 dias.</p>	<p><u>Cumprida fora do prazo:</u> O PRAD e o diagnóstico das áreas de reserva legal, não foram apresentados dentro prazo determinada pela condicionante. Entretanto, foi observado nestas áreas que foram retirados a maioria dos eucaliptos e a vegetação nativa está em regeneração. Verificou-se que nestas áreas existe grande incidência de rebrota de eucalipto.</p>
<p>Item 6: Enviar projeto de drenagem da rede viária do empreendimento contemplando todas as estradas internas, contemplando os dispositivos de contenção de águas pluviais (barraginhas), bem como cronograma de execução do projeto. Prazo: 90 dias.</p>	<p><u>Cumprida fora do prazo:</u> Não foi apresentado o projeto da rede viária dentro do prazo. Entretanto dentro dos Estudos de Impacto Ambiental-EIA, foi descrito as medidas mitigadoras como: manutenção das estradas, manutenção/Construção de Camaleões, manutenção/ Construção de Caixas de Contenção.</p>
<p>Item 7: Apresentar diagnóstico e PRAD específico acerca das bordas das chapadas, com cronograma para retirada do eucalipto indevidamente implantado na faixa de 100 metros a contar da ruptura do relevo e medidas para recuperação da área. Prazo: 60 dias</p>	<p><u>Descumprida:</u> A empresa apresentou no ano de 2008, Laudo da Análise da Paisagem das Áreas de Silvicultura das fazendas do complexo de Santa Rita, elaborado pela Universidade Federal de Viçosa.</p> <p>Conforme visto em vistoria, alguns pontos foram observados recuo de talhão, porém com presença de eucalipto dentro da área. Observou-se que as propriedades existem vários pontos que devem ser analisados se é necessário o recuo do talhão, por esta a menos de 100 m da ruptura do relevo. As <u>medidas mitigadoras não foram</u> apresentadas</p>

	e nem executadas nas áreas de bordas de chapadas. Ou seja as justificativas apresentadas no diagnóstico forma consideradas insatisfatória.
Item 8: Apresentar receituário agrônomo e a comprovação da destinação final das embalagens de agrotóxicos. Prazo: 01 ano.	Cumprida: O empreendedor apresentou o receituário agrônomo em 29/12/2010, e a partir desta data sempre que utiliza produtos de agrotóxico são encaminhados os receituários a SUPRAM NM.
Item 9: Apresentar relatório, inclusive fotográfico com informação acerca das medidas de recuperação previstas nos PRAD's e evolução dos ecossistemas. Prazo: Durante a validade da licença ou até completa recuperação se ocorrer antes.	Cumprida: Os relatórios fotográficos estão sendo apresentados. Observou-se que a empresa tem necessidade de implantar e melhorar alguns pontos da propriedade com medidas mitigadoras adequadas conforme observado em vistoria.
Item 10: O empreendedor deverá apresentar Autorização Especial para permanência ou regularização do barramento em Vereda (área de preservação permanente), verificado na propriedade, junto ao Instituto Estadual de Florestas. Prazo: 60 dias	Não Cumprida: Não foi apresentado nenhuma autorização. Segundo informação da empresa, a Autorização Especial para Permanência ou Regularização do Barramento, não foi apresentado porque a vereda esta dentro de outra propriedade e que a empresa não faz captação de água, neste barramento.

Considerando que a condicionante do Anexo II, Programa de Monitoramento, para análise do solo e resíduos sólidos não foram entregues nos prazos determinados na condicionante.

Considerando que, foi realizada vistoria no empreendimento nos dias 15/03/2013 a 19/03/2013 (Auto de Fiscalização nº 042/2013 datado 20/05/2013), e posteriormente emitido o **Ofício SUPRAM NM nº 539/2013**, datado de 06/06/2013, com 15 itens, solicitando informações complementares dando-lhes um prazo de 120 dias a contar da data do recebimento do mesmo – Recebido em mãos em 07/06/2013 com prazo de encerramento em 07/11/2013.

Considerando que, o empreendedor encaminhou as respostas das informações complementares por meio do ofício de 01/10/2013 (Protocolo R0442892/2013 de 16/10/2013) sendo que algumas das informações foram analisadas e consideradas insatisfatórias. Que o empreendedor foi convocado para participar de uma reunião com a equipe da SUPRAM NM em 10/04/2014, para discutir sobre alguns

itens: 1,2,3,4,5,10,11,12,13 referente ao ofício nº 539/2013 das informações complementares.

Quadro abaixo descreve a situação final do pedido de informações complementares nº 539/2013:

Informação	Situação
<p>1) A - Apresentar nova planta topográfica planialtimétrica da propriedade (Santa Rita A, B e C), contendo uso de ocupação do solo, com todo detalhamento interno como: aceiros, estradas internas, cerca de divisas, remanescente de vegetação nativa, plotar as áreas vereda dentro da propriedade, áreas de servidão (linha de transmissão de alta tensão), infra-estrutura, bateria de fornos e confrontantes.</p> <p>B - Com relação a Reserva Legal demonstrar na planta conectividade entre Reserva Legal e a APP's. A planta deverá ser bem definida contendo informações do que existe dentro da Reserva Legal como: rede de transmissão elétrica, estrada; grotas, córrego/nascente, os antigos plantios de eucalipto com suas respectivas áreas em Reserva Legal, devem ser demarcadas em planta. Ressalta que, não faz parte do computo da área de reserva Legal, as áreas de: APP's, faixa da rede elétrica, estradas e grotas.</p> <p>C - A legenda da planta deverá contemplar todas as informações internas da propriedade, usando layers específicos para cada tema, área total da propriedade, informar as tipologias florestais ocorrentes na propriedade em vários níveis de regeneração, coordenadas, nome do proprietário, nome do técnico responsável, informando o número do CREA, ART com a respectiva assinatura e carimbo, escala, ano e mês da</p>	<p>Insatisfatória:</p> <p>O empreendedor encaminhou ofício nº 01/10/2013 protocolo nº R0442892/2013 de 16/10/2013 as informações complementares.</p> <p>Apresentou as mesmas Plantas das fazendas A B e C com ART.</p> <p>Não foi informado todo detalhamento da propriedade conforme solicitado nos itens A B, D e E.</p> <p>Item E - não foi demonstrado na planta. Apresentou parecer técnico sobre a borda de chapada não foi satisfatório (pág. 246 do processo).</p> <p>Item D - não foi demonstrado na planta o poço tubular;</p> <p>Item F - não foi apresentado</p>

Avenida José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP.: 39401-832 – Tel: (38) 3224-7500

<p>elaboração da planta, além da orientação magnética.</p> <p>D - Na planta deverá ser plotada as áreas exploradas pela atividade incluindo plantios antigos e novos.</p> <p>E- Destacar na planta planialtimétrica as bordas de chapadas demonstrando as áreas onde já foram feitos os recuos, assim como as áreas que ainda serão recuadas.</p> <p>D- Plotar o poço tubular tamponado.</p> <p>F- Apresentar formato físico e digital no formato GPX, KML ou GTM.</p>	
<p>2) Apresentar planta planimétrica demonstrando os locais onde estão sendo realizados o monitoramento da flora e da fauna</p>	<p>Insatisfatória: Não foi apresentada a planta específica com a demonstração dos locais de monitoramento.</p>
<p>3) Apresentar Termos de Responsabilidade das Reservas Legais das matrículas constantes nos autos do processo.</p>	<p>Insatisfatória: Apresentou apenas um Termo do IEF. A Reserva com área de 1.517,69 há.</p>
<p>4) Apresentar comprovação do tamponamento do poço tubular atendendo a Nota Técnica nº 01, disponível no site da SEMAD.</p>	<p>Satisfatória: Apresentou documentação para o tamponamento do poço (pag 268).</p>
<p>5) Comprovar a implantação e acompanhamento do Projeto Educação Ambiental para os funcionários, incluindo os da empresa terceirizada.</p>	<p>Satisfatória: O empreendedor apresentou relatórios fotográficos no período dos anos de 2007 a 2009, e do ano de 2010 a 2014.</p>
<p>6) Apresentar Projeto para construção do Deposito para armazenamento de Agrotóxicos, conforme a legislação vigente, normas técnicas com cronograma de execução.</p>	<p>Satisfatória: Encaminhou projeto. Foi apresentado relatório fotográfico da conclusão da obra.</p>

<p>7) Informar sobre a bateria de fornos na coordenada x-672167, y-8077592 da propriedade Santa Rita C.</p>	<p>Não apresentou informação.</p>
<p>8) Apresentar destinação dos resíduos classe 1 como: (óleo, embalagens, estopa, filtro de óleo/ar, resíduos de borracharia) classificados pela NBR 10.004/04 como perigosos. Esses resíduos devem ser recolhidos por empresa credenciada e sua destinação deverá ser ambientalmente correta.</p>	<p>Satisfatória: O empreendedor apresentou os certificados da empresa SERQUIP e da associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Bocaiuva – ASCABOC.</p>
<p>9) Caso seja feita à manutenção e lavagem de máquinas agrícolas na propriedade apresentar projeto para área de manutenção e da SAO (caixa separadora de água e óleo).</p>	<p>Satisfatório: O empreendedor apenas apresentou justificativa e declaração que não haverá manutenção e lavagem de máquinas agrícolas na propriedade.</p>
<p>10) Para exploração da atividade e carvoejamento e da silvicultura torna-se necessário esclarecer como está sendo realizadas as manutenções das máquinas agrícolas, moto serra e o abastecimento dos mesmos.</p>	<p>Satisfatória: Apresentou relatório fotográfico informando como é feito o abastecimento do motosserra usando lona para evitar derramamento de óleo.</p>
<p>11) Apresentar projeto de combate a incêndio.</p>	<p>Satisfatória: Apresentou Projeto de Combate a Incêndio, metodologia, Planilha de Escala de funcionário, relatório fotográfico.</p>
<p>12) Apresentar PRAD para recuperação da área onde esta sendo retirado cascalho. Comprovar a procedência do barro utilizado no barrelamento dos fornos.</p>	<p>O projeto PRAD não foi apresentado.</p> <p>O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para o cumprimento das informações por meio do ofício de 03/10/2013 (protocolo R 0438262/2013 de 04/10/2013 prazo de 30 dias. Foi deferido o pedido de 30 dias pela SUPRAM NM , ofício nº 905/2013 de 10/10/2013, recebido em 10/10/2013.</p> <p>O empreendedor encaminhou ofício nº 01/10/2013 , (protocolo nº R0442892/2013) de 16/10/2013 as</p>

	<p>informações complementares.</p> <p>O empreendedor enviou ofício solicitando regularização de extração de areia e cascalho na fazenda Santa Rita em 21/08/2013 protocolo nº R 417607/2013.</p> <p>A SUPRAM NM ENVIOU OFICIO Nº 749/2013 DE 15/08/2013, informando a documentação necessária para obter a regularização.</p> <p>Com relação ao barreamento apresentou um relatório simplificado como o barro será retirado da manutenção das bacias de contenções e camalhões. Apresentou relatório fotográfico.</p>
13) Foi observado que, atrás de algumas bacias de contenção ocorrem o carreamento do material ao longo da encosta, provavelmente devido à velocidade da água pluvial. Diante do exposto, apresentar PRAD para minimizar o carreamento desse material.	Insatisfatória: Apresentou o PRAD com ART. Entretanto, não ficou claro a metodologia apresentada no PRAD.
14) Deverá apresentar um novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF nas áreas de APP's, recuo de talhão e reserva legal, seguindo rigorosamente a DN 76/2004, pois o apresentado não foi satisfatório.	Insatisfatória: Apresentou PTRF da flora com cronograma e ART, porém não foi informado as coordenadas dos pontos a serem recuperados, faltou informação no projeto.
15) Apresentar outorga referente a captação de água em curso d'água, que abastece o empreendimento.	Satisfatória: Apresentou Certidão de Uso Insignificante nº 21054/2013 Cap. 0,5 l/s Córrego Boa Vista e Certidão de Uso Insignificante nº 21053/2013 Cap. 0,5 l/s -Ribeirão do Pimenta. Datada de 12/09/2013. Com Validade 3 anos.

Considerando que, o órgão ambiental encaminhou ofício SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014 e recebido em mãos em 06/05/2014 solicitando "Apresentação da Anuência do IPHAN e os Estudos Espeleológicos", com prazo de 120 dias.

Considerando que, o empreendedor solicitou por meio do ofício de 23/09/2014 (protocolo nº Avenida José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG CEP.: 39401-832 – Tel: (38) 3224-7500

02744908/2014 de 24/09/2014) prorrogação de prazo de 120 dias para entrega das informações requerida na Síntese de Reunião e do ofício SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014 para a "Apresentação da Anuência do IPHAN e os Estudos Espeleológicos", com prazo de 120 dias. Foi deferido o pedido por meio do ofício SUPRAM NM nº 887/2014 de 24/09/2014, recebido em mãos em 16/10/2014.

Considerando que, o empreendedor solicitou por meio do ofício de 08/12/2014 (protocolo nº 035998/2014 de 09/12/2014) e prorrogação de prazo de 120 dias para entrega das informações requerida na Síntese de Reunião e no ofício SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014 para a Apresentação da Anuência do IPHAN e os Estudos Espeleológicos. Sendo deferido o pedido por meio do ofício SUPRAM NM nº 1246/2014 de 10/12/2014, recebido em mãos em 11/12/2014.

Considerando que, o empreendedor solicitou por meio do ofício de 08/04/2015 (protocolo nº 03442976/2015 de 06/04/2015) e prorrogação de prazo de 120 dias para entrega das informações requerida na Síntese de Reunião e no ofício SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014 para a Apresentação da Anuência do IPHAN e os Estudos Espeleológicos.

Considerando que, o empreendedor encaminhou ofício de 25/05/2015 (protocolo nº 00372814/2015 de 25/05/2015) encaminhado as documentações das informações complementares e Síntese de Reunião. Neste ofício justifica que a empresa enquadra na Instrução Normativa 01/2015 do IPHAN – item 7 que trata dos empreendimentos de agropecuária (área de replantio), menciona que nas áreas de replantio sem alteração de profundidade do solo não há necessidade de sujeitar as disposições da referida IN 01/2015, alega que a silvicultura tem as mesmas características da atividade agropecuária. Para a atividade de replantio com áreas em que não se exigirá a aplicação dessa Instrução Normativa. Apresentou o "Laudo de Potencial Arqueológicos da Fazenda Santa Rita" para ser apresentado ao IPHAN, com ART do profissional Engenheiro Florestal e Biólogo e apresentou o mapa do caminharmento. Apresentou também os Estudos Espeleológico, com ART do profissional Engenheiro Florestal e Biólogo. Não foi apresentado o protocolo no IPHAN.

Considerando que, o empreendedor encaminhou por meio do ofício nº 27/04/2017 (protocolo nº R0124501/2017 de 28/04/2017), apresentou o "Laudo de Potencial Arqueológico", nos estudos informa que o "laudo é um documento primário que apresenta apenas reconhecimento da área e proporciona ao IPHAN elementos para avaliar a potencialidade arqueológica", cabe ressaltar que o laudo não foi conclusivo com relação ao potencial arqueológico. Porém a empresa não apresentou o certificado da anuência do IPHAN. Conforme I.S o empreendimento em fase de LOC é imprescindível a manifestação do IPHAN 04/2017.

Considerando que, o empreendedor encaminhou ofício de 30/09/2016 (protocolo nº R0315498/2016 de 03/10/2016) o cumprimento da condicionante nº 03, Monitoramento da Fauna (Mastofauna e Avifauna) Estação Seca – Setembro 2016. Neste mesmo ofício foi encaminhado o Programa de Educação Ambiental – PEA, com relatório fotográfico. Também foram enviadas as análises de água do córrego coloninhos, ribeirão jardim, córrego Pimenta 1, 2; córrego vargem grande. Foi enviado o Receituário Agrônômico datado 13/05/2016, Análise do Solo das fazendas A,B e C datado 06/06/2016. Planilha destinação de resíduos sólidos –Ano 2015/2016, apresentou o certificado das empresa CARÍKI e SERQUIP-MG

Considerando que, foi realizada outra reunião em 07/11/2016 com a equipe da SUPRAM NM e a equipe da empresa e consultoria Nativa, sobre os estudos complementares para atender o Termo de Referência de Manejo de Fauna Silvestre. Recebido em mãos em 06/12/2016.

Considerando que, o órgão ambiental solicitou complementação de informação por meio ofício SUPRAM NM nº 001/2017 de 03/01/2017, AR de 11/01/2017, com prazo máximo de 60 dias a partir do recebimento, admitido a prorrogação pelo mesmo período por uma única vez nos termos do art.22 da Lei 21.972 de 21/01/2016. AR de 11/01/2017

Considerando que, o empreendedor solicitou sobrestamento por meio do ofício nº 07/03/2017 (protocolo nº R0068083/2017 de 08/03/2017 para atendimento das informações complementares do ofício SUPRAM NM nº 001/2017 de 03/01/2017, com prazo até 30/10/2017. AR de 23/05/2017. O empreendedor encaminhou cópia do pedido de autorização de coleta, captura e transporte de fauna silvestre e ictiofauna para IEF, para o período de 1 ano, ofício nº 13/2017 de 21/01/2017 (processo administrativo : 0185732/2013).

Considerando que, o órgão ambiental encaminhou por meio do ofício SUPRAM NM nº 568/2017 29/04/2017, ar 23/05/20187, aprovando o sobrestamento prazo até 30/10/2017.

Considerando que, o empreendedor encaminhou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R 379430/2017 de 30/10/2017), as informações solicitadas no ofício SUPRAM NM nº 001/2017 de 03/01/2017, AR de 11/01/2017.

Considerando que, todas as informações requeridas na Síntese de Reunião, referente ao Ofício SUPRAM NM nº 539/2013 de 06/06/2013, assim como ofício SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014 e

ofício 001/2017 de 03/01/2217 foram analisadas sendo algumas informações consideradas satisfatórias e outras incompletas e/ou insatisfatórias, como segue abaixo:

Informação / Síntese 10/04/2014	Situação
<p>1 Planta Planialtimétrica : detalhamento interno da propriedade: aceiro, grotas, nascentes, rios e córregos com respectivos nomes, reserva legal (área de remanescente de vegetação nativa e antigo talhão), APP's, vegetação nativa remanescente, definir na planta plantios novos e antigos, plotar vias de acesso a comunidade rurais, plotar vereda, plotar bordas de chapadas e áreas que foi feito recuo, tipologia vegetal das reservas legais, APP's e remanescente nativa, área da faixa elétrica de servidão, plotar as áreas de cada talhão e as áreas das glebas de reservas legais, APP's e remanescente de vegetação nativa, demonstrar na planta área onde será realizado o PTRF e PRAD. Demonstrar bordas de chapadas com detalhe separado na planta, plotar baterias de fornos, cascalheiras com suas respectivas áreas, plotar barramento, Colocar na planta vértice GEO, demonstrar conectividade da reserva legal +APP + vegetação nativa remanescente, demonstrar dentro da Reserva Legal (grotas, nascente, córrego) com suas respectivas APP's, plotar poço tamponado. Apresentar a planta no formato físico e digital no formato GPX, KML ou GTM. Plotar os pontos de monitoramento da Fauna e Flora e os pontos de monitoramento de coletas de água.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não podem ser computadas como áreas de APP's de grotas e córregos como área de reserva legal. • Apresentar todo detalhamento da fazenda na legenda. 	<p>Insatisfatório: Apresentou a mesma planta sem as devidas correções.</p>
<p>Item 1- Reserva Legal</p> <p>Consta na cópia do Termo de Averbação de Reserva Legal de 2 de setembro de 2003, apresentado pela empresa, foi</p>	<p>Insatisfatória: Não apresentou a nova planta conforme exige a informação</p>

Avenida José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
 CEP.: 39401-832 – Tel: (38) 3224-7500

<p>registrada na matrícula de nº 2.352, a qual originou as Matrícula 10.235 área de 2.276,7526 há; Matrícula 10.234 área de 2.002,8484 há, matrícula 10.236 área de 3.225,2084 há, sendo matrículas não unificadas. O termo apresentado não consta o memorial descritivo das respectivas reservas legais, apresenta sete glebas, descreve 6 glebas (1,2,3,4,6,7) de vegetação nativa (tipologia cerrado) com área correspondente a 980,93 ha e 1 gleba (5) com área de 536,76 há de floresta de eucalipto. Como existem divergências nas plantas apresentadas com relação ao tamanho das áreas das glebas de reservas legais, o representante da empresa comprometeu-se apresentar uma nova planta com as correções das respectivas áreas.</p>	
<p>Item 2</p> <p>A equipe técnica da SUPRAM-NM solicitou ao representante da empresa que apresentassem o projeto da fossa, com a respectiva ART e o relatório fotográfico.</p>	<p>Insatisfatória: Não apresentou projeto. Justificou que a empresa utiliza banheiros químicos.</p>
<p>Item 3</p> <p>Apresentar destinação dos resíduos classe 1 como: (óleo, embalagens, estopa, filtro de óleo/ar, resíduos de borracharia) classificados pela NBR 10.004/04 como perigosos. Esses resíduos devem ser recolhidos por empresa credenciada e sua destinação deverá ser ambientalmente correta.</p>	<p>Satisfatória: representante da empresa informou que os resíduos classe I são entregue a empresa SERQUIP e a CARIKI, os certificados da SERQUIP apresentados não descreve os tipos de resíduos destinados aos aterros, acordou que será apresentado um novo certificado constando que a empresa receber o resíduo classe I, esclareceu também que os resíduos classe II são destinados a reciclagem para Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Bocaiuva-ASCABOC, como certificado apresentado.</p>
<p>Item 4</p> <p>Caso seja feita à manutenção e lavagem de máquinas agrícolas na propriedade apresentarem projeto para área de manutenção e da SAO (caixa separadora de água e óleo).</p>	<p>Satisfatória: Segundo o representante da empresa e as cópias dos comprovantes apresentados, as manutenções são realizadas fora da propriedade, por isso não possui caixa SAO. Conforme o representante da empresa e os comprovantes apresentado a lavagem das máquinas agrícolas não são</p>

	realizados na propriedade.
<p>Item 5</p> <p>Para exploração da atividade e carvoejamento e da silvicultura torna se necessário esclarecer como está sendo realizadas as manutenções das máquinas agrícolas, moto serra e o abastecimento dos mesmos.</p>	<p>Satisfatória: Conforme o representante da empresa e os comprovantes apresentados à manutenção e o abastecimento não são realizadas na propriedade.</p>
<p>Item 6</p> <p>Apresentar projeto de combate a incêndio.</p>	<p>Satisfatória: O projeto apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.</p>
<p>Item 11- Apresentar PRAD para recuperação da área onde esta sendo retirado cascalho. Comprovar a procedência do barro utilizado no barrelamento dos fornos.</p>	<p>Insatisfatória: Não apresentou o PRAD</p> <p>Conforme o representante da empresa o barrelamento para os fornos são retirados das bacias de contenção e das vias de acesso quando em manutenção.</p> <p>Com relação à cascalheira foi informado pelo representante da empresa que será solicitado o DNPM da área, pois hoje se encontram com as atividades de extração paralisadas. Entretanto será apresentado um PRAD para área e que este projeto poderá ser modificado, não sendo definitivo.</p>
<p>Item 12- Foi observado que, atrás de algumas bacias de contenção ocorrem o carreamento do material ao longo da encosta, provavelmente devido à velocidade da água pluvial. Diante do exposto, apresentar PRAD para minimizar o carreamento desse material.</p>	<p>Insatisfatória: Não foi apresentado o PRAD.</p>

	Informação do SUPRAM NM nº 320/2014 de 06/05/2014	Situação
1	Apresentar Anuência do IPHAN	Insatisfatório: Não foi apresentada.
2	Apresentar Estudos Espeleológico	<p>Insatisfatório: Pelos estudos apresentados, a área do empreendimento corresponde a unidades litoestratigráfica dos quartzitos do Grupo Macaúbas e é formada por um relevo plano a levemente ondulado. A área é toda recoberta por solos.</p> <p>Nos estudos relatam que não foram encontrados afloramentos rochosos ou cavidades. Considera assim a área como de baixa potencialidade.</p> <p>Analisando o caminhamento espeleológico apresentado, é possível observar que não foi percorrida toda a área da fazenda, de forma a assegurar a não existência de caverna. No entorno dos 250 metros do empreendimento, onde apresenta uma quebra no relevo e conseqüentemente o maior potencial espeleológico, não foi percorrido durante prospeção.</p> <p>Sendo assim, os estudos espeleológico apresentados não são suficientes para finalização da análise, sendo necessária uma complementação.</p>

	Informação da	Situação
--	---------------	----------

OF. SUPRAM-NM/DT/Nº.001/2017 de 03/01/20217		
1	Realizar e apresentar estudos de levantamento de fauna das classes Ictiofauna, Herpetofauna e Entomofauna, com no mínimo duas campanhas (estação seca e chuvosa) no mesmo ano hidrológico, com aumento da área amostrada e apresentar as curvas do coletor com tendência à estabilização da mesma, nos moldes dos Termos de Referência disponíveis na página da SEMAD.	Apresentou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R279430/2017 de 30/01/2017), resposta ao 001/2017. Satisfatória: O estudo apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.
2	Complementar os estudos realizados com a mastofauna incluindo métodos que permitam inventariar a mastofauna alada (quiropterofauna) bem como a mastofauna de pequeno porte.	Apresentou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R279430/2017 de 30/01/2017), resposta ao 001/2017. Satisfatória: O estudo apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.
3	Solicitar junto ao IEF Autorização de captura, coleta e transporte de fauna para realização dos estudos dos grupos que irão utilizar métodos de captura.	Apresentou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R279430/2017 de 30/01/2017), resposta ao 001/2017. Satisfatória: As autorizações foram apresentadas.
4	Apresentar Programa de monitoramento de todas as classes (mastofauna – pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna, avifauna, herpetofauna, ictiofauna e entomofauna). O Programa de Monitoramento deverá ser criado segundo as especificações descritas no termo de referência disponível na página da SEMAD.	Apresentou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R279430/2017 de 30/01/2017), resposta ao 001/2017. Satisfatória: O Programa apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.
5	Apresentar Programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção nos moldes dos Termos de Referência disponíveis na página da SEMAD.	Apresentou por meio do ofício de 28/10/2017 (protocolo nº R279430/2017 de 30/01/2017),

	resposta ao 001/2017. Satisfatória: <input type="radio"/> O Programa apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.
--	--

Considerando que, o empreendedor cumpriu parcialmente as condicionantes da Licença LO N°0026/2007 demonstrando que não tem operado em conformidade com as normas ambientais vigentes,

Considerando conforme ficou demonstrado na referida papeleta que a SUPRAM NM oportunizou ao empreendedor entregar documentação afim de promover a conclusão do processo.

Considerando que, desta maneira, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando que, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237 de 19 de dezembro de 1997 e a Nota Jurídica DINOR n° 08/2009 que esclarece:

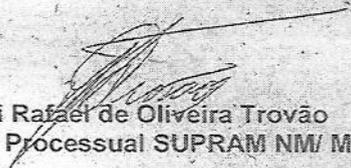
"O arquivamento aplica-se também para os casos em que forem apresentadas informações incompletas e/ou insuficientes, que não foram capazes de esclarecer ou complementar as necessidades de análise pelo órgão ambiental."

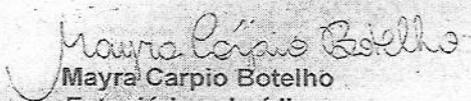
Considerando, por fim, o disposto no art. 20 do Decreto n.º 44.844/08;

Encaminha-se o Processo Administrativo de Licença de Operação n° 12069/2004/005/2014 para arquivamento.

Remeta-se, de forma urgente, os dados do mesmo ao NUFIS para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa do Estado caso haja débito de natureza ambiental.


Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Diretor de Controle Processual SUPRAM NM/ MASP 449172-6


Mayra Carpio Botelho
Estagiária – Jurídico.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, perante a apresentação de condicionantes incompletas ou insatisfatórias, não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.

Considerando o teor do parecer técnico e parecer jurídico nº 73/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo de Revalidação de Licença de Operação n.º 12349/2005/002/2013 do empreendedor BRASCAN EMPREENDEIMENTOS FLORESTAIS LTDA/FAZENDA SANTA RITA A, B, C, CNPJ n.º 08.840.956/0001-03, cujas atividades localizam-se no município de Olhos d'Água/MG.

Em caso de necessidade, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo à Núcleo das Denúncias Ambientais-NUDEN para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 23 de abril de 2018

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

Avenida José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP.: 39401-832 – Tel: (38) 3224-7500



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Supram Norte de Minas

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DATA: 26/04/2018

PÁGINA: 04

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados: 1. Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: * Cia. Ferroligas Minas Gerais - Minasligas/Fazenda Reunidas dos Gerais - Gleba 02 e Gleba 4 - Silvicultura e produção de carvão vegetal, de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso - Rubelita, Coronel Murta e Virgem da Lapa/MG - PA/Nº 06467/2007/002/2014 - Classe 3. Motivo: Não atendimento as informações complementares. 2. Licença de Operação: * Brascan Empreendimentos Florestais Ltda./ Fazenda Chapada A - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Jequitaiá/MG - PA/Nº 12069/2004/005/2014 - Classe 5. Motivo: Não atendimento as informações complementares. 3. Renovação da Licença de Operação: * Brascan Empreendimentos Florestais Ltda./Fazenda Santa Rita A, B e C - Silvicultura e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Olhos D'Água/MG - PA/ Nº 12349/2005/002/2013 - Classe 3. Motivo: Não atendimento as informações complementares. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas.



FREIRE, LAGROTTA
& GIMENEZ
ADVOGADOS

ANEXO 3

Publicação do Arquivamento no DOMG



FREIRE, LAGROTTA
& GIMENEZ
ADVOGADOS

ANEXO 4

Ofício SUPRAM-NM N° 539/2013



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM NM
Norte de Minas

Sum 1096761/2013

SOLICITAÇÃO DE INFORMAC.
COMPLEMENTARES
Processo: 12349/2005/002/2013
Documento: 01096761/2013
Pág.: 225

OF. SUPRAM-NM-Nº. 539/2013.

Montes Claros, 06 de junho de 2013.

Referencia: Processo de Revalidação da Licença de Operação nº. 12349/2005/002/2013/RADA

Assunto: Solicitação de Informações Complementares

Informamos que, com o objetivo de dar continuidade à análise do Processo de Revalidação da Licença de Operação -Rada, da empresa BRASCAN Empreendimento Florestais S/A -BEF, atividade Produção de carvão de Floresta Plantada e Silvicultura /Fazenda Santa Rita A,B e C, localizado no município de Olhos d'Água – MG deverão ser apresentadas à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, as informações anexas, referentes aos estudos apresentados.

Na oportunidade esclarecemos que a empresa dispõe de um prazo máximo de 120 dias a partir do recebimento deste, nos termos do art. 11, § 2º do Decreto nº 44.844/08.

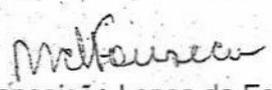
O não atendimento do prazo acima estipulado acarretará o indeferimento do processo da licença solicitada, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à sua análise.

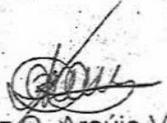
Esclarecemos que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apenas libera projetos de sistemas de controle ambiental para implantação, sendo que a comprovação da eficiência é de inteira responsabilidade da própria empresa e seu projetista.

Colocamo-nos a vossa disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Obs: **Favor acusar o recebimento deste por e-mail ou ofício.**

Atenciosamente,


Márcia da Conceição Lopes da Fonseca
Analista Ambiental


Cláudia Beatriz O. Araújo Versiani
Diretora Técnica

A
Brascan Empreendimentos Florestais S.A - BEF
Rua Dr José Correa Machado, 1079 - Bairro Ibituruna
39.401-832 - Montes Claros -MG

RECEBEMOS
07/06/13
Marianne Araújo
NOME LEGÍVEL



ESPECIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PROCESSO Nº. 12349/2005/002/2013

- 1) A - Apresentar nova planta topográfica **planialtimétrica** da propriedade (Santa Rita A, B e C), contendo uso de ocupação do solo, com todo detalhamento interno como: aceirões, estradas internas, cerca de divisas, remanescente de vegetação nativa, plotar as áreas vereda dentro da propriedade, áreas de servidão (linha de transmissão de alta tensão), infra-estrutura, bateria de fornos e confrontantes.

B - Com relação a Reserva Legal demonstrar na planta conectividade entre Reserva Legal e a APP's. A planta deverá ser bem definida contendo informações do que existe dentro da Reserva Legal como: rede de transmissão elétrica, estrada, grotas, córrego/nascente, os antigos plantios de eucalipto com suas respectivas áreas em Reserva Legal, devem ser demarcadas em planta. Ressalta que, não faz parte do computo da área de reserva Legal, as áreas de: APP's, faixa da rede elétrica, estradas e grotas.

C - A legenda da planta deverá contemplar todas as informações internas da propriedade, usando layers específicos para cada tema, área total da propriedade, informar as tipologias florestais ocorrentes na propriedade em vários níveis de regeneração, coordenadas, nome do proprietário, nome do técnico responsável, informando o número do CREA, ART com a respectiva assinatura e carimbo, escala, ano e mês da elaboração da planta, além da orientação magnética.

D - Na planta deverá ser plotada as áreas exploradas pela atividade incluindo plantios antigos e novos.

E - Destacar na planta planialtimétrica as bordas de chapadas demonstrando as áreas onde já foram feitos os recuos, assim como as áreas que ainda serão recuadas.

D - Plotar o poço tubular tamponado.

F - Apresentar formato físico e digital no formato GPX, KML ou GTM.
- 2) Apresentar planta planimétrica demonstrando os locais onde estão sendo realizados o monitoramento da flora e da fauna.
- 3) Apresentar Termos de Responsabilidade das Reservas Legais das matrículas constantes nos autos do processo.
- 4) Apresentar comprovação do tamponamento do poço tubular atendendo a Nota Técnica nº 01, disponível no site da SEMAD.

md



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM NM
Norte de Minas

Processo: 12349/2005/002/2013
Documento: 01095761/2013



Pág.: 227

- 5) Comprovar a implantação e acompanhamento do Projeto Educação Ambiental para os funcionários, incluindo os da empresa terceirizada.
- 6) Apresentar Projeto para construção do Deposito para armazenamento de Agrotóxicos, conforme a legislação vigente, normas técnicas com cronograma de execução.
- 7) Informar sobre a bateria de fornos na coordenada x-672167, y-8077592 da propriedade Santa Rita C.
- 8) Apresentar destinação dos resíduos classe 1 como: (óleo, embalagens, estopa, filtro de óleo/ar, resíduos de borracharia) classificados pela NBR 10.004/04 como perigosos. Esses resíduos devem ser recolhidos por empresa credenciada e sua destinação deverá ser ambientalmente correta.
- 9) Caso seja feita à manutenção e lavagem de máquinas agrícolas na propriedade apresentar projeto para área de manutenção e da SAO (caixa separadora de água e óleo).
- 10) Para exploração da atividade e carvoejamento e da silvicultura torna se necessário esclarecer como está sendo realizadas as manutenções das máquinas agrícolas, moto serra e o abastecimento dos mesmos.
- 11) Apresentar projeto de combate a incêndio.
- 12) Apresentar PRAD para recuperação da área onde esta sendo retirado cascalho. Comprovar a procedência do barro utilizado no barrelamento dos fornos.
- 13) Foi observado que, atrás de algumas bacias de contenção ocorrem o carreamento do material ao longo da encosta, provavelmente devido à velocidade da água pluvial. Diante do exposto, apresentar PRAD para minimizar o carreamento desse material.
- 14) Deverá apresentar um novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF nas áreas de APP's, recuo de talhão e reserva legal, seguindo rigorosamente a DN 76/2004, pois o apresentado não foi satisfatório.
- 15) Apresentar outorga referente a captação de água em curso d'água, que abastece o empreendimento.

mcl



FREIRE, LAGROTTA
& GIMENEZ
ADVOGADOS

ANEXO 5

Síntese de Reunião de 10/04/2014

054/271/2014



SÍNTESE DE REUNIÃO

Montes Claros, 10 de abril de 2014.

- Foi realizada reunião com os representantes do empreendimento Brascan /Fazenda Santa Rita A, B, C atividade Silvicultura Produção de Carvão oriunda de Floresta Plantada, localizado no município de Olhos d'Água – MG e equipe da SUPRAM-NM responsáveis pela análise do processo RADA nº 12349/2005/002/2013 e Reserva Legal nº 10359/2013 Licença de Revalidação -LO.
- O objetivo da reunião foi discutir sobre o ofício nº 539/2013 de 06/06/2013, encaminhado ao empreendedor solicitando Informações Complementares, a fim de dar continuidade a análise do processo de licenciamento.
- Foi discutido todos os itens apontados na informação complementar como:
 - 1 –Planta Planialtimétrica : detalhamento interno da propriedade: aceiro, grotas, nascentes, rios e córregos com respectivos nomes, reserva legal (área de remanescente de vegetação nativa e antigo talhão), APP's, vegetação nativa remanescente, definir na planta plantios novos e antigos, plotar vias de acesso a comunidade rurais, plotar vereda, plotar bordas de chapadas e áreas que foi feito recuo, tipologia vegetal das reservas legais, APP's e remanescente nativa, área da faixa elétrica de servidão, plotar as áreas de cada talhão e as áreas das glebas de reservas legais, APP's e remanescente de vegetação nativa, demonstrar na planta área onde será realizado o PTRF e PRAD. Demonstrar bordas de chapadas com detalhe separado na planta, plotar baterias de fornos, cascalheiras com suas respectivas áreas, plotar barramento, Colocar na planta vértice GEO, demonstrar conectividade da reserva legal +APP + vegetação nativa remanescente, demonstrar dentro da Reserva Legal (grotas, nascentes, córregos) com suas respectivas APP's, plotar poço tamponado. Apresentar a planta no formato físico e digital no formato GPX, KML ou GTM. Plotar os pontos de monitoramento da Fauna e Flora e os pontos de monitoramento de coletas de água.
- Não podem ser computadas como áreas de APP's de grotas e córregos como área de reserva legal.
- Apresentar todo detalhamento da fazenda na legenda.

mel



Item 1- Reserva Legal

Consta na copia do Termo de Averbação de Reserva Legal de 2 de setembro de 2003, apresentado pela empresa, foi registrada na matrícula de nº 2.352, a qual originou as Matrícula 10.235 área de 2.276,7526 há; Matrícula 10.234 área de 2.002,8484 há, matrícula 10.236 área de 3.225,2084 há, sendo matrículas não unificadas. O termo apresentado não consta o memorial descritivo das respectivas reservas legais, apresenta sete glebas, descreve 6 glebas (1,2,3,4,6,7) de vegetação nativa (tipologia cerrado) com área correspondente a 980,93 ha e 1 gleba (5) com área de 536,76 há de floresta de eucalipto. Como existem divergências nas plantas apresentadas com relação ao tamanho das áreas das glebas de reservas legais, o representante da empresa comprometeu-se apresentar uma nova planta com as correções das respectivas áreas.

Item 2

A equipe técnica da SUPRAM-NM solicitou ao representante da empresa que apresentassem o projeto da fossa negra, com a respectiva ART e o relatório fotográfico.

Item 3

Apresentar destinação dos resíduos classe 1 como: (óleo, embalagens, estopa, filtro de óleo/ar, resíduos de borracharia) classificados pela NBR 10.004/04 como perigosos. Esses resíduos devem ser recolhidos por empresa credenciada e sua destinação deverá ser ambientalmente correta.

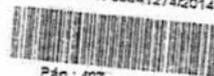
O representante da empresa informou que os resíduos classe I são entregue a empresa SERQUIP e a CARIKI, os certificados da SERQUIP apresentados não descreve os tipos de resíduos destinados aos aterros, acordou que será apresentado um novo certificado constando que a empresa receber o resíduo classe I, esclareceu também que os resíduos classe II são destinados a reciclagem para Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Bocaiuva-ASCABOC, como certificado apresentado.

Item 4

Caso seja feita a manutenção e lavagem de máquinas agrícolas na propriedade apresentarem projeto para área de manutenção e da SAO (caixa separadora de água e óleo). Segundo o representante da empresa e as cópias dos comprovantes apresentados, as manutenções são realizadas fora da propriedade, por isso não possui caixa SAO. Conforme o representante da empresa e os comprovantes apresentado a lavagem das máquinas agrícolas não são realizados na propriedade.

Av. José Corrêa Machado, s/n - Bairro Ibituruna - Montes Claros - MG
CEP.: 39400-000 - Tel: (38) 3224-7500 - e-mail: urcnm@copam.mg.gov.br

me

**Item 5**

Para exploração da atividade e carvoejamento e da silvicultura torna-se necessário esclarecer como está sendo realizadas as manutenções das máquinas agrícolas, moto serra e o abastecimento dos mesmos.

Conforme o representante da empresa e os comprovantes apresentados à manutenção e o abastecimento não são realizadas na propriedade.

Item 10

Apresentar projeto de combate a incêndio. O projeto apresentado foi satisfatório ao que foi exigido.

Item 11- Apresentar PRAD para recuperação da área onde esta sendo retirado cascalho. Comprovar a procedência do barro utilizado no barrelamento dos fornos.

Conforme o representante da empresa o barrelamento para os fornos são retirados das bacias de contenção e das vias de acesso quando em manutenção.

Com relação à cascalheira foi informado pelo representante da empresa que será solicitado o DNPM da área, pois hoje se encontram com as atividades de extração paralisadas. Entretanto será apresentado um PRAD para área e que este projeto poderá ser modificado, não sendo definitivo.

Item 12- Foi observado que, atrás de algumas bacias de contenção ocorrem o carreamento do material ao longo da encosta, provavelmente devido à velocidade da água pluvial. Diante do exposto, apresentar PRAD para minimizar o carreamento desse material.

Conforme o representante da empresa foi apresentado, como exemplo, um ponto crítico da fazenda Santa Rita B, mas que todas as ações adotadas neste ponto específico serão adotadas nas outras áreas da propriedade que apresente carreamento.

Item 13- Deverá apresentar um novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF nas áreas de APP's, recuo de talhão e reserva legal, seguindo rigorosamente a DN 76/2004, pois o apresentado não foi satisfatório.

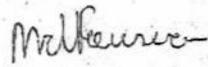
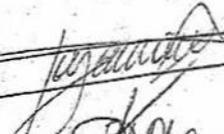
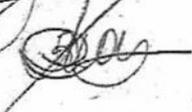
A equipe técnica solicitou aos representantes das empresas que descrevesse melhor as áreas a serem contempladas no PTRF e a metodologia, assim como apresentar coordenadas das áreas. Conforme o representante da empresa será apresentadas as áreas específicas, os tamanhos e a metodologia adotada para reconstituição da flora nas áreas de APP's, recuo de talhões e reserva legal.

Considerações finais:

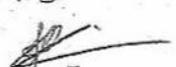
- Após a discussão, ficou definido que será elaborado a Síntese de Reunião.
- Também ficou definido que será marcada reunião, para discutir sobre o cumprimento de condicionantes referente ao Processo nº 12349/2005/001/2006 - Licença de Operação Corretiva possui Certificado de Licença nº 026/2007 com condicionantes aprovado na 29ª reunião do COPAM em 19/06/2007, prazo de 06 anos.

- Estavam presentes na reunião:

Técnicos da SUPRAM NM

- Márcia da Conceição Lopes da Fonseca – Analista Ambiental - 
- Tatiane Lima de Jesus – Analista Ambiental -
- Joycemara Carrera da Cunha – Analista Ambiental - 
- Claudia Beatriz O. Araújo Versiani – Diretora Técnica - 
- Rafael Mori – Jurídico 

Responsável pelo empreendimento/BRASCAN

- Emílio Ferreira Pavão/Gerente de Operações 
- Elder Erval Ferreira Santos/Engenheiro Ambiental 

Montes Claros, 10 de abril de 2014.

Em função: Ressalta-se que o presente expediente não ultrapassa a análise, sendo em vista por a responsabilidade dos empreendedores mediante a administração de análise.



FREIRE, LAGROTTA
& GIMENEZ
ADVOGADOS

ANEXO 6

Ofício SUPRAM/NM N° 320/2014



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM NM
Norte de Minas

OF. SUPRAM-NM-Nº.320/2014.

Montes Claros, 06 de maio de 2014.

Referencia: Processo de Revalidação da Licença de Operação nº. 12349/2005/002/2013/RADA

Assunto: Solicitação de Informações Complementares

Informamos que, com o objetivo de dar continuidade à análise do Processo de Revalidação da Licença de Operação-RADA, da empresa BRASCAN Empreendimento Florestais S/A - BEF, atividade Produção de carvão de Floresta Plantada e Silvicultura /Fazenda Santa Rita A,B e C, localizado no município de Olhos d'Água – MG deverão ser apresentadas à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, as informações anexas, referentes aos estudos apresentados.

Na oportunidade esclarecemos que a empresa dispõe de um prazo máximo de 120 dias a partir do recebimento deste, nos termos do art. 11, § 2º do Decreto nº 44.844/08.

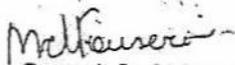
O não atendimento do prazo acima estipulado acarretará o indeferimento do processo da licença solicitada, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à sua análise.

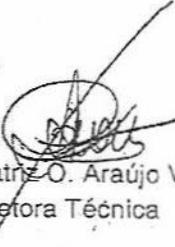
Esclarecemos que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apenas libera projetos de sistemas de controle ambiental para implantação, sendo que a comprovação da eficiência é de inteira responsabilidade da própria empresa e seu projetista.

Colocamo-nos a vossa disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Obs: *Favor acusar o recebimento deste por e-mail ou officio.*

Atenciosamente,


Márcia da Conceição Lopes da Fonseca
Analista Ambiental


Cláudia Beatriz O. Araújo Versiani
Diretora Técnica

A
Brascan Empreendimentos Florestais S.A - BEF
Rua Dr José Correa Machado, 1079 - Bairro Ibituruna
39.401-832 - Montes Claros -MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM NM
Norte de Minas

ESPECIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PROCESSO Nº. 12349/2005/002/2013

- 1) Apresentar anuência do IPHAN.
- 2) Apresentar estudos Espeleológico

Mcd



FREIRE, LAGROTTA
& GIMENEZ
ADVOGADOS

ANEXO 7

PRAD apresentado no PA-LOC



PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS

Tendo em vista o atendimento às condicionantes solicitadas pela SUPRAN para o licenciamento ambiental da Fazenda Santa Rita, foi realizada uma revisão do Programa de Recuperação das Áreas Degradadas apresentado nas informações complementares do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Plano de Controle Ambiental - PCA do empreendimento. Na revisão do PRAD foram incluídas outras áreas alteradas, de menores dimensões, existentes na propriedade rural em questão.

1. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS A REABILITAR

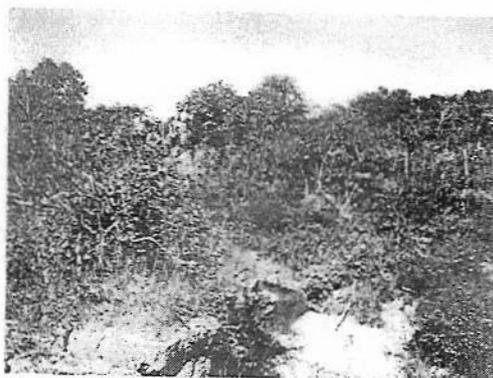
Como o empreendimento possui operação em ciclos, ou seja, corte e reforma dos plantios, com vida útil indeterminada, no Programa de Recuperação das Áreas Degradadas, apresentado nas informações complementares ao Estudo de Impacto Ambiental, foram consideradas como áreas degradadas mais significativas, as áreas de empréstimo de argila para o barrelamento dos fornos, bem como as áreas utilizadas pelas três carvoarias fixas e permanentes, quando do seu desmantelamento.

Além desses pontos, algumas áreas degradadas na Fazenda Santa Rita estão associadas a locais de empréstimo de material granular (cascalho) para uso no revestimento primário e conservação das vias de acesso do projeto. Em alguns desses pontos, principalmente devido à deficiência dos sistemas de drenagem das estradas, instalaram-se processos erosivos. Ocorre ainda uma área degradada em função do rompimento de um pequeno dique e áreas com solos expostos inseridas nos limites da reserva legal.

No PRAD foram incluídas ainda medidas de readequação e recuperação das bordas das chapadas, visando à proteção das encostas.

Além das áreas degradadas, este PRAD contempla a metodologia a ser utilizada para a revegetação da área da Reserva Legal 5, onde foi feito o plantio de eucalipto que será suprimido a partir do próximo corte para dar lugar à regeneração da vegetação de cerrado.

A seguir são apresentadas, como exemplos, fotos de algumas das áreas incluídas no Programa de Recuperação das Áreas Degradadas, com as respectivas coordenadas geográficas.



FOTOS 01 a 04 - Área do dique rompido, no ponto de coordenada
média 668.408 / 8.078.167.



FOTO 05 - Área de meia encosta onde foi retirado material de empréstimo, parcialmente revegetada por sucessão natural, no ponto de coordenada média 668.565 / 8.078.386.

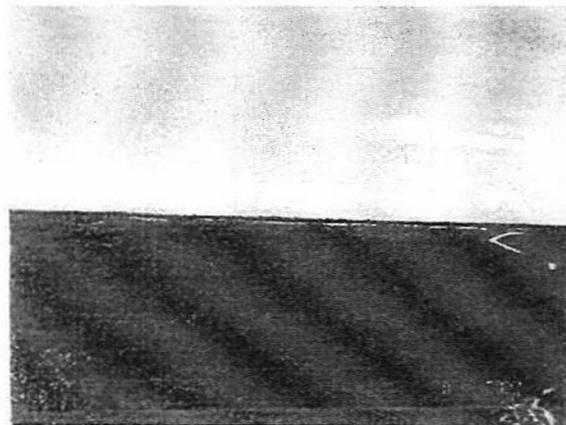
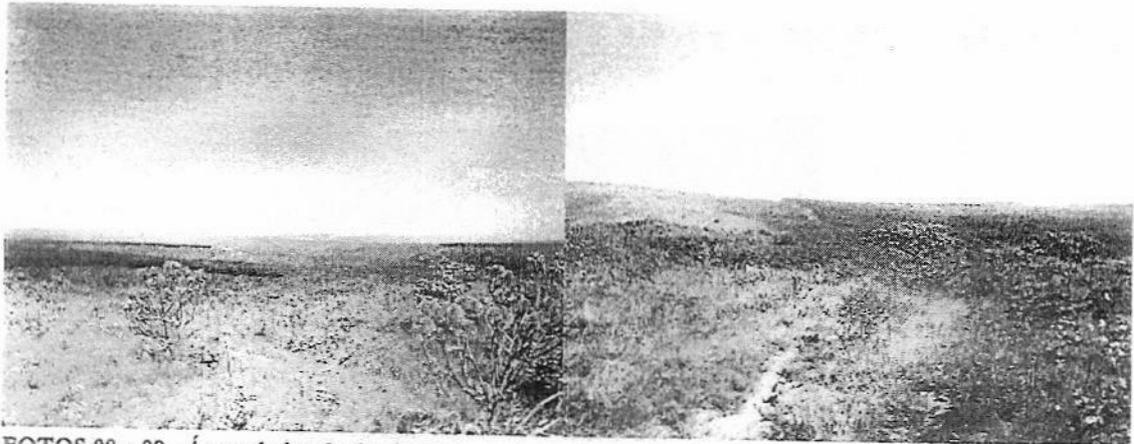


FOTO 06 - Área de meia encosta onde foi retirado material de empréstimo, no ponto de coordenada média 672.370 / 8.071.854.



FOTO 07 - Área de meia encosta junto à via de acesso onde se instalou processo erosivo, no ponto de coordenada média 672.649 / 8.072.252.



FOTOS 08 e 09 - Áreas de borda de chapada em local de quebra de relevo suave, onde os acerto das bordas das chapadas serão reduzidos a faixas de no máximo 20m entre o limite dos plantios e a faixa de cerrado que será deixada à regeneração monitorada.



FOTO 10 - Em segundo plano, áreas de borda de chapada com trechos de encostas suaves intercalados a outros de encostas íngremes. Nos locais onde a quebra de relevo é abrupta, será mantida a faixa de 100m entre ela e o limite dos plantios.



2. REABILITAÇÃO DAS ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E SOLOS DEGRADADOS

A reabilitação das áreas de empréstimo de argila para o barrelamento dos fornos e cascalheiras será realizada nas faixas já exploradas após sua exaustão e após a reconformação topográfica. Os trabalhos de reabilitação deverão ser conjugados com a implantação de sistemas de drenagem e com a revegetação das áreas degradadas, de forma a permitir a sua interação com os ambientes ao seu entorno, conforme será descrito a seguir.

➤ Remoção e estocagem do solo de decapeamento das áreas de empréstimo

Nas áreas de empréstimo, após a supressão da vegetação, geralmente o solo superficial é decapeado, com a finalidade de remover as sobras de vegetação existente (destoca). A camada superficial do solo, entendida em termos pedológicos como os horizontes "O" e "A", possui fatores importantes para a reabilitação das áreas degradadas, como o banco de sementes, a matéria orgânica vegetal e animal, a micro e mesofauna e as características físicas e químicas de sua parte mineral.

Portanto, antes de se iniciar as atividades de remoção de solo/cascalho para empréstimo, a camada de solo de capeamento existente nestes locais será removida e armazenada para uso posterior na revegetação das áreas degradadas. A espessura desta camada pode variar dependendo do substrato local, mas, no geral, possuem cerca de 10 a 20 cm.

O material removido será armazenado temporariamente na forma de pilhas com altura máxima de 2,0m, sem sofrer compactação. Os depósitos dos solos de decapeamento serão construídos em áreas planas localizadas próximo às áreas a serem recuperadas posteriormente. Ao término das atividades, este solo será repostado como recobrimento das superfícies a serem revegetadas. Caso existam, durante as atividades de decapeamento, outras áreas de empréstimo a revegetar, o material removido poderá ser transportado diretamente para estas áreas.

➤ Reconformação topográficas das áreas de empréstimo

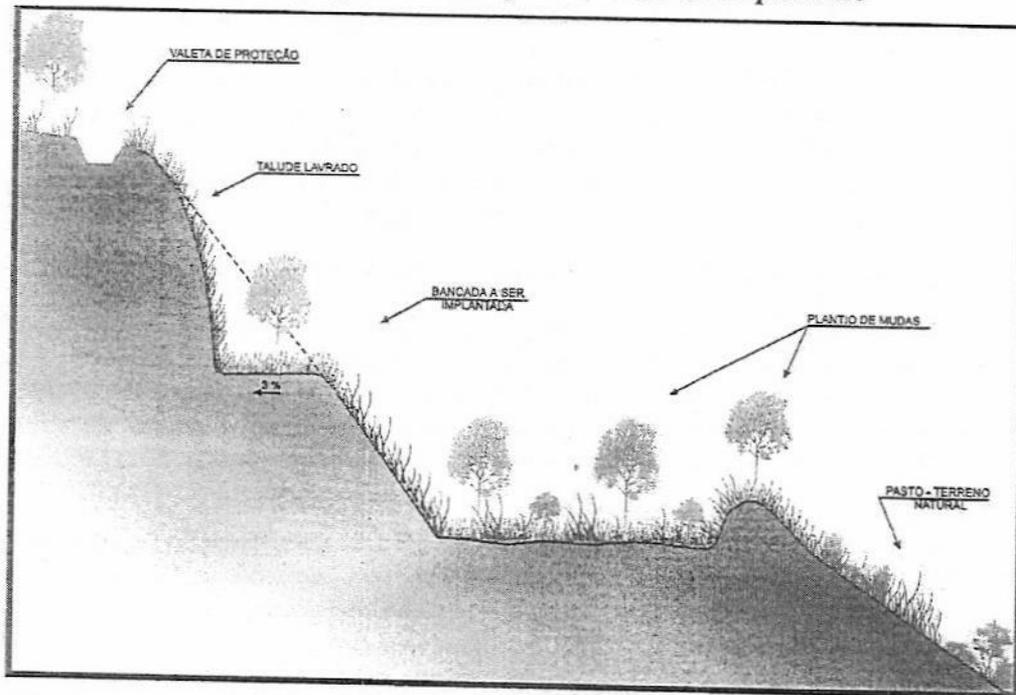
Após a remoção do solo/cascalho das áreas de empréstimo, estas serão reconformadas através de suavização dos taludes de corte gerados, visando facilitar, posteriormente, o processo de revegetação.

A operação de reconformação topográfica será desenvolvida ainda na fase de exploração pelas próprias máquinas que farão o corte e escavação do material (tratores de esteira, retroescavadeira ou pá-carregadeira), com a adoção de um procedimento de exploração que suavize os taludes formados e evite o surgimento de processos erosivos ou de instabilidades sobre as áreas.

Assim, a exploração se dará em bancadas, implantadas em nível no sentido longitudinal, com inclinação do talude de 1:1 (H:V). Caso o talude ultrapasse 8m de altura será repartido através de bancada visando melhorar as condições de estabilidade do maciço. A superfície da bancada terá inclinação de 3% no sentido transversal voltada para o maciço e de 1% no sentido longitudinal, o que permitirá o escoamento para o terreno firme sem provocar a instalação de processos erosivos. A Figura 2.1, a seguir, apresenta uma seção tipo para reabilitação das áreas de empréstimo.



FIGURA 2.1
Seção tipo para reabilitação das áreas de empréstimo



Visando minimizar o efeito do escoamento superficial e conduzir de forma controlada as águas pluviais que incidiram sobre a superfície das áreas de empréstimo, serão implantadas leiras de proteção ou terraços em nível ao longo das plataformas de trabalho. As leiras ou terraços serão implantados com a lâmina do trator de esteira no sentido transversal à declividade do terreno, conduzindo as águas pluviais de forma adequada para terrenos firmes a jusante. Nas bordas das áreas, será implantada uma leira de contorno, com 1,5 m de altura e 2 m de largura na base, de forma que toda a água precipitada sobre a área fique retida em seu interior.

Na crista dos taludes, bem como nas bermas intermediárias (quando for o caso) e, contornando toda a área de empréstimo, serão implantadas valetas de drenagem de proteção. As valetas deverão ser em concreto pré-fabricado na forma de "meia-cana", com diâmetro de 40cm, usualmente adquiridas no mercado.

No lançamento das drenagens deverão ser implantadas bacias de decantação e retenção de sólidos, especialmente nas áreas dos empréstimos de cascalho. Estas bacias serão escavadas no terreno natural, em formato retangular, com largura média de 3m, comprimento médio de 5m e profundidade de 1,5m. Ressalta-se a importância de uma das extremidades da bacia ser construída em rampa, de forma a permitir a entrada de equipamentos para remoção dos materiais decantados, antes do início dos períodos de chuva.

As plataformas de trabalho e acessos das áreas de empréstimo que se apresentarem compactadas devido ao tráfego de máquinas passarão por uma operação de subsolagem, com o objetivo de descompactação do solo. A subsolagem será feita com o *ripper* do trator de esteiras ou patrol. Após a subsolagem não deverá haver trânsito de veículos sobre a área.

Após a reconformação física da área de empréstimo será realizada a revegetação, conforme descrito nos itens 6 e 7, adiante.

3. ÁREA DEGRADADA PELO ROMPIMENTO DO DIQUE

A reabilitação da área degradada pelo rompimento do dique será realizada através da reconformação topográfica da superfície erodida com a utilização de equipamentos mecânicos ou manual, com a adoção de um procedimento que suavize os processos erosivos e regularize a superfície da área permitindo a realização da revegetação.

A revegetação desta área será feita na época chuvosa, nos meses de outubro a janeiro, utilizando-se as mesmas recomendações de preparo do solo e sementeira, descritas no item 6 adiante. Após a revegetação das áreas com solo exposto com gramíneas e leguminosas, será realizado também o plantio de espécies arbóreas como medida de enriquecimento, conforme descrito no item 7.

4. REABILITAÇÃO DAS BORDAS DAS CHAPADAS

De acordo com a Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, são consideradas Áreas de Preservação Permanente (APP's) as bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura, em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horizontal ao sentido do reverso da quebra de relevo abrupta em escarpa.

Ocorrem na Fazenda Santa Rita duas situações nas bordas das chapadas:

- bordas de chapada com quebra de relevo pouco acentuada, não caracterizadas como Área de Preservação Permanente e;
- borda de chapada com quebra de relevo abrupta, caracterizada como Área de Preservação Permanente.

As bordas das chapadas são ocupadas atualmente com aceiros e estradas de acesso, com larguras variáveis, que ocupam a faixa compreendida entre os plantios de eucalipto e a quebra de relevo. Desta forma, visando atender a legislação vigente e proteger as bordas das chapadas e a encosta a jusante, será realizada a readequação dos aceiros e estradas nos limites externos dos polígonos de plantio de eucalipto.

Nas áreas consideradas como de preservação permanente será mantida com vegetação nativa a faixa de 100m a partir da quebra de relevo. Para tal será realizada a retirada das árvores de eucalipto inscritas nesses limites, através do corte raso e, posteriormente, aplicação de herbicida nas brotações impedindo novo crescimento do eucalipto. Esta faixa será abandonada de forma a permitir a regeneração natural da vegetação de cerrado, a qual será monitorada dentro do contexto do Programa de Monitoramento de Flora, previsto no EIA. Durante o monitoramento, caso seja necessário, poderá ser recomendada a realização de plantios de enriquecimento com espécies nativas, conforme descrito no item 7, adiante. Entre o plantio de eucalipto e a faixa de APP será implantado um aceiro com largura de cerca de 20m. Ressalta-se que as APP's em borda das chapadas são pouco frequentes na Fazenda Santa Rita.

Nas bordas das chapadas não consideradas como de preservação permanente será realizada somente a readequação dos aceiros, mantendo as faixas mais estreitas que as atuais (largura máxima de 20m) e permitindo a regeneração natural da vegetação ao longo da quebra de relevo. Essa regeneração também será objeto de monitoramento previsto no EIA.



Durante a readequação dos aceiros, uma vez que algumas dessas áreas apresentarão solos expostos, será realizada a revegetação com gramíneas e leguminosas, conforme descrito no item 6, adiante. Antes da revegetação será realizada a descompactação do solo através de uma subsolagem. A subsolagem será feita com o *ripper* do trator de esteiras ou patrol, promovendo a descompactação do solo em profundidade.

5. REABILITAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

As áreas de reserva legal se apresentam, em geral, recobertas por vegetação nativa, ocorrendo, pontualmente, áreas com solo exposto ou com eucalipto.

Para reabilitação das áreas com solo exposto na reserva legal será realizada a revegetação utilizando-se as mesmas recomendações de preparo do solo e semeadura, descritas no item 6 adiante. Ressalta-se que nestas áreas deverá ser induzida a regeneração natural da vegetação, a qual será monitorada dentro do contexto do Programa de Monitoramento de Flora, previsto no EIA.

Os eucaliptos na Reserva Legal 5 serão suprimidos por meio de corte raso seguido de aplicação de herbicida nas brotações impedindo novo crescimento das árvores.

6. REVEGETAÇÃO

Após a execução da reconformação topográfica será realizada a revegetação das superfícies com solos expostos, como taludes, bermas e plataformas das áreas de empréstimo, áreas degradadas do dique rompido e aceiros relocados ou abandonados nas bordas das chapadas.

Para a revegetação, inicialmente, será realizada a correção do solo com 200kg/ha de superfosfato simples e 2.000kg/ha calcário dolomítico, lançados manualmente a lanço, sobre toda a superfície à revegetar. Caso disponível, sobre as superfícies planas será lançada uma camada de solo de decapeamento de aproximadamente 5 a 10cm, previamente estocada para este fim.

A revegetação poderá ser realizada com aplicação de hidrossemeadura ou semeadura manual. As superfícies a revegetar serão preparadas com a abertura manual (com utilização de enxada) de covas, espaçadas de 10 em 10cm, para permitir a fixação das sementes e adubos.

A semeadura será feita na época chuvosa, nos meses de outubro a janeiro, sobre as áreas previamente preparadas, utilizando-se um coquetel de sementes com as seguintes espécies e proporções, conforme apresentado no Quadro 1 seguir.

QUADRO 1
Espécies de gramíneas e leguminosas para preparo do coquetel de sementes

Sementes de gramínea e leguminosas	Proporção (%)
capim gordura (<i>Melinis minutiflora</i>)	20
capim jaraguá (<i>Hyparrhenia rufa</i>)	20
azevém (<i>Lolium multiflorum</i>)	10
calopogônio (<i>Calopogonium mucunoides</i>)	25
mucuna preta (<i>Stizolobium aterrimum</i>)	25
Total	100

A quantidade de sementes do coquetel aplicadas nas covas será de 20g por metro quadrado. Junto com as sementes será aplicado 200 kg/ha de adubo da fórmula NPK 12-06-12.

7. PLANTIOS DE ENRIQUECIMENTO SOBRE AS ÁREAS EM REABILITAÇÃO

Com o objetivo de recomposição da vegetação arbórea e arbustiva e minimizar o impacto visual causado pelas modificações na paisagem serão realizados plantios com mudas de espécies nativas.

As mudas serão plantadas em um espaçamento de 5 x 5m, em covas com dimensões de 60 x 60 x 60cm. Cada cova receberá 150g de adubo da fórmula NPK 10:30:10, mais 300g de calcário calcítico e 200g de fosfato de Araxá cada. Os insumos serão misturados perfeitamente ao solo da cova antes do plantio. Os plantios serão feitos preferencialmente durante o mês de outubro a dezembro, podendo se entender até janeiro do próximo ano.

No Quadro 2 a seguir encontram-se algumas das espécies de arbóreas e arbustivas indicadas para os plantios de enriquecimento. Recomenda-se a utilização de um maior número de espécies possíveis.

QUADRO 2
Listagem de espécies de arbóreas e arbustivas

Espécies	Porte	Nome Científico
açoita cavalo	arbóreo	<i>Luehea grandiflora</i>
aroeirinha vermelha	arbóreo	<i>Lithraea molleoides</i>
assa peixe	arbustivo	<i>Vernonia polyanthes</i>
barbatimão	arbóreo	<i>Stryphnodendron adstringens</i>
cagaiteira	arbóreo	<i>Eugenia dysenterica</i>
caliandra	arbustivo	<i>Calliandra sp.</i>
canjerana	arbóreo	<i>Cabralea canjerana</i>
embaúba	arbóreo	<i>Cecropia pachystachia</i>
gonçalo	arbóreo	<i>Astronium cf. fraxinifolium</i>
grandiúva	arbóreo	<i>Trema micrantha</i>
ipê amarelo	arbóreo	<i>Tabebuia spp.</i>
jacarandá canzil	arbóreo	<i>Platypodium elegans</i>
jacarandá	arbóreo	<i>Machaerium aculeatum, M. villosum, M. opacum</i>
jatobá	arbóreo	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>
mamica de porca	arbóreo	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>
murici	arbustivo	<i>Byrsonima verbascifolia, B. coccolobifolia</i>
pau terra	arbóreo	<i>Qualea grandiflora, Q. multiflora, Q. parviflora</i>
pau de tucano	arbóreo	<i>Vochysia elliptica, V. thyrsoidea.</i>
peroba	arbóreo	<i>Aspidosperma macrocarpum, A. tomentosum.</i>
pequizeiro	arbóreo	<i>Caryocar brasiliense</i>
pixirica	arbustivo	<i>Miconia albicans, M. ferruginata</i>
pau pombo	arbóreo	<i>Tapirira guianensis</i>
pau d'óleo	arbóreo	<i>Copaifera langsdorffii</i>

Continuação

Espécies	Porte	Nome Científico
pimenta-de-macaco	arbóreo	<i>Xylopia aromatica</i>
pombeira	arbóreo	<i>Tapirira guianensis</i>
tamboril	arbóreo	<i>Enterolobium gummiferum</i>
unha de vaca	arbóreo	<i>Bauhinia nitida</i>

A altura mínima das mudas para o plantio será de 40cm. As mudas serão colocadas na cova de forma que a região do colo da planta permaneça ao nível da superfície, evitando seu sufocamento e/ou a exposição de raízes. Em torno da muda, após o plantio é importante que se faça uma suave compactação.

Após o plantio será feito o tutoramento das mudas, prendendo-as firmemente a um tutor de madeira ou bambu. A amarração será na forma de "8", com barbante de sisal. O tutor da muda terá 100cm, tendo 40cm cravado no solo e o restante, 60cm, será para fixação da muda.

Durante o plantio haverá um tratamento contra formigas cortadeiras em todo o terreno de entorno da área plantada. O combate será feito com formicida do tipo isca granulada, aplicado nos carregadores das formigas.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os trabalhos de reabilitação das áreas degradadas serão desenvolvidos por empresas contratadas especificamente para esta finalidade, sob a supervisão de um engenheiro florestal, com experiência em projetos desta natureza.

Porém, após a conclusão de cada etapa do trabalho do Projeto de Reabilitação das Áreas Degradadas será realizado um acompanhamento e monitoramento dos resultados obtidos com a recomposição vegetal de cada área. O monitoramento dos trabalhos revegetação será executado no âmbito do Programa de Monitoramento da Flora, com o objetivo de avaliar a eficácia das medidas de reabilitação realizadas e, se necessário, a adoção de medidas complementares ou adaptações às já implantadas.

Nas áreas em reabilitação serão realizadas atividades complementares aos plantios, entre elas:

◆ Replântio

Os plantios de gramíneas e leguminosas serão vistoriados 30 dias após a implantação para verificação da brotação ocorrida. Nos locais onde ocorrer falhas na germinação, o plantio deverá ser refeito da mesma forma, excetuando a adubação.

Para os plantios com mudas, a vistoria deverá ocorrer com 50 dias para verificação do seu "pegamento". Todas as mudas mortas serão substituídas por outras preferencialmente da mesma espécie.

◆ Adubação periódica

Independente das adubações realizadas, dois meses após os plantios, serão realizadas adubações de cobertura a lanço sobre toda a superfície plantada com gramíneas e leguminosas. O adubo a ser aplicado será do tipo NPK 10:30:10 sob uma dosagem de 150 kg/ha. Esta operação será feita em períodos chuvosos, sendo repetidas no ano seguinte aos plantios, nos meses de novembro ou dezembro.



◆ **Coroamento em torno das mudas**

Será realizado em todas as mudas arbóreas e arbustivas plantadas um coroamento durante os três primeiros anos após o plantio. Consistirá numa capina de limpeza em torno das mudas com a finalidade de livrá-las da concorrência com outras plantas invasoras. O diâmetro desta capina será de 1m no entorno da muda e realizado duas vezes ao ano, nos meses de março e dezembro.

◆ **Prevenção contra formigas**

Para o controle de formigas cortadeiras nos plantios com mudas, será feita a aplicação de formicidas na forma de iscas granuladas em toda a área plantada. A distribuição das iscas formicida será manual, ao longo dos carreiros das formigas, sob a dosagem 10g por m² de formigueiro.

No primeiro ano, a aplicação do formicida será realizada após vistoria quinzenal nos plantios para identificação do ataque de formigas e dos formigueiros. A partir do segundo e terceiro ano após o plantio, as vistorias e as aplicações de formicidas serão realizadas numa periodicidade bimensal.



FREIRE, LAGROTTA
& GIMENEZ
ADVOGADOS

ANEXO 8

Relatório de conclusão do PRAD (Casalheira) - 2018



Brascan Empreendimentos Florestais Ltda.
Av. Dr. José Correia Machado, 1079
Bloco A Loja 10 - Shopping Ibituruna
Montes Claros - MG | 35.401-832

Tel: + 55 (38) 3218 8000

Relatório de Conclusão de PRAD
Área de Antiga Cascalheira
Fazenda Santa Rita A, B e C – Olhos D'Água/MG

Referente as informações complementares do
Processo de Revalidação da LO.

Montes Claros/MG, maio de 2018

Página 1 de 5

21/04/2018

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Dados do Empreendedor

Razão Social: BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

CNPJ: 08.840.956/0001-03

Endereço: Av. Dr. José Correia Machado, nº 1.079, Bloco A, Loja 10, bairro Ibituruna - Montes Claros – MG, CEP: 39.401-832

Telefone: (38) 3218 – 8000

E – mail: meioambiente@befflorestal.com.br

Dados do Empreendimento

Fazenda Santa Rita A, B e C

CNPJ: 08.840.956/0005-37

Atividade: Silvicultura e Produção de Carvão de Floresta Plantada

Fase atual de Licenciamento do Empreendimento: Revalidação da LO

Endereço: Estrada para Terra Branca km87, Zona Rural – Olhos D'água /MG, CEP: 39.398-000.

Telefone: (38) 3218 – 8000

E – mail: meioambiente@befflorestal.com.br

Localização do empreendimento: Latitude 17°22'14.01"S e Longitude 43°22'59.08"O, segue mapa de localização do empreendimento.

Abaixo, segue o mapa de identificação da Fazenda Chapada Santa Rita:

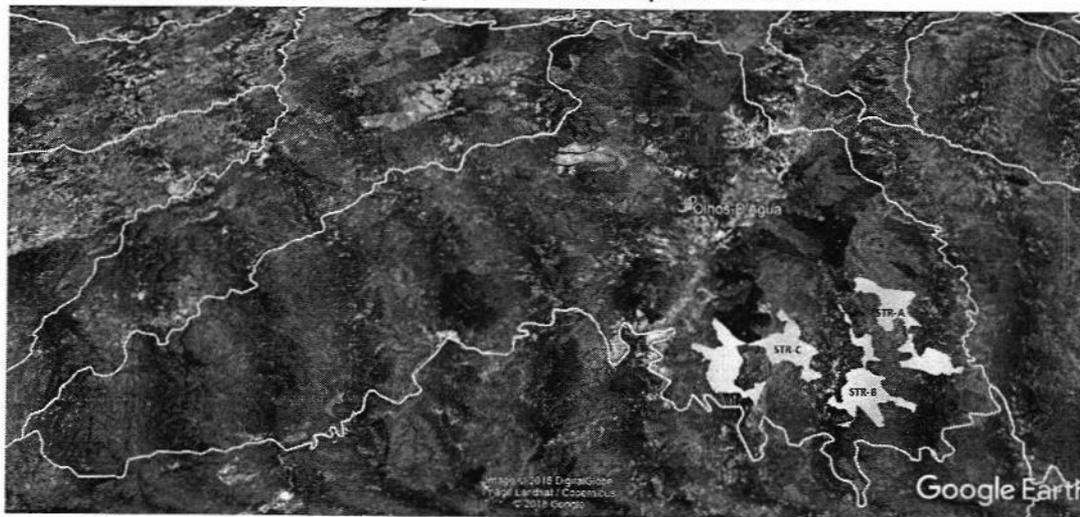


Figura 1 – Mapa de localização da Fazenda Santa Rita A, B e C em Olhos D'Água.

Para chegar ao empreendimento partindo de Olho D'Água, segue pela estrada vicinal que dá acesso à Comunidade de Terra Branca, onde percorre por volta de 30km até chegar nos blocos da Fazenda.

Responsável Técnico pelo Empreendimento

Nome: José Evandro Magalhaes Junior

Cargo: Coordenador de Produção - Procurador

Formação Profissional: Engenheiro Florestal

Número do Registro: CREA: 84566 – D

Telefone: (38) 3218 – 8000

E – mail: jemj@befflorestal.com.br**Responsável pela Área Ambiental do Empreendimento**

Nome: Frederick Aluisius Tolentino

Cargo: Analista de Meio Ambiente

Formação Profissional: Engenheiro Ambiental – CREA MG: 142237/D

Telefone: (38) 3218 – 8000

E – mail: meioambiente@befflorestal.com.br**Objetivo**

Este Relatório Técnico tem como objetivo apresentar o status de recuperação e regeneração da área onde era feita a extração superficial de cascalho em um ponto da Fazenda Santa Rita A.

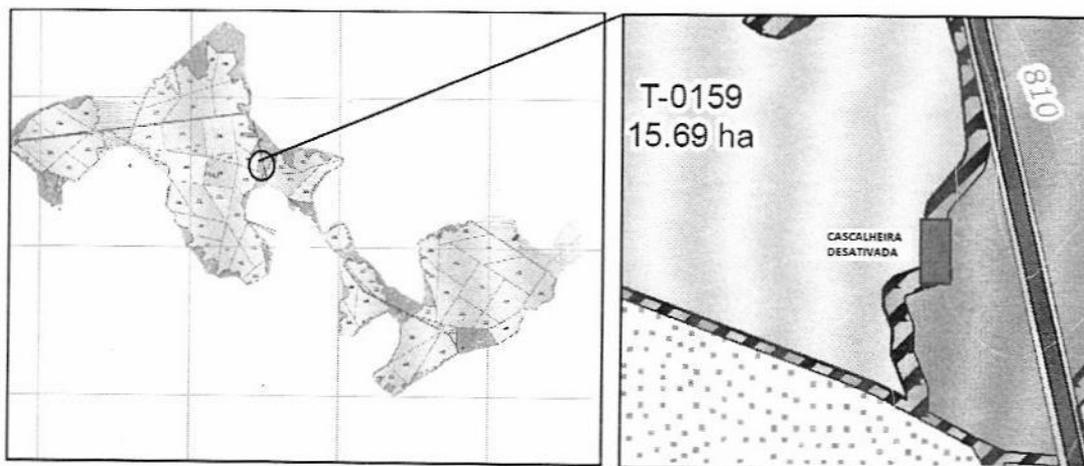


Figura 2 – Localização da Cascalheira na Fazenda Santa Rita A.

Metodologia

A avaliação e monitoramento da área da antiga cascalheira foi realizada no mês de maio de 2018, observando os seguintes pontos:

- Regeneração da vegetação nativa (*cerrado stricto sensu*);
- Estabilização do solo e contensão de processos erosivos;
- Mensuração da área com GPS;
- Relatório fotográfico.

Análise

A área da antiga cascalheira está localizada na Fazenda Santa Rita A nas coordenadas Lat.: 17°22'16.16"S e Long.: 43°22'39.00"O, possui uma área de aproximadamente 1.474m² (Um mil quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados). O material retirado à época era exclusivo para manutenção das vias de acesso da fazenda, entretanto, desde o ano de 2010 a atividade na cascalheira foi suspensa.

Durante esse período de inatividade (aproximadamente 08 anos) notou-se que a área apresentou bons índices de recuperação como:

- Regeneração da vegetação nativa;
- Presença de vegetação rasteira (gramíneas) nas áreas de solo exposto;
- Ausência de processos erosivos (ravinas e voçorocas);
- Solo estável.

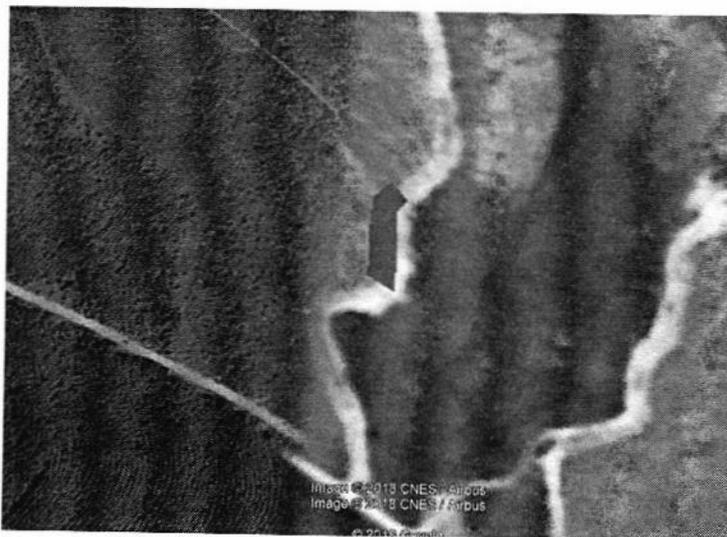


Figura 3 – Localização da Cascalheira na Fazenda Santa Rita A.

Conclusão

Conforme apresentado acima, conclui-se que o PRAD da Cascalheira está concluído.

Relatório fotográfico

Foto 01 – Estrada à margem da cascalheira desativada.

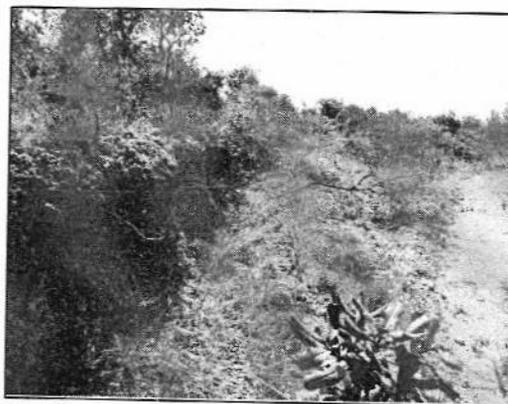


Foto 02 – Local onde era feita remoção do cascalho em seu processo de regeneração e estabilização do solo.

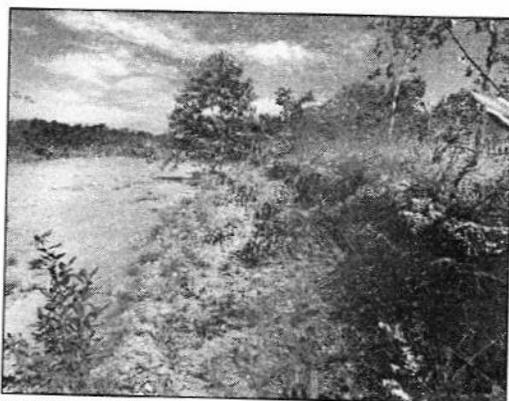


Foto 03 – Local onde era feita remoção do cascalho em seu processo de regeneração e estabilização do solo

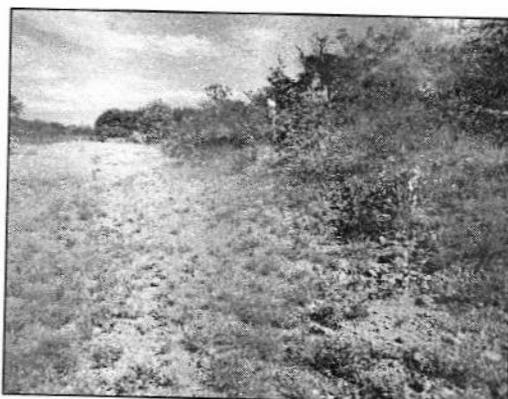


Foto 04 – Área da cascalheira desativada com regeneração da vegetação nativa.

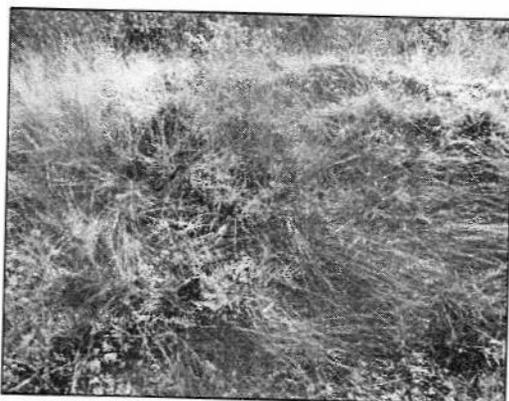


Foto 05 – Área da cascalheira desativada com regeneração da vegetação nativa.



Foto 06 – Estrada à margem da cascalheira desativada com regeneração da vegetação nativa.



FREIRE, LAGROTTA
& GIMENEZ
ADVOGADOS

ANEXO 9

Relatório de conclusão do PRAD (Carreamento pluvial) - 2018



Brascan Empreendimentos Florestais Ltda.
Av. Dr. José Correia Machado, 1079
Bloco A Loja 10 - Shopping Ibituruna
Montes Claros - MG | 39.401-832

Tel: + 55 (38) 3218 8000

Relatório de Conclusão de PRAD

Minimização de carreamento do material atrás de algumas bacias de retenção na Faz. STR-B

Fazenda Santa Rita A, B e C – Olhos D'Água/MG

Referente as informações complementares do
Processo de Revalidação da LO.

Montes Claros/MG, maio de 2018

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**Dados do Empreendedor**

Razão Social: BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

CNPJ: 08.840.956/0001-03

Endereço: Av. Dr. José Correia Machado, n° 1.079, Bloco A, Loja 10, bairro Ibituruna - Montes Claros - MG, CEP: 39.401-832

Telefone: (38) 3218 - 8000

E - mail: meioambiente@befflorestal.com.br**Dados do Empreendimento**

Fazenda Santa Rita A, B e C

CNPJ: 08.840.956/0005- 37

Atividade: Silvicultura e Produção de Carvão de Floresta Plantada

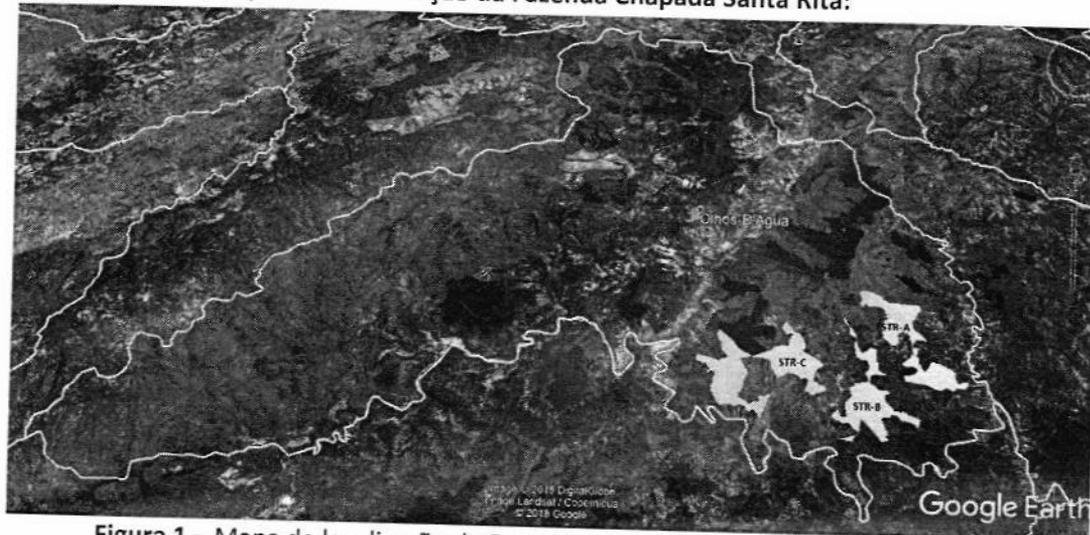
Fase atual de Licenciamento do Empreendimento: Revalidação da LO

Endereço: Estrada para Terra Branca km87, Zona Rural - Olhos D'água /MG, CEP: 39.398-000.

Telefone: (38) 3218 - 8000

E - mail: meioambiente@befflorestal.com.br

Localização do empreendimento: Latitude 17°22'14.01"S e Longitude 43°22'59.08"O, segue mapa de localização do empreendimento.

Abaixo, segue o mapa de identificação da Fazenda Chapada Santa Rita:**Figura 1 – Mapa de localização da Fazenda Santa Rita A, B e C em Olhos D'Água.**

Para chegar ao empreendimento partindo de Olho D'Água, segue pela estrada vicinal que dá acesso à Comunidade de Terra Branca, onde percorre por volta de 30km até chegar nos blocos da Fazenda.

Responsável Técnico pelo Empreendimento

Nome: José Evandro Magalhaes Junior

Cargo: Coordenador de Produção - Procurador

Formação Profissional: Engenheiro Florestal

Número do Registro: CREA: 84566 – D

Telefone: (38) 3218 – 8000

E – mail: jemi@befflorestal.com.br**Responsável pela Área Ambiental do Empreendimento**

Nome: Frederick Aluisius Tolentino

Cargo: Analista de Meio Ambiente

Formação Profissional: Engenheiro Ambiental – CREA MG: 142237/D

Telefone: (38) 3218 – 8000

E – mail: meioambiente@befflorestal.com.br**Apresentação**

Em outubro de 2013 a Brascan Empreendimentos Florestais (“BEF”) a pedido da SUPRAM/NM como informações complementares apresentou um PRAD (Programa de Recuperação de Área Degradada), para regularização de uma área equivalente a 0,5 hectar, apresentando estudos e alternativas técnicas desenvolvidas para reconstituição da flora e restauração do equilíbrio ambiental da área perturbada, localizada na fazenda Santa Rita B, cujas coordenadas são 17°26’27” S e 43°19’44” W.

A elaboração do projeto foi baseada nos preceitos estabelecidos na legislação e consequentes normas ambientais vigentes, em especial as Resoluções CONAMA 01/86, 237/97 e Instrução Normativa do IBAMA Nº. 4/2011.

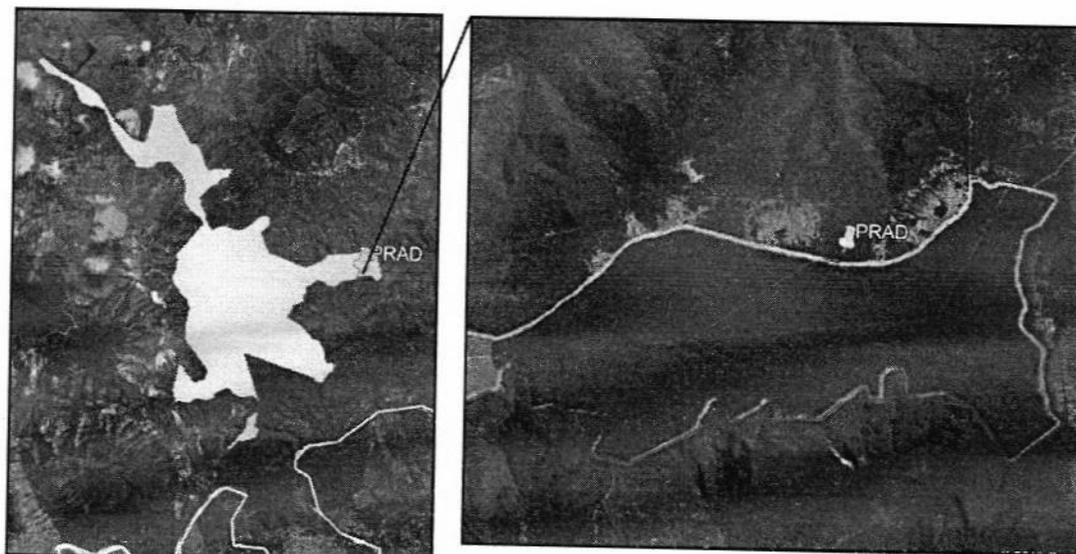


Figura 2 – Localização do local do PRAD na Fazenda Santa Rita B.

Objetivo

Avaliar as ações que foram realizadas conforme estabelecidas no PRAD à época, entre elas:

- Construções de camaleões ao longo dos carregadores;
- Redimensionamento e construções de novas bacias de contenção;
- Plantio de sementes de leguminosas e gramíneas.

Análise

Conforme prometido, a BEF direcionou suas ações para conclusão das atividades propostas. Sendo assim foram construídos ao longo do carregador (entre os talhões 123 e 124) os camaleões que servem como estruturas para quebrar a velocidade das águas pluviais e redirecioná-las para a parte interna dos talhões, possibilitando assim uma maior infiltração no solo e diminuição dos processos erosivos.

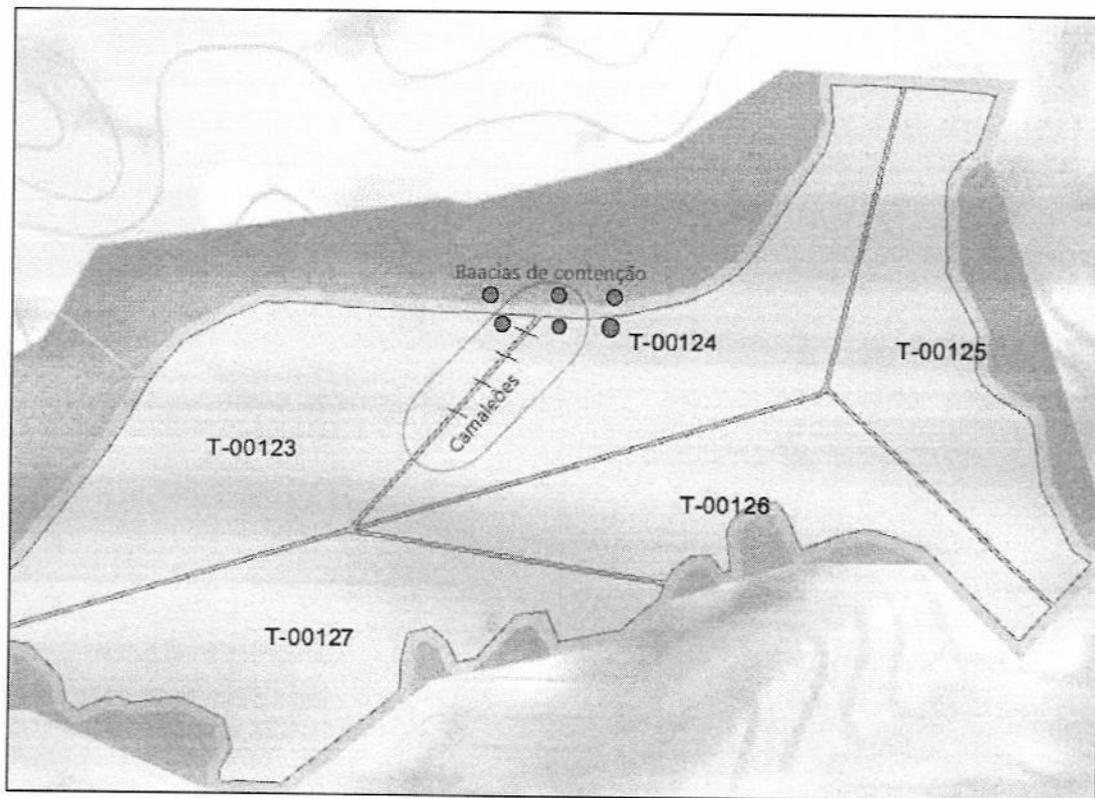


Figura 3 – Execução do PRAD na STR-B.

As bacias de contenção existentes foram redimensionadas para suportar um maior volume de água pluvial, e conseqüentemente foram construídas em seqüência novas bacias para reter as águas suas partículas (sedimentos) que até então eram direcionadas para a área impactada (figura 03) diminuindo assim os processos erosivos e favorecimento da recarga do lençol freático.

Como forma de inibir a exposição direta do solo, principalmente contra os efeitos causados através do impacto das chuvas, foi realizado o plantio de gramíneas como braquiária e leguminosa estilosantes para revegetação da área.

Portanto, diante do apresentado, conclui-se que o PRAD de Bacias de Contenção está concluído. Adicionalmente, no programa de conservação do solo e água, a BEF realiza anualmente a manutenção dos aceiros, estradas e bacias de contenção.

Relatório fotográfico



Foto 01: Construção de camaleões no carreador dos talhões 123 e 124.



Foto 02: Construção de camaleões no carreador dos talhões 123 e 124.



Foto 03: Construção das bacias de contenção próximo do PRAD.

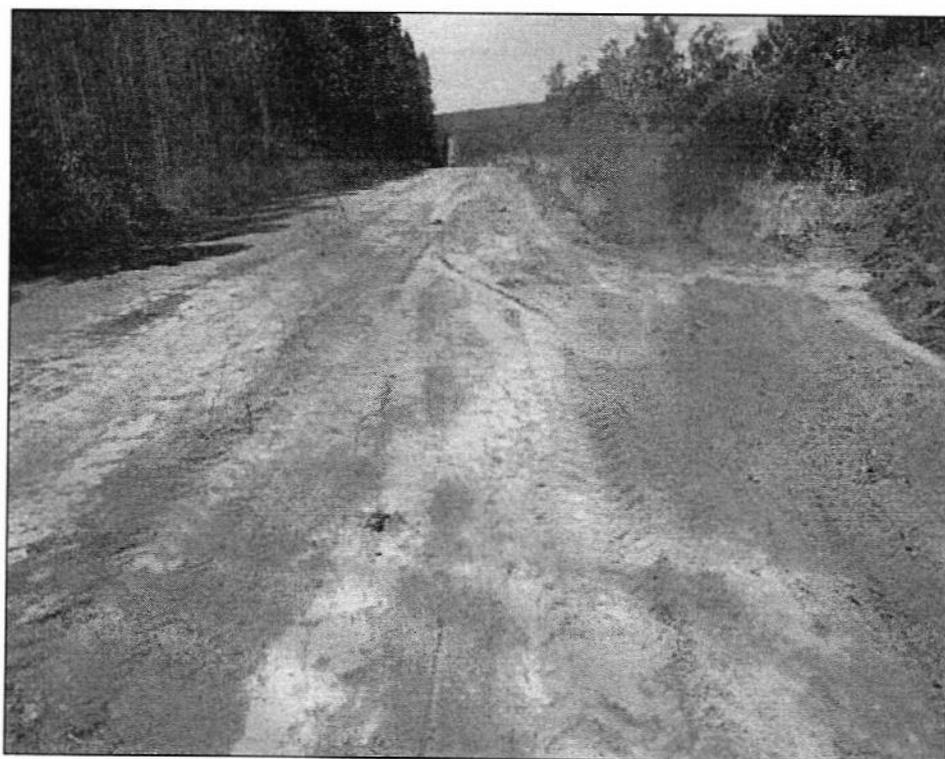


Foto 05: Construção das bacias de contenção próximo do PRAD.



FREIRE, LAGROTTA
& GIMENEZ
ADVOGADOS

ANEXO 10

Planos de corte e colheita de madeira



FREIRE, LAGROTTA
& GIMENEZ
ADVOGADOS

ANEXO 11

DCCs expedidas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS

PROTOCOLO DO I.E.F
08010000012/18

DCC Nº 356328/B

1ª VIA

DECLARANTE



1 - IMÓVEL

DENOMINAÇÃO : Fazenda Boa Vista		COMARCA : BOCAIUVA/MG	LIVRO : 113	FOFOM : 30V
Nº REGISTRO : 6346		INCRA :		
MUNICÍPIO/DISTRITO : OLHOS-DAGUA/MG / CEP : 39398-000				
COORD. GEOGR.	LAT ¹ : 8.078.117	LONG ¹ : 673.048	IDENT. CARTA (MI) : SIRGAS2000	
PLANAS : (UTM)	LAT ² : 8.077.766	LONG ² : 673.514	DATUM HORIZONTAL : WGS84	

2 - PROPRIETÁRIO

NOME : Antonio Dias Neto	CPF/CNPJ : 095.354.386-20
ENDEREÇO : Fazenda Boa Vista	BAIRRO : Zona Rural
MUNICÍPIO : OLHOS-DAGUA/MG	CEP : 39398-000 FONE : (38)3251-2347

3 - EXPLORADOR

NOME : Gmc Boc Reflorestamento Elreli - Me	CATEGORIA : Prod. Carvão
REGISTRO NO IEF : 00330399-7	CPF/CNPJ : 26.665.433/0002-30
ENDEREÇO : Fazenda Boa Vista	BAIRRO : Zona Rural
MUNICÍPIO : OLHOS-DAGUA/MG	CEP : 39398-000 FONE : (38)3251-2347

4 - EXPLORAÇÃO

ÁREA À EXPLORAR - (Ha) : 97,8500	Nº DE ÁRVORES : 104.994
IDADE DO PLANTIO : 7 ANOS	ESPÉCIE : EUCALIPTO
PERÍODO DE COLHEITA : 23/02/18 A 23/02/20	ESPAÇAMENTO : 3 X 2
DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO :	TIPO EXPLORAÇÃO : CRSD
VINCULADA A EMPRESA : Nao	COMÉRCIO <input checked="" type="checkbox"/> CONSUMO PRÓPRIO <input type="checkbox"/>

PRODUTO	VOLUME POR ESSÊNCIA			
	Eucalipto	Pinus	Outros	Capacidade Instalada Quant. de Fornos
MAD. P/ ESCORAMENTO (DZ)				
MAD. P/ ANDAIME (DZ)				
MOIRÕES (DZ)				
LENHA (ST)				
MAD. P/ SERRARIA				
TORAS (m ³)				
TORETES (m ³)				
CARVÃO (MDC)	12.174,30			100,00
MADEIRA PARA CELULOSE (m ³)				
OUTROS				

VALOR TAXA FLORESTAL : 22.371,56	DATA : 20/03/2018	BANCO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
----------------------------------	-------------------	---------------------------------

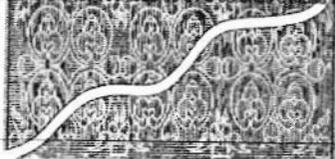
5 - VISTORIA

VISTORIADO EM : ___/___/___	RESPONSÁVEL TÉCNICO / IEF / MASP
-----------------------------	----------------------------------

6 - OBSERVAÇÃO

Observação:

Declaro que não haverá qualquer tipo de exploração/intervenção em áreas de reserva legal e vinculadas a reposição florestal ou supressão de essências florestais nativas não cultivadas. Declaro ainda que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade penal de acordo com o Artigo 299 do Código Penal ("omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena - reclusão de 01 a 03 anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 a 03 anos e multa se o documento é particular").



LOCAL E DATA : _____ 2018
DECLARANTE : _____



1ª via Declarante, 2ª Via IEF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

PROTOCOLO DO I.E.F
0801000037/17

DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO
DE FLORESTAS PLANTADAS

DCC Nº 356108/B

1ª VIA

DECLARANTE



1 - IMÓVEL

DENOMINAÇÃO : Fazenda Santa Rita/km 87, Estrada T. COMARCA : BOCAIUVA/MG

LIVRO : 2 RG

Nº REGISTRO : 10236

INCRA :

MUNICÍPIO/DISTRITO : OLHOS-DAGUA/MG /

CEP : 39380-000

COORD. GEOGR. LAT¹ : 8.067.500

LONG¹ : 667.500

IDENT. CARTA (MI) : SIRGAS2000

PLANAS : (UTM)

LAT² :

LONG² :

DATUM HORIZONTAL : WGS84

2 - PROPRIETÁRIO

NOME : Brascam Empreendimentos Florestais Ltda

CPF/CNPJ : 08.840.956/0001-03

ENDEREÇO : Av. Dr. Jose Correia Machado, 1079

BAIRRO : Ibituruna

MUNICÍPIO : MONTES CLAROS/MG

CEP : 39401-832

FONE : (38)3044-2422

3 - EXPLORADOR

NOME : GMC BOC REFLORESTAMENTO EIRELI - ME CATEGORIA : Prod. Carvão

REGISTRO NO IEF : 00330399-7

CPF/CNPJ : 26.665.433/0002-30

ENDEREÇO : Fazenda Pimenta e Ilha, Km 87, Estrada T. branca

BAIRRO : ZONA RURAL

MUNICÍPIO : OLHOS-DAGUA/MG

CEP : 39380-000

FONE : (38)3251-2347

4 - EXPLORAÇÃO

ÁREA À EXPLORAR - (Ha) : 64,4000

Nº DE ÁRVORES : 77.280

IDADE DO PLANTIO : 7 anos

ESPÉCIE : eucalipto

ESPAÇAMENTO : 3,3 X 2,5

PERÍODO DE COLHEITA : 14/07/17 a 14/07/19

TIPO EXPLORAÇÃO : CRSD

DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO :

COMÉRCIO

(X)

CONSUMO PRÓPRIO

()

VINCULADA A EMPRESA : Não

PRODUTO

VOLUME POR ESSÊNCIA

Eucalipto

Pinus

Outros

Capacidade Instalada Quant. de Fornos

MAD. PI ESCORAMENTO (DZ)

MAD. PI ANDAIME (DZ)

MOIRÕES (DZ)

LENHA (ST)

MAD. PI

TORAS (m³)

SERRARIA

TORETES (m³)

CELULOSE (MDC)

12.303,25

60,00

MADEIRA PARA CELULOSE (m³)

OUTROS

VALOR TAXA FLORESTAL : 22.508,80

DATA : 26/06/2017

BANCO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

5 - VISTORIA

VISTORIADO EM : ___/___/___

RESPONSÁVEL TÉCNICO / IEF / MASP

6 - OBSERVAÇÃO

Declaro que não haverá qualquer tipo de exploração/intervenção em áreas de reserva legal e vinculadas e reposição florestal ou supressão de essências florestais nativas não cultivadas. Declaro ainda que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade penal de acordo com o Artigo 299 do Código Penal ("omidir em documento público ou particular declaração que dele resulta, quando houver interesse e relevância da declaração para o público, criando obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante").



LOCAL E DATA : _____, 14/07/17

DECLARANTE : *Carlo José de Jesus*

FEAM
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

IGAM
INSTITUTO MINERO
DE GESTÃO DAS ÁGUAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS

PROTOCOLO DO I.E.F 0801000008/18

DCC Nº 356321/B

1ª VIA DECLARANTE

1 - IMÓVEL

Form fields for property details: DENOMINAÇÃO, Nº REGISTRO, MUNICÍPIO/DISTRITO, COORD. GEOGR., PLANAS, COMARCA, LIVRO, INCRA, CEP, LONGITUDE, IDENT. CARTA, DATUM HORIZONTAL.

2 - PROPRIETÁRIO

Form fields for owner details: NOME, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, CPF/CNPJ, BAIRRO, FONE.

3 - EXPLORADOR

Form fields for explorer details: NOME, REGISTRO NO IEF, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, CATEGORIA, CPF/CNPJ, BAIRRO, FONE.

4 - EXPLORAÇÃO

Form fields for exploration details: ÁREA À EXPLORAR, IDADE DO PLANTIO, PERÍODO DE COLHEITA, DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO, VINCLADA A EMPRESA.

Table with columns: PRODUTO, VOLUME POR ESSÊNCIA (Eucalipto, Pinus, Outros), Capacidade Instalada, Quant. de Fornos. Rows include MAD. P/ ESCORAMENTO, MOIRÕES, LENHA, CARVÃO, MADEIRA PARA CELULOSE.

Form fields: VALOR TAXA FLORESTAL, DATA, BANCO.

5 - VISTORIA

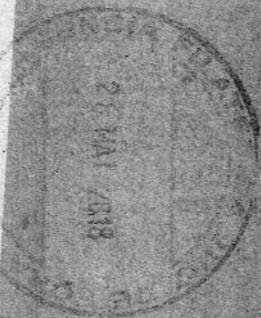
Form fields: VISTORIADO EM, RESPONSÁVEL TÉCNICO / IEF / MASP.

6 - OBSERVAÇÃO

Declaro que não haverá qualquer tipo de exploração/intervenção em áreas de reserva legal e vinculadas a reposição florestal ou supressão de essências florestais nativas não cultivadas. Declaro ainda que todas as informações acima prestadas são verdadeiras...

LOCAL E DATA: Minas Gerais, 28/03/2018
DECLARANTE: Guilherme Henrique Daga





DPD

A.R.

Superintendência de Meio Ambiente do Norte de Minas
SUPRAM/NM

Av. José Corrêa Machado, n.º 900, Ibituruna
Montes Claros / MG
CEP 39.401-832

FC0928/38
Correios AR
 MP

Peso (kg)
0,588

DY 32658032 8 BR

SEDEX

